



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 229

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionários publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionários publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Comissão de promoções

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contractos — Instituto Historico — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.586 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1922

São declaradas de utilidade publica a associação denominada Jockey Club do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º É declarada de utilidade publica a associação denominada Jockey Club do Rio de Janeiro, com sede nesta capital.

Art. 2º É igualmente declarada de utilidade publica a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.587 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1922

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.586, que declara de utilidade publica a associação denominada Jockey Club do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 4.587, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.698, que approva as alterações dos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos, feitas pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 8 de maio de 1922.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto, de 28 de setembro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Decretos, de 22 e 29 do mez proximo findo.

Ministerio da Guerra — Decretos, de 20 do setemabro proximo passado — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, e Contabilidade, do Departamento Nacional do Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, e da Despesa Publicas, da Hecchedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do Diário Oficial e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.698 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1922

Approva as alterações dos estatutos do Banco dos Funcionários Públicos, feitas pela assembleia geral extraordinária, realizada em 8 de maio de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Banco dos Funcionários Públicos, com sede na Capital Federal, e constituído na conformidade do decreto n. 711, de 20 de setembro de 1890, resolve aprovar as alterações dos seus estatutos, feitas pela assembleia geral extraordinária, realizada em 8 de maio do corrente anno, pelas quaes foi fixado o capital em 5.000:000\$, e modificado o art. 38 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1922

Aos oito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, na sede social á rua do Mercado numero vinte e dois, presentes cincoenta e cinco accionistas, representando cinco mil duzentas e oitenta e quatro acções, numero bastante para funcionamento da assembleia, por ser esta a terceira convocação, assume a presidencia da mesma, o senhor Costa Junior, acompanhado dos directores, secretario e gerente. Declarada pelo presidente aberta a assembleia, convida para presidir a o accionista commendador Filadelpho de Souza Castro, que, após agradecer a indicação e acceptação de seu nome para dirigir os trabalhos, escolhe para secretario o doutor Zacharias Gomes Estella e Affonso Romano. Constituida a mesa, manda o senhor presidente proceder a leitura da ultima acta e sobre a mesma não havendo observações, é approvada. O commendador Filadelpho de Souza Castro expõe os motivos da convocação feita: Reforma do artigo quinto dos estatutos e redacção do artigo trinta e oito. Vem

à mesa a seguinte proposta: «O artigo quinto dos estatutos fica assim redigido: O capital actual é fixado em cinco mil contos. O artigo trinta e oito será assim redigido: Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto. — Francisco Ferreira da Costa Junior. — F. A. Russel. — Alfredo de Azevedo Alves. O senhor Alfredo de Azevedo Alves justifica a razao da proposta apresentada: necessidade de cumprir uma exigencia da Camara Syndical dos Corretores para serem admitidas á cotação as quarenta mil acções da ultima emissão visto já terem cotação as sessenta mil acções anteriormente emitidas. A modificação do artigo trinta e oito, pois, somente exige a lei de Sociedades Anonymas a limitação do numero minimo de acções para dar direito de voto. O senhor presidente, depois de verificar não haver quem sobre a proposta queira fazer observações, dando a votos, considera approvada. O accionista Affonso Romano propõe seja a acta assignada pela mesa, o que é approvado. O senhor presidente, agradecendo a presença dos senhores accionistas, dá por encerrada a assembleia geral extraordinária. — Filadelpho de Souza Castro. — Zacharias Gomes Estella. — Affonso Romano.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.586, desta data, pela qual são declaradas de utilidade publica a associação denominada Jockey Club do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, e a Faculdade de Medicina Veterinaria de Ponso Alegre, no Estado de Minas Geraes, tenho a honra de restituir a V. Ex. dois dos autographos que acompanharam a mensagem n. 141, de 25 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que mandei publicar pelo decreto n. 4.587, desta data, a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 28 de setembro proximo passado, foi nomeado Oscar Pires do Rio para o cargo de Consul sem vencimentos em Coimbra, Portugal.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 22 de setembro ultimo, foi declarado sem effeito o decreto de 10 de maio do corrente anno, pelo qual foi nomeado segundo escripturario da Alfandega do Pará o terceiro escripturario da mesma repartição, Deocleciano Romeiro.

— Por outro de 29 do mesmo mez, foi nomeado o terceiro escripturario da Alfandega do Pará, Homero Gencello do Amaral Varella, para o lugar de segundo escripturario da mesma repartição.

— 1922

Ministerio da Guerra

Por decretos, de 29 de setembro ultimo,

Foram concedidos os seguintes acrescimos:

De 40 %, sobre os seus vencimentos de docente na importancia de 800\$ mensaes a partir de 1 de fevereiro do cor-

rente anno e de accordo com os artigos 31 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, anexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 13 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ao Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar, visto ter, na vespéra daquelle dia, completado 30 annos de serviço no magisterio.

De 30 %, tambem sobre seus vencimentos de docente, na mesma importancia acima, a partir de 25 de maio de 1920, de conformidade com os artigos 31 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, anexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, 295 doCodigo a que se refere o da n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 288, do regulamento que baixou com o de n. 330, de 12 de abril de 1890, e 13 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e em vista do accordo n. 1.622, de 16 de junho de 1910, do Supremo Tribunal Federal, ao lente cathedratico em disponibilidade da referida Escola Militar, Dr. Licio Athanasio Cardoso, visto ter completado na vespéra daquelle dia 40 annos de serviço no magisterio.

Foram mandados admitir no quadro do serviço de saude do corpo de officiaes da segunda classe da reserva da 1ª linha do Exército, no posto de tenente-coronel medico, de conformidade com a condição 1ª, do art. 7º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.479, de 15 de dezembro de 1921, o Dr. Luiz José Guedes, professor cathedratico da Faculdade de Medicina de Porto Alegre,

para servir na 2ª região militar, e no de 2º tenente pharmaceutico, de accordo com a condição 4ª, do art. 7º, do citado regulamento, para servir na 5ª região militar, o pharmaceutico Ephrem de Mattos Telles.

Foram nomeados no quadro do serviço de saude do corpo de officiaes acima referido, de accordo com as exigencias do art. 1º, n. 1, do citado decreto numero 15.479:

Segundos tenentes medicos, para servircio, respectivamente, nas primeira e quarta regiões militares, os Drs. Alvaro Berardinelli e Ildeu Duarte;

Segundos tenentes pharmaceuticos, os pharmaceuticos, Carlos José Fernandes Filho, Eduardo Boselli, Olyntho Luna, Freire Pillar, Adauto Ribeiro, José de Oliveira, Roldão Gonçalves Ribeiro, Zady Veiga Ururahy, Augustio de Campos Barbosa, Paulo Augusto Tavares, José Severiano Barroso Dias, Antonio Vicent Ferrandes, Arlindo Aranjó Vianna, Paulo Seabra, Walter Gomes Franklin, Odivy Ferreira Soares, Abelardo Bastos Tavares, João Baptista de Sequeira, Rogerio Franco de Macalães Gomes, Ernesto Gomes da Silva, Valentim Ignacio da Silva, Alberto Francisco Ciffo, Adalberto Leite Ferraz, José Bastos Junior, Hermes Caldas Lyra Bivar, Hecla Guarany Formel, Floriano Pinheiro Baptista, Galdino Alvares da Silva Brandão, para servirem na 1ª região militar; Theodoro Magliano e Emmanuel Mendes, na 2ª região militar, e José Antonio de Castro Junior, na 4ª.

Foi reformado no posto de 2º tenente, com o respectivo soldo, os ter-

mas do art. 57, do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, o sargento ajudante do 3º Batalhão de engenharia Antonio Mario Figueiredo, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Foram nomeados os seguintes tenentes no quadro da arma de infantaria da segunda classe da reserva da primeira linha do Exército, para servirem respectivamente nas primeiras e quarta companhias militares, os primeiros sargentos Manoel Vieira Helley, instructor, e David Pinheiro Guerra, auxiliar de esquadra.

RECTIFICAÇÃO

O coronel da arma de infantaria Tito Villalobos foi transferido, por decreto de 26 de agosto findo, do 7º regimento (Santa Maria) para o 12º batalhão de caçadores (Curvello), e os capitães da arma de cavallaria Alcibíades Pinto Botelho, do 3º esquadão do 10º regimento de cavallaria independente (Jaguarão) para o cargo de ajudante do mesmo regimento e Joaquim Ferreira de Mello, Francisco de Mello Moreira, Agnelio de Souza e Francisco Jamaribe Gomes de Mattos, do quadro ordinario para o supplementar, e não reformados como, por engano, sahio publicado no *Diário Official* de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1922

Remetteram-se, aos Srs. juizes federaes nas secções do Rio Grande do Sul, Espirito Santo e Maranhão, decretos de nomeações de supplementes (offícios ns. 1.545, 1.546 e 1.547).

Requerimentos despachados

Antonio de Azevedo Campos, soldado da Polícia Militar, pedindo reforma. — Indeferido.

Antonio Pedro Dionysio, major do Corpo de Bombeiros, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

Dia 30

Desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira. — Indeferido.

Guilherme Romariz Gonçalves. — Requeira do juiz.

Directoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 30 de setembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as tabellas dos creditos de, que se solicitou a distribuição ao Thesouro Nacional, para pagamentos de pessoal das verbas ns. 24, 25, 26, 27 e 28 do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (avisos ns. 3.383 e 3.384).

Ao mesmo ministerio transmittiram-se as folhas de vencimentos de salarios e diarias dos continuos e serventes desta Secretaria de Estado (aviso n. 3.355).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes transmittiu-se o officio em que o en-

genheiro-chefe do Escritorio de Obras responde a diversas objecções feitas sobre o andamento das obras que se estão realizando naquella escola (officio n. 1.367).

Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras deste ministerio transmittiram-se cópias das informações prestadas pelo engenheiro Archimedes Memoria, ao presidente da Camara dos Deputados sobre o requerimento em que Francisco Lopes de Assis Silva & Comp. expõem os motivos que tem para não concluir a construção do esqueleto do edificio da Camara dos Deputados (officio n. 1.358).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 890\$, de salarios, em agosto findo, aos individuos que serviram de modelos vivos na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.389);

De 3.000\$, a Albuquerque Neves & Comp., Ltd., de assignatura da revista *A Educação* (aviso n. 3.390);

De 262\$, de fornecimentos feitos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro, em julho ultimo (aviso n. 3.395).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias do decreto numero 15.701, de 28 de setembro findo, que abre o credito de 4.200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao alumno laureado, da turma de 1911, da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves (aviso n. 3.391).

Aos juizes da 4ª Pretoria Cível e Criminal em relação a construção do prédio destinado ás pretorias do Districto Federal, solicitaram-se informações sobre o numero de compartimentos julgados necessários áquella pretoria (aviso n. 3.385).

Ao juiz federal na secção de Matto Grosso, communicou-se ter sido solicitado pelo aviso n. 3.380, de 29 de setembro findo, o pagamento de 142\$, de passagens concedidas em abril ultimo, por conta deste ministerio, e a requisição daquelle juizo (officio numero 1.353).

Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras deste ministerio em relação a construção de uma coqueira no Instituto Oswaldo Cruz, declarou-se que as obras devem ser orçadas de accordo com o credito votado (aviso n. 3.393).

Ao chefe de Polícia do Districto Federal declarou-se que a conta de José Silva & Comp., referente a fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, de que trata o aviso n. 3.031, de 4 de setembro findo, deverá ser encaminhada á referida colonia, para que seja iniciado o pagamento por exercicios findos (aviso n. 3.392).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná declarou-se que as informações contidas no telegramma de 18 do mez de setembro não estão de accordo com a orientação que tomou no fornecimento de material eleitoral (officio n. 1.356).

Expediente de 2 de outubro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se a demonstração do credito preciso para pagamento do augmento provisorio de vencimentos, de que trata o decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, aos empregados do Registro Geral de Eleitores do Districto Federal (aviso n. 3.398).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, restituiu-se a demonstração do credito necessario para o pagamento dos vencimentos que competem a Manoel dos Reis Gonçalves, por ter, na qualidade de 1º supplente substituido o juiz federal substituto naquella Estado, afim de ser devidamente rectificada (officio n. 1.360).

Ao director geral da Assistencia á Alienados restituiram-se as folhas de Alfredo Si-

queira, por ter exercido as funções de conservador do Laboratorio Anatomico-Patologico do Hospital Nacional, afim de ser devidamente rectificada (aviso n. 3.397).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 34.249\$887, ao Thesouro Nacional, para pagamento até 31 de dezembro do corrente anno, aos funcionarios do Museu Historico Nacional (aviso n. 3.396).

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 27 de setembro ultimo, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Francisco dos Anjos, a contar de 25 de julho proximo findo.

Por portaria de 30 do mez proximo findo, foram exonerados os Drs. Newton Nobre de Lacerda, Manoel Corrêa da Cunha dos cargos de sub-inspectores sanitarios rurais, que exerciam em commissão.

Por outras da mesma data foram nomeados os Drs. José Francisco de Araujo Lima, José Linhares de Albuquerque, José Ignacio da Silva e Geraldo da Cunha Pires Amorim, para exercerem, em commissão, os cargos de sub-inspectores sanitarios rurais.

Por outra foi nomeado o Dr. José Rodrigues Mauricio para exercer, em commissão, o cargo de inspector sanitario rural.

Por portaria de 30 de setembro proximo findo foi nomeado o Dr. Frederico Luiz Mac-Dowel para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo.

Por outra da mesma data foi concedido um mez de licença (30 dias), nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Alfredo Pereira de Barros, a contar de 12 do corrente.

Por outra foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8º, n. I, da legislação em vigor, e a contar de 31 de agosto ultimo, ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Lydio Santiago.

Aditamento ao expediente de 28 de setembro de 1922

Communicou-se ao ministro da Guerra que por portaria de 5 de setembro ultimo foi nomeado o archivista-bibliothecario, addido, da 2ª linha do Exército, João de Deus Palmeira Brilhante, para exercer o cargo de 3º official deste departamento (aviso E 99).

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1922

Pedro Sr. ministro Raul Pinto Chaves (648). — Indeferido. A licença foi requerida fora do prazo, em desaccordo com o que dispõe o art. 18, do decreto 14.663.

Expediente de 30 de setembro de 1922

Oficiou-se ao professor Antonio Pacheco Leão, pedindo-se-lhe continuar como membro da commissão encarregado de dar parecer sobre um projecto de «Pharmacopéa brasileira», por ser indispensavel o seu auxilio neste Departamento (E 964).

Remetteu-se ao juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, a relação nominal dos funcionarios da Directoria e Secretaria Geral deste Departamento aptos para servirem naquella tribunal como jurados, communicando-se-lhe que as demais dependencias enviarão os nomes dos outros funcionarios desta repartição (E 963).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral :
L. Marquesi & Irmão (676).—Mantenho o despacho do Sr. director dos Serviços Sanitários Terrestres.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**Expediente de 30 de setembro de 1922****Solicitaram-se providencias :**

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser reformada a caderneta de passes numero 1.368, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pertencente ao funcionario do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactíneos Dr. José Marcellino de Castro Marçal (officio n. 3.035) ;

Ao mesmo, no sentido de ser feito, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 500\$, ao porteiro desta directoria, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento, durante o 4.º trimestre do exercicio corrente (officio n. 3.037).

— Comunicou-se :

Ao Dr. secretario geral, que por despacho de 28 e 29 do corrente, o Dr. director deferiu as petições em que Rocha Miranda & Filhos, Adelino Augusto Teixeira e Jeronymo Villela solicitavam relevação de multa (officios ns. 3.000/1 e 3.009) ;

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que esta directoria não pôde attender o pedido do Dr. Ruy Vaccani, visto como a correção feita no boletim eleva o numero de horas de trabalho a uma cifra ainda inferior á normal (officio n. 3.003).

— Recommendou-se aos Drs. director do Laboratorio Bacteriologico, delegados de Saude e de Hygiene Profissional e inspectores dos Serviços de Prophylaxia, da Tuberculose e de Fiscalização de Generos Alimentícios, que em observancia do disposto nos arts. 90 e 92 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, sejam enviadas a esta directoria relações nominacs dos funcionarios aptos para servirem como jurados no Tribunal do Jury (circular n. 3.001).

— Remetteram-se :

Ao Dr. secretario geral, em duas vias, os documentos que comprovam o emprego da quantia de 500\$, recebida como adiantamento no Thesouro Nacional, pelo porteiro desta directoria, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento durante o terceiro trimestre do exercicio corrente (officio n. 3.006) ;

Ao Dr. director de Contabilidade deste departamento, em duas vias, a frequencia dos funcionarios das extinctas delegacias de saude, relativa ao mez de setembro findo (officio n. 3.008).

— Accusou-se ao Dr. director geral de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal, o recebimento do officio n. 147, de 26 de agosto ultimo (officio n. 3.002).

Requerimentos despachados

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial :

Schuster Ehrlick (53).—Indeferido.

João Miranda (55).—Indeferido.

2.ª Delegacia de Saude :

Herman Haupt (755).—Deferido.

Oswaldo Guedes Cardoso (754).—Sim.

Maana, Irmão & Comp. (774).—Indeferido.

Victor Parames Domingues (770).—Sim, por 30 dias.

Paul Moitinho Doria (755).—Sim, por 60 dias.

Irmãde do Principe dos Apostolos São Pedro (768).—Deferido.

Ponce & Irmão (777).—Deferido.

Santos & Comp. (778).—Deferido.

Julia da Motta Loureiro (757).—Deferido.
Maria Carolina Bandeira Bessa (771).—Sim, por 30 dias.

4.ª Delegacia de Saude :

Gabriella Nogueira da Silveira (571).—Deferido, devendo, porém, comprometter-se a fazer a installação a que allude dentro do prazo de 90 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1922

Posto de Jacarépaguã :
Oscar Santos.—Concedo 30 dias.

Dia 26

Posto de Jacarépaguã :
Francisco Couto de Oliveira.—Indeferido.
Amelia Maria Ferreira.—Concedo 30 dias.

Posto de Anchieta :
Antonio Vicente Ferreira.—Concedo 30 dias.

Posto de Madureira :
Cecilia Maria Alves.—Mantenho o meu despacho anterior.

Posto de Bangú :
Fernando José Ferreira.—Indeferido. Fica deste modo mantido o meu despacho anterior.

Posto de Santa Cruz :
Augusto José Maria.—Concedo 90 dias.
José Dias Bicaco.—Concedo 30 dias.
José Dias Bicaco.—Concedo 30 dias.

Posto de V. Proletaria :
João José Rodrigues e outro.—Para a concessão do «Habite-se», torna-se necessaria a construcção da fossa.

Posto da Penha :
José Ramon Feijó.—Concedo 60 dias, de accôrdo com o parecer do chefe do posto da Penha para cumprir integralmente a intimação n. 66.457, de 11 de setembro findo.

Dia 29

Posto de Jacarépaguã :
Maria Julia Camaz.—Concedo 30 dias.
Posto de Campo Grande :
Belisario José do Nascimento.—Concedo 60 dias.

Manoel de Oliveira Lopes.—Concedo 30 dias.

Manoel de Alcantara Barbosa.—Indeferido.

Manoel Pereira Lemos.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Antonio Torres de Oliveira.—Concedo 60 dias de prazo.

Sebastião José de Sant'Anna.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Eliza Rosa da Conceição.—Concedo 30 dias.

João Mathias de Abreu.—Concedo 30 dias.

Francisco Teixeira Bittencourt.—Concedo 60 dias.

Dia 30

Posto de Anchieta :
Luiz Gomes Pereira.—Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande :
Claudino Paes Ferreira.—Concordando com os termos do parecer do Sr. chefe do Posto Sanitario Rural de Campo Grande, indefiro a solicitação feita pelo Sr. Claudino Paes Ferreira.

Posto da Ilha do Governador :
Mapoel Constantino.—Prove o não ser proprietário do terreno.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA**Expediente de 30 de setembro de 1922**

Remetteu-se ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres os boletins dos dias 23, 25, 26, 27, 28 e 29 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 27 e 28 do corrente (officio n. 1.022).

Requerimentos despachados

José Joaquim de Brito.—Deferido.
Decio Pagani.—Deferido.

Férias :

Hermenezildo Duarte.—Deferido.
Nestor Braga da Costa Mattos.—Deferido.

Mariano José Camillo.—Deferido.
João Manoel Gomes.—Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**Requerimentos despachados**

Dia 2 de outubro de 1922

Telemaco Alves (2.428).—Pôde funcionar.

Manoel Dias de Carvalho (2.451).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Giannini Acherinto & Comp. (2.452).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 2 do corrente, foi suspensa por prazo indeterminado o commissario de 2.ª classe do 20.º Districto Policial Paulino Gonçalves Bastos, até que se justifique de uma accusação que lhe foi feita.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 26 de setembro proximo passado, foi concedida uma licença de tres mezes, em prorogação, para tratamento de saude, ao Consul de 2.ª classe em Artigas, Alcides Domingues da Silva.

— Por portaria de 30 de setembro proximo passado foi concedida uma licença de seis mezes, em prorogação, para tratamento de saude, ao Terceiro Offi. desta Secretaria de Estado, Maria José Mendes Pinheiro de Vasconcellos.

— Por outra da mesma data foi concedida uma licença de seis mezes, para tratamento de saude, ao Interprete da Legação do Brasil em Copenhague, Henry Gad.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 de setembro ultimo, foi concedida a licença de quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Benedicto Satyro dos Santos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra de 30 do mesmo mez, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Imprensa Nacional, Reginaldo Fernandes.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Arthur Loureiro, agente fiscal do imposto de consumo, pedindo 60 dias de prorrogação em continuação ao prazo que já lhe foi concedido, afim de se apresentar á sua repartição no Ceará.—Indeferido.

O mesmo, fazendo identico pedido.—Indeferido.

Thomaz & Leonardo, propondo a venda de uma collecção de moedas e medalhas pelo preço de 300.000.000.—Indeferido, por não se tratar de collecção de numismática nacional, de accordo com o parecer.

Oscar Vieira de Jesus Carvalho, pedindo ser nomeado protocolista da Directoria Central da Republica do Thesouro Nacional.—já foi provido o lugar que pretende o petionario.

Pelo Sr. director:

José Maria dos Reis Trovão, pedindo certidão.—Em vista da informação dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 30 de setembro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 178 — Em resposta ao seu aviso n. 714, de 23 de junho ultimo, consultando si em face do paragraho unico do art. 46, do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro findo, póde a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose adquirir no estrangeiro 200 vidros do medicamento denominado «Extracto de Malte Chrystallizado», do Dr. Wander, pela importancia de 1:100\$, regê a V. Ex. se digne de informar qual a verba por onde deverá correr a despesa de que se trata e bem assim si a mesma foi devidamente empenhada, conforme exige o Código de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 320 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.208, de 15 de julho ultimo, venho a honra de comunicar a V. Ex. que, segundo informou a Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo em officio n. 835, de 31 de agosto ultimo, foi a 28 do mesmo mez assignada a transferencia ao Governo da União de 23 apolices estaduais de 500\$, cada uma, que pertenciam á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Peitro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 374 — Tendo a Commissão do Cadasro e Tombamento dos Proprios Nacionais, em officio n. 121, de 29 de março proximo findo, consultado se os bens dessa empresa devem continuar a ser considerados nacionaes e incluídos nos arrolamentos do Patrimônio Nacional, peço vos dignes de incorporar a respeito, por não constar que já houvesse tido cumprimento o disposto no § 1º do art. 5 do decreto n. 14.577, de 28 de dezembro de 1920.

Sr. Dr. secretario da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo:

N. 37 — Tendo a honra de accusar o recebimento do officio n. 835, de 31 de agosto ultimo, no qual V. Ex. me comunica o pedido, em 28 do mesmo mez, assignada a transferencia ao Governo da União de 23 apolices estaduais de 500\$ cada uma, que pertenciam á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de consideração e estima.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 36 — Tendo a Secretaria da Fazenda e do Thesouro desse Estado em officio n. 835, de 31 de agosto ultimo, communicado que a 28 do mesmo mez foi assignada a transferencia ao Governo da União de 23 apolices de 500\$ cada uma, que pertenciam á Estrada de Ferro Central do Brasil, recomendo-vos providencias para que, nas épocas proprias, sejam recebidos por essa delegacia os juros respectivos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao de 30 de setembro de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 545 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 528, de 21 de setembro corrente, e relativo ao requerimento em que o Banco do Commercio e Industria de S. Paulo pede autorização para abrir filiaes nas cidades de Araraquara, Rio Claro, Olymoia, S. Manoel, Botucatu, Avaré, Franca e Sorocaba, resolveu, por despacho de 26 deste mez, deferir o mesmo pedido á vista do parecer dessa inspectoría.

N. 546 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 527, de 19 de setembro corrente, resolveu, á vista do vosso parecer, approvar o augmento do capital do Banco Melhoramentos de Jahu, Estado de S. Paulo.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 63 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de setembro corrente, remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ns. 1.141 e 1.336, de 29 de julho e 21 de agosto ultimos, referentes ao pedido feito em vosso officio n. 36, de 3 de julho deste anno, no sentido de serem transportadas nos vehiculos da Policia e do Corpo de Bombeiros desta Capital as mercadorias apreendidas por infracção dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 191 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, os decretos de 28 do mez findo, nomeando os conferentes, Olegario Lisboa e José Luiz Buarque de Gusmão; os primeiros escripturarios, José Luiz de Oliveira Guerra e Eurico Vergueiro; os segundos escripturarios, Trairão Casado Alves Pequeno e João Theophilo de Medeiros; os terceiros escripturarios, Horacio de Souza Forte e Alvaro de Barros Fortes; os quartos escripturarios, Urbano Villela Caldeira Filho e Polydectos de Oliveira, e os segundos officios aduaneiros, extinto, João Carneiro de Mesquita, Hermenegildo Leal Pacheco e Alvaro Ribeiro da Cunha, respectivamente, para os logares de chefes de secção, conferentes, primeiros, segundos, terceiros e quartos escripturarios, na alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 192 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, remetto-vos, afim de que sejam prestadas pela Alfandega de Santos informações a respeito, o requerimento incluso em que os commerciantes A. Trommel & Comp. solicitam reconsideração do despacho deste ministerio a que se refere a ordem desta directoria n. 14, de 26 de janeiro deste anno endereçada a essa repartição.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 28 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiscal

do s. II adhesivo na cidade de Aracaty, nesse Estado, Aracaty da Silva Faro, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 2 de outubro de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Reiterando o pedido de informação constante do meu officio n. 2, de 1 de julho proximo findo, e para que esta Contadoria possa se pronunciar sobre o processo remetido á Directoria de Contabilidade Publica pela Delegacia Fiscal no Amazonas com o officio n. 18, de 10 de março deste anno, em que o 3 escripturario da mesma delegacia bacharel Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, pede substituição da importância de 235.280, comprehendida na de 461.280, que recolhera aos cofres daquella delegacia como indemnização de pagamentos illegaes, feitos pela Pagadoria da Delegacia Fiscal nesse Estado, sob a responsabilidade do dito funcionario em 1915 e 1916, recomendo-vos declareis como e em que balanço foi escripturada a alludida quantia de 461.280, transferida para essa delegacia, conforme affirmou a de Amazonas no officio n. 91, de 15 de outubro de 1921 á Directoria de Contabilidade deste Ministerio.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3 — Recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de, com a maxima urgencia, ser esta Contadoria informada a que verba ou credito deverá ser levada a importância de 5.263.277, escripturada em despesa do Ministerio da Agricultura no balanço dessa delegacia do mez de janeiro de 1922, exercicio de 1921, sem classificação.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.036 — Communico-vos, para os devidos fins, que sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.559, de 7 de novembro de 1921, em que The St. John d'El-Rey Mining Company Limited, e The Ouro Preto Gold Mines Of Brasil Limited, recorrem dos despachos dessa alfandega mandando que a taxa de 2% *ad-valorem* a que estão sujeitas as mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 41 e 47 de agosto de 1921, fosse calculada sobre o respectivo valor commercial, de accordo com o disposto na 2ª excepção do § 1º do art. 4º da lei da Receita para aquelle anno, e não sobre o valor official, como pretendem as mesmas companhias, o Sr. ministro da Fazenda exarou, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«O assumpto de que se trata neste processo deve ser regulado pela circular deste ministerio n. 23, de 11 de junho de 1912, ainda em vigor, uma vez que o regimen estabelecido no art. 15 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, é semelhante ao de que tratam, em relação á mesma matéria as leis ns. 4.230 e 4.440, de 31 de dezembro de 1920 e 1921. De accordo com os dispositivos citados, dou provimento ao recurso.»

N. 1.037 — Restituindo-vos os documentos de 2 a 12 e 14 que acompanharam o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 1.114 de 11 de maio do corrente anno e encaminhado anteriormente com o officio n. 786 de 17 de abril tambem deste

anno no qual Julião Jorge Nogueira solicitou isenção de direitos para os materiais importados para a sua usina e despachados pela nota n. 330, de 26 de março de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de junho ultimo, julgou legal a isenção pedida.

N. 1.038—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 25 do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 887, de 28 de abril de 1921, em que submetteis á consideração superior a comprovação do papel importado livre de direitos pelo periodico *Jornal do Commercio*, nos annos de 1917 a 1918, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 14 de agosto ultimo, considerou legal a isenção do alludido papel.

N. 1.039—Communico-vos, para os fins convenientes, que em 20 do corrente, resolvi, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 605, de 30 de agosto findo, para 50 toneladas de tubos de ferro fundido de ponta e bolsa, correspondentes a 499 tubos pesando bruto 49.789 kilos, vindos de Hamburgo pelo vapor americano *Montpelier* e destinados á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 1.040—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 598, de 29 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, tendo em vista se tratar de contracto já feito, segundo se vê dos termos do mesmo aviso, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, por cópia, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.041—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereram em petição de 2 do corrente, as Estradas de Ferro da Rede Sul Mineira, resolveu, em 13 tambem do corrente, de accordo com a clausula XL, letra b, do contracto lavrado e em virtude do decreto n. 15.466, de 22 de março deste anno, conceder, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, isenção de direitos para 15 caixas com 600 molas para wagons, de ns. 1 a 15, marca R. M., pesando 4.293 kilos brutos e 3.198 liquidos, vindas de Hamburgo pelo vapor *Furst Bulow*.

N. 1.042—Communico-vos, para os fins convenientes, que em 25 do corrente mez, resolvi, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 547, de 18 deste mez, para uma caixa marca M. G. Rio de Janeiro—numero 59.593, contendo papel para photographia, vinda pelo vapor *Alba* e destinada ao Serviço Geographico Militar daquelle ministerio.

N. 1.043—Communico-vos, para os fins convenientes, que em 25 do corrente, resolvi, de accordo com o que dispõe o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pela Casa da Moeda no officio n. 6.723, de 21 deste mez, para duas (2) barricas contendo cadinhos para fundição, marca C.M.—Rio—ns 61/2, vindas de Londres no vapor *Highland Piper* e destinados áquelle estabelecimento.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 389—Com o officio n. 295, de 26 de agosto de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso de A. Ferreira & Comp., internosto da decisão dessa recebedoria pro-

ferida em 26 de abril de 1920, nos seguintes termos:

«Contra A. Ferreira & Comp., estabelecidos com lithographia, foi lavrada o auto de fls. 10 e 11, por terem sido encontrados no mostruario de sua officina diversas especies de rotulos que se prestavam a inculcar bebidas nacionaes como se fossem de procedencia estrangeira, bem como grande numero de matrizes, das quaes uma se encontrava ao lado da prensa com vestigios de uso recente, e as outras nas prateleiras do estabelecimento, para impressão dos mesmos rotulos e de muitos outros de marcas estrangeiras de bebidas, assim como para uma de perfumarias.

Ouidos os autuados e prestada pelo agente fiscal auante a informação regulamentar, a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo emitiu minucioso parecer, estudando a questão pelos seus diversos aspectos e demonstrando estar provada a infracção de que são accusados os autuados, pela qual são passíveis de pena. Louvando-se esta directoria nos conceitos emitidos nesse parecer, cujos fundamentos legais reconheço, julgo procedente o auto de fls. 10 e 11 e imponho a A. Ferreira & Comp. a multa de 3:000\$, médio das penas comminadas no art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Intimem-se.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 4 de setembro corrente, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emittii em 12 de abril deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estou de accordo com os fundamentos da decisão recorrida, razão porque opino pelo não provimento do recurso. Si bem que não fossem colhidos em flagrante, o facto é que está provado que os recorrentes fabricaram rotulos em contravenção do disposto no art. 1º n. 1 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, porquanto não se justifica o carinho com que os recorrentes conservavam em suas officinas as mesmas matrizes onde foram lithographados os rotulos apprehendidos.»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 390—Com o officio n. 1.216, de 10 de agosto findo, encaminhastes a esta directoria o recurso de Gonçalves & Fonseca interposto da decisão dessa recebedoria proferida em 24 de maio deste anno, nos seguintes termos:

«Foi encontrada occulta no estabelecimento commercial de Gonçalves & Fonseca, á rua Tenente Coronel Agostinho n. 21, em Campo Grande, a quantidade de fumo desfilado descripto no auto de fls. 2. Ouidos sobre o facto, declararam os negociantes mencionados, que o fumo lhes não pertencia, tendo sido deixado em seu negocio por um freguez—para ali ser guardado. O autuante sustenta que a mercadoria estava occulta no estabelecimento e dividida para ser vendida, nada havendo sido allegado no momento da lavratura do auto, apenas havendo os autuados oedido que não levassem este a efeito. Releva notar que a desculpa apresentada é muito commum por parte dos que são apanhados em infracção,—constituindo mesmo um vulgar recurso de defeza, que não pôde ser tomado em consideração. Estando o facto, materialmente provado,—comprehendido exactamente no dispositivo do art. 20º, paragraho unico do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado,—imponho aos infractores Gonçalves & Fonseca a multa de 2:500\$, minimo do art. 219, § 8º letra d, do referido decreto. Intimem-se para o recolhimento da multa,

no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, pelos meios leges.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 25 de agosto ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter a decisão da Recebedoria.»

E' este parecer que emittii em 23 do mesmo mez, com o qual concordo o Sr. ministro:

«A infracção está provada e as razões do recurso são meras allegações. Assim não deve ter provimento o recurso. Do processo não consta a data da intimação da decisão recorrida, não havendo, portanto, elementos para a contagem do prazo da perempção.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 391—Em resposta ao vosso officio numero 1.375, de 11 de setembro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo respectivo, a 19 do mez supracitado, que, embora sejam Meira & Comp., devedores á Fazenda Nacional da importância de 10.213\$, nada obsta que lhe seja restituída a quantia de 2:500\$, proveniente de o-ito de multa imposta por essa repartição no processo de infracção do imposto de consumo sob n. 55 lavrado a 25 de março preteito, e posteriormente relevada, porquanto, a divida acima alludida está devidamente garantida e vem sendo paga em prestações mensaes, tudo de accordo com o termo lavrado nesta Directoria a 20 de abril do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 210 Peço vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo de responsabilidade acerca da reclamação de Alberto Sterk & Comp., de Amsterdam, e a que allude o officio n. 192, de 9 de maio deste anno dirigido pela alfandega desse Estado a essa delegacia, por vós encaminhado a esta directoria com o officio n. 77, de 15 do citado mez.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 62—Confirmando o meu telegramma n. 1.112, de hoje datado, declaro-vos, para os devidos fins, que em 28 de setembro findo resolvi, autorizar na alfandega desse Estado, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 640, de 25 do citado mez, para 200 peças, duas barricas, 16 amarrados e duas caixas contendo desvios para estrada de ferro, com peso bruto total 25.645 kilos vindos de Nova York, pelo vapor *Camoens* e destinados aos serviços da Rê de Viação Cearense, conforme solicitação da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

N. 63—Incluo vos remetto a carta endereçada ao Sr. ministro da Fazenda, em que Maria do Jesus Pordues Costa Lima, viuva do collector Federal de Quixeramobim, Sr. Ranzel Pordues Costa Lima, pede seja indultada, em atterção a data do Centenario da Independencia, a divida de 2:500\$ proveniente do desfalque verificado na mesma collectoria, para que essa Delegacia Fiscal diga o que ha a respeito do que allude a referida carta.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 320—Assim de que essa delegacia pro-ceda de accordo com o parecer de fls. 3 verso, da 2ª sub-directoria, incluso vos remetto o processo referente á restituição de multa pretendida por Braille & Comp., encaminhado á Directoria de Contabilidade com o officio n. 105, da Collectoria Federal do Rezende.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 93—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 17, 31 e 33, do processo encaminhado a esta directoria com

o 3º officio n. 12, de 11 de fevereiro ultimo, em que a Companhia Estrada de Rio Pardo-Rio Grande pede nova avaliação para que lhe seja restituída a quantia maior pagou pelas notas de officio n. 189, e de revisão n. 37, de 1910, nico-vos, para os devidos fins, que o ministro da Fazenda, por despacho de 1º de agosto, mandou archivar e elludido pro vista de que resolveu o Tribunal das Contas, isto é, manter a decisão anterior e registrar ao credito pedido, por não os mesmos fundamentos.

delegado fiscal em Pernambuco:

37 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 12, 13, e 16 a 20, cesso devolvido a esta directoria com o officio n. 1, de 3 de janeiro deste em que Mendes Lima & Comp. pedem a devolução dos direitos pagos pela nota n. 9 de outubro de 1910, communição, para os fins convenientes, que o al de Contas em sessão de 13 do corfoi de parecer que não pôde ser deferido, por não terem sido satisfeitas as condições de que trata a ordem n. 347, de agosto do anno passado, expedida da directoria.

99 — Restituindo-vos os documentos n. 23 17 19 e 20 que acompanharam o processo encaminhado com o vosso officio de 3 de julho ultimo, referente ao feito pela Emoreza da Provincia no de ser dada baixa no termo de resilição que assignou na Alfandega do Estado, para despachar livre de direito de 50 volumes contendo papel resão, imo,ados pela nota n. 7, de neiro de 1921, communico-vos, para os fins, que o Tribunal de Contas, são de 14 de agosto ultimo, considerou a isenção solicitada.

delegado fiscal em Pernambuco:

38 — Com o officio n. 86, de 2 de de 1921, devolveis a esta directoria esse anteriormente encaminhado com o officio n. 300, de 17 de maio de no qual Cory Brothers & C.º Limited em da vossa decisão confirmando a da oga desse Estado proferida nos se os termos:

postea como está a questão no presente so, verifica-se que o vapor americano se conduziu para este porto, sendo effe- onte descarregados, 2.638 volumes onstar do manifesto e desacompanha- os respectivos conhecimentos origi- o que constitue grave irregularidade, nte prejudicial aos interesses da fis- ção, que ficou privada de elementos os ao conteúdo dos volumes e sua nação.

legislação aduaneira admite, é facto, o le acrescimo de volumes não contem- no manifesto, mas isso com preen- to das formalidades dos arts. 351 e 352 da Nova Consolidação, que no caso não observados em tempo devido.

simples declaração feita pelos agentes por, sem os requisitos da lei, de um vago e contradictorio quanto a quan- de volumes, quando muito pôde as- lida de fraude, attendendo a circum- stas de que a Alfandega teve logo cimento.

observancia das regras contidas no al da citada Consolidação, no tocante dos volumes em- a quantidade e viduação, sem declaração a passivel qualidade, torna o coman- sista o das penas da lei. sido o considerando que esse criterio adoptado pelo Thesouro em 1919, resolvo, de accordo com

Dr. chefe da 1ª secção e nos termos do ar- tigo 349 da referida Consolidação das Leis das Alfandegas, impôr ao commandante do vapor americano *Saugus* a multa de quinhentos mil réis (500) em dobro.

Extraiam-se as guias e façam-se as devi- das intimações.

O Sr. ministro da Fazenda sobre o caso exarou o seguinte despacho em 21 de agosto ultimo:

«Considerando que, na forma do art. 353, § 1º, da Consolidação da Lei das Alfandegas, ao commandante do vapor, salvo em acto de busca ou quando houver denuncia de fraude, é lícito fazer, sobre accrescimo na carga, quaesquer declarações, que de- verão ser aceites desde logo para evitar-se comminação de pena por esse facto.

Considerando que, no caso sujeito, essa declaração foi apresentada no dia seguinte ao da chegada do navio, pelos respectivos agentes e que a estes não se pôde recusar a qualidade de representantes do comman- dante para tal fim;

Considerando, porém, que a essa commu- nicação não acompanhou a especificação dos volumes e mercadorias accrescidas, confor- me exige o art. 351 da referida Consolida- ção, o que constitue infracção dos deveres que esta impõe aos commandantes de em- barcações;

Considerando, no entanto, que para se- melhante falta não estabeleceu a Consoli- dação pena especial e que a applicação pela Alfandega é inevitavel na especie;

Resolvo, por esses fundamentos, tomar conhecimento do recurso para, reformando o acto da deliberação, mandar impôr ao com- mandante do vapor de que se trata, no grão maximo, a multa prevista no art. 88 da mesma Consolidação.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacio- nal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 519 — Communico-vos, para os devi- dos fins, que attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 517, de 29 de agosto ultimo, resolvi, por despacho de 28 deste mez, de accordo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos na Alfandega dessa ca- pital, para tres britadeiras e seus perreces, vindas de Buenos Aires e destinadas aos serviços de construcção de quartéis, de que está encarregada a Companhia Constructora de Santos.

Fica assim continuado o meu telegramma n. 1.109 de hoje datado.

N. 520 — Assim de que seja satisfeita a existencia de que trata o parecer do Tribu- nal de Contas de 13 do corrente, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazen- da, 25 do mesmo mez, junto vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 163, de 27 de maio deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Com- panhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.

N. 521 — Restituindo-vos os inclusos do- cumentos de fls. 1 a 9, 11, 13, 15 18 a 20, e 23 a 26, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 160, de 25 de maio deste anno, em que a The Rio Grande Meat Company solicita effectividade de isen- ção de direitos para o material constante da relação inclusa, submettida a despacho pela nota livre n. 55, de 6 de agosto de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 deste mez, de accordo com o parecer do

Tribunal de Contas, concedo a isenção so- licitada.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacio- nal no Estado de Santa Catharina:

N. 88 — Assim de que essa delegacia pro- ceda de accordo com o parecer de fls. 246 verso, da 1ª Sub-directoria, incluso vos de- volvo o processo encaminhado a esta direc- toria, com o vosso officio n. 99, de 31 do agosto ultimo, relativo á restitução de ta- xas de capatazias, pretendida pela firma Asseburg & Comp., da praça de Itajahy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 766 — Em 9 de setembro de 1921, en- caminhastes a esta directoria, com o ofi- cio n. 500, o processo em que a firma Oliveira Pires Rosa & Comp. recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou b m despachada a mer- cadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 51 055, de 1919, como «tinta preparada a oleo, com resina» para pintura de «casas», da taxa de quinhentos réis (\$500) por kilo, do art. 173 da Tarifa, e que a re- corrente pretende seja classificada como «tinta preparada a oleo, sem resina» da taxa de cem réis (\$100) por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em 7 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Neg. provimento ao recurso, de accordo com o pareceres».

Elle e parecer que em 4 de fevereiro do corrente anno e com o qual concedeu o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer supra da Inspe- ctoria da Alfandega do Rio de Janeiro. O re- curso não merece provimento, visto a mer- cadoria de que se trata ter sido bem classi- ficada pela Alfandega recorrida».

O parecer a que alludo está assim con- cedido:

«A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo junto do Laboratorio Municipal de Santos, com o qual se conforma o Labo- ratorio Nacional de Analyses, entende que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 173 da Tarifa, como tinta preparada a oleo com resina, da taxa de quinhentos réis (\$500) por kilogramma».

O que vos communico para os devidos fins.

N. 767 — Restituindo-vos os inclusos do- cumentos de fls. 1 a 8, 13 a 15, 17 e 18, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 376, de 1 de junho de 1921, em que a Prodrac & Warrant C.º pede resti- tução dos direitos pagos a titulo de depozito preta pelas mercadorias desoachadas pela nota de importação n. 29.000, de 19 de junho de 1919, communico-vos, para os de- vidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 deste mez, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu conceder a isenção de que se trata.

N. 768 — Em solução á consulta formulada em vosso telegramma de 5 de julho ultimo acerca do modo pelo qual se deve proceder á arrecadação em ouro dos direitos das en- commendas postaes que não forem pagos no Correio na mesma semana em que se tiver procedido os calculos de conformidade com a media cambial então vigente, vos de- claro que o thesoureiro da Administração dos Correios nesse Estado tem que, na occasião em que receber os direitos aduanei- ros, converter em papel a parte ouro, to- mando por base o agio medio da semana anterior, e adquirir no dia seguinte um vale ouro na agencia do Banco do Brasil, de con- formidade com a ordem n. 240, de 23 de março de 1916 (Diário Official do dia se- guinte) á Alfandega do Rio de Janeiro a sua

dias 10, 20 e 30 de cada mez entrar para os cofres da Delegacia Fiscal com esse vale ouro, juntamente com a restante parte papel, acompanhado dos respectivos despachos.

Outrosim o officio n. 310, de 3 de agosto ultimo desta directoria ao Sr. director geral dos Correios, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, resolve perfeitamente a consulta.

N. 769—Affim de que a Alfandega de Santos providencie na forma indicada no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 414, de 18 do corrente, relativo á restituição de direitos pre-

tendida pela Companhia Puglisi na importância de 98\$750.

— Sr. fiscal do sello adhesivo em Itajahy :

N. 955—Em solução á consulta formulada em vosso officio sem numero, de 25 de julho ultimo, vos declaro que o conhecimento de carga só deve comprehender um consignatario, obedecendo ás regras do Código Commercial. As notas de despacho ou as respectivas primeiras vias pagam o sello de 2\$ (\$ 4º n. 7, tabella B da Regulamento do Sello).

Incluso vos devolvo o processo respectivo.

Tabella do pagamento dos funcionarios encarregados da cobrança amigavel da divida activa durante o mez de setembro de 1922

Arrecadação.....	264:315\$952
Percentagens :	
0,85 % sobre o duodecimo de 1.700:000\$—141:635\$667..	1:204\$166
2,6 % sobre o duodecimo do excedente até 3.000:000\$—	
108.333\$334.....	2:816\$667
0,05 % sobre o excedente até 3.000:000\$—14:315\$952.....	7\$158
	4:027\$991
Distribuição:	
Director, Abdenago Alves.....	671\$331
Sub-director, interino, bacharel João Domingues de Oliveira.....	671\$331
Procurador, bacharel Decio Cesario Alvim.....	671\$331
Procurador, interino, bacharel Henrique de Souza Pinto.....	671\$331
Procurador, interino, bacharel Ary dos Santos Silva.....	671\$331
Escripturarios:	
Henrique Guimarães Lages.....	83\$916
João Baptista de Rezende Costa.....	83\$916
Antonio Passos.....	83\$916
José Rufino de Moura.....	83\$916
José da Rocha Teixeira.....	83\$916
Ignacio Tavares Guimarães.....	83\$916
Officiaes aduaneiros extraordinarios:	
Pedro de Araujo Rangel.....	83\$916
Mario Gomes.....	83\$924
	4:027\$991

Importa esta folha em quatro contos vinte e sete mil novecentos e noventa e um réis. Terceira Sub-directoria da Receita Publica, 2 de outubro de 1922.— José da Rocha Teixeira, 4º escriptuario. Visto.— João Domingues de Oliveira, procurador da Fazenda, servindo de sub-director.

Folha para pagamento das percentagens aos cobradores da 3ª Sub-directoria da Receita, pela cobrança amigavel effectuada durante o mez de setembro de 1922.

Numeros — Nomes — Arrecadação — Percentagem

1. João Francisco Elliot.....	11:482\$048	918\$533
2. Leopoldo Pimentel.....	9:36\$800	749\$440
3. Alvaro Campos.....	11:939\$070	955\$125
4. Adalberto Jatahy.....	18:128\$594	1:450\$287
5. Arthur Martins.....	14:155\$627	1:132\$458
6. Waldemiro de Souza.....	4:205\$480	1:141\$318
7. João Xavier Lopes.....		
8. Alfredo Duarte Azêvedo.....	3:271\$699	261\$735
9. Oscar Pereira.....	13:22\$967	1:058\$257
10. Manoel E. A. Ribeiro Junior.....	12:576\$800	1:005\$144
11. Antonio Sattamini Sobrinho.....	23:522\$054	2:041\$765
12. Fidelis Guimarães.....	13:447\$410	1:073\$792
13. Pedro P. Albuquerque Lima.....	11:407\$100	912\$560
14. Eduardo L. Franco de Sá.....	11:638\$400	931\$072
15. Alfredo Maurell Filho.....	13:734\$302	1:100\$367
16. José Tavares Lacerda.....	11:895\$296	951\$623
17. Accacio Werneck.....	35:753\$073	2:830\$245
18. Durval Americano.....	9:564\$120	765\$129
19. Horacio Seabra Filho.....	22:279\$299	1:782\$543
20. Francisco das Chagas Sobrinho.....		
Total.....	463:677\$639	21:094\$211

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 2 de outubro de 1922.— O escriptuario, José da Rocha Teixeira. Visto.— Domingues, procurador da Fazenda, servindo de sub-director.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 278 — Remettendo-vos, devidamente autoado, o requerimento de 1 do corrente mez, em que J. Penna de Moraes, ex-administrador dos Correios desse Estado, pede para pagar as contribuições em atraso, para o montepio, recomendo-vos providenciéis no sentido do petitorio dirigir-se ao Thezouro em grão de recurso e por intermedio dessa delegacia.

Dia 2 de outubro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 363—Communico-vos, para os devidos fins, que os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, dessa alfandega, José Gonçalves Pereira, Carlos Augusto Padilha, Alarico Soares, Bernardino Pinto Duarte, Raul Ferreira dos Santos, Americo de Castro Leal, Alfredo Borges, Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, Jorge Augusto Corrêa, Nilo Ferreira, Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho e Elydio de Faria Machado, addidos a esta directoria, compareceram durante todo o mez de setembro proximo findo.

N. 364—Communico-vos, para os devidos fins, que o 2º official aduaneiro, extincto, dessa alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos, addido a esta directoria, compareceu ao expediente durante todo o mez de setembro proximo findo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 335 — Rogo-vos providenciéis no sentido de ser fornecido a esta directoria com a possivel brevidade o seguinte material: 100 livros protocollos de remessas ás Sub-directorias e 20 blocoes com 100 folhas cada um conforme os modelos já conhecidos.

Portaria

N. 245 — O director da Despesa Publica do Thezouro Nacional autoriza o Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, a pagar de accordo com a inclusa folha a importância de 2:822\$, proveniente de diarias e gratificações que cabem ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e aos trabalhadores da turma a seu cargo, em serviço de demarcação do Sanatorio Naval em Nova Friburgo, durante o mez de setembro proximo findo, sendo que a importância de 2:040\$, corre por conta da verba 15ª administração e custeio dos proprios nacionaes, para levantamentos do cadastro dos proprios nacionaes, do orçamento para 1922, deste ministerio, e a importância de 772\$, levada a conta do decreto n. 16.532, de 16 de agosto de 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 2 de outubro de 1922

Precatorio do Juizo da 4ª Pretoria Criminal a favor do Dr. Galva Machado da Silva por seu procurador Elydio Orofino, na importância de 1:300\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 14.429 — Heitor e consorte, para a maneira proposta, e consorte, para a maneira proposta, e consorte, para a maneira proposta, cobrando-se a diferença de 1:300\$000. — Cumpra-se. N. 8.716 — José Candido das Neves, para a maneira proposta, e consorte, para a maneira proposta, e consorte, para a maneira proposta, cobrando-se a diferença de 1:300\$000. — Cumpra-se.

recer, a respeito. Officie-se á Directoria da Receita Publica e fazendo-se as respectivas anotações.

N. 6.509 — Gustavo Aguiar. — Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido de ser annullada a divida referida na informação, de accordo com o parecer.

Dias & Filhos. — Faça-se a inscripção nos termos propostos. Imponha a multa de 100\$, minimo da lei. Officie-se á Directoria da Receita Publica pela forma indicada.

N. 21.583 — Antonio da Silva Costa. — Anulle-se a divida de que se trata, nos termos propostos, de accordo com o parecer e a respeito officie-se á Directoria da Receita.

N. 13.982 — Mekey Lerman. — Faça-se a annullação proposta e neste sentido officie-se á Directoria da Receita.

N. 24.301 — Amaroda Rocha Nunes. — Officie-se, nos termos do parecer.

N. 14.498 — José Antonio Rosa. — Annote-se o valor locativo de 3:300\$, para o exercicio de 1923, no lançamento do predio em apreço.

N. 20.043 — M. N. Sampaio & Comp. — De accordo com o parecer do Sr. ajudante e em face do laudo de fls. 11 reduza-se em 1921 e no exercicio corrente para 3:600\$ o valor locativo do negocio, substituindo-se as respectivas certidões da divida e voltando o processo.

N. 13.672 — Sallim Schueck. — Anulle-se a divida referida no parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

Therese Hoecke. — A informação anterior allude á escriptura de fls. 14; cumpra-se, portanto, o despacho supra, sendo esclarecido devidamente o caso, a fim de ficar a directoria habilitada a resolver,

Sem numero — Cassio Muniz & Comp. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Em face da declaração de fls. 3, imponha a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

João Baptista Pedreira. — Anulle-se a divida referida na representação, nos termos do parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Maria Adelaide Machado Oliveira e outros. — Faça-se a annotação proposta e officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação da certidão de penha de agua, relativa ao exercicio de 1922.

Sem numero — Casa Publicadora Baptista. — De accordo com o parecer, a requerente não está sujeita ao imposto sobre a renda.

Auto n. 21, de 2 de março de 1921 contra Carmen d'Oliveira

Julgo imprazadente o auto de fls. 3, em face do que consta allegado ás fls. 5. Archive-se,

Auto n. 43, de 17 de abril de 1920, contra Alfredo Gonçalves de Barros

Nada ha a providenciar. Proceda-se a cobrança de accordo com a lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Companhia de Fiação e Tecidos Concordado

O tecido em apreço — enxada incide na taxa de 3150 por metro ou fracção, estabelecida na alinea V do § 12 do art. 4º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em face do laudo de fls. 4 do Laboratorio Nacional de Analyses, que declarou ser a trama do mesmo de pelos animais e a urdidura de fios de algodão, confirmando assim a composição de tal tecido, allegada na petição do interessado, isto é, que a

materia prima empregada é constituida por algodão crú e trama de lã.

Recebedoria do Distrito Federal, 30 de setembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE SELLO

Auto n. 20, lavrado em 30 de janeiro de 1922 contra o Banco Italo Belga

Decisão

Contra o Banco Italo Belga foi lavrado por fiscoes da Inspectoria de Bancos o auto de fls. 6, feita a apprehensão de duas terceiras vias de cambial n. 712 00/100 e outra de \$178 00/100, com estampilhas, respectivamente, dos valores de 21\$ em uma e de 94\$ em outra, sem estarem devidamente inutilizadas com a data e a assignatura, na forma regulamentar (documentos de fls. 3 e 4).

O auto capitula infracções dos arts. 54 e 56 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Ouvindo o banco, allegou que operou sobre aquellos titulos, estando elles com as estampilhas appostas tempestivamente, tendo apenas havido inadvertencia do empregado da respectiva secção em inutilizalas por meio de carimbo, na forma do art. 11, § 8º do decreto cit. de vez que por uma pratica bancaria muito generalizada não se deu a inutilização por parte dos sacadores (fls. 9).

Informou no processo a commissão de fiscoes do Banco, sustentando o auto lavrado e dizendo mais que «no exame procedido em todos os titulos guardados nos cofres daquello instituto bancario, destacou, entre outros, vinte e cinco cambiaes, sacadas pela firma Vivacqua Irmão & Comp., sem as estampilhas correspondentes, das quaes, porém, duas terceiras vias de cambiaes com os respectivos sellos appostos e não inutilizados». E disseram ainda os mesmos fiscoes: «O Banco Italo Belga, illudido a boa fé da commissão, no momento representada pelo fiscal Dr. Ribeiro da Fonseca e pelo Bellarmino Pinheiro, remetteu á Recebedoria os titulos não sellados, conforme tudo consta de um processo pendente da decisão do Sr. ministro da Fazenda».

Effectivamente, em petição de 11 de janeiro do corrente anno, o banco de que se trata apresentou a esta Recebedoria vinte e quatro terceiras vias de titulos cambiaes, dizendo-as já definitivamente liquidadas e resgatadas, e, sob motivo de não ter certeza de haver sido pago nas demais vias o sello federal devido, — solicito a cobrança do sello simples, acrescentando que a providencia requerida era *ad cautelam*, para o caso de não terem sido selladas as demais vias, uma vez que não fora authenticada a sellagem nas terceiras vias juntas. O Sr. inspector geral dos Bancos, no officio n. 20, de 13 de janeiro findo, pediu apprehensão dos titulos, que acompanharam o requerimento do Banco a esta Recebedoria, declarando que os referidos titulos já se achavam separados em poder do Sr. fiscal e nerito devedores e foram subtraídos pelo mesmo banco para fugir ao rigor da denuncia da infracção já apurada». Por officio n. 32, de 25 do mesmo mez, o mencionado inspector geral pediu a entrega dos titulos em questão ao Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, Fiscal de Bancos. Tendo duvidas em fazer a entrega sollicitada, porquanto, tendo sido os titulos trazidos a esta Recebedoria, em requerimento da parte, para

effeitos da cobrança de sello, ficara esta repartição responsavel pela guarda e conservação de tais documentos, e, assim, submetti o assumpto á consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme consta do meu officio n. 1, de 25 do referido mez de janeiro. Sobre o objecto deste officio, foi ouvida a Inspectoria Geral dos Bancos, que explicou minuciosamente o caso, nos termos aqui indicados, sendo ainda offerecida pelo banco a longa petição de fls., dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de junho, na qual é historizada a questão e produzida pelo attestado nova defesa, perante aquella superior autoridade, sendo sollicitada a juntada da mesma ao processo, pendente do parecer do Dr. consultor da Fazenda, o que foi deferido pelo Sr. ministro.

Referindo-se ao acto da Recebedoria, deixando de satisfazer o pedido de entrega das cambiaes, assim se manifesta o Dr. consultor: «Do outro modo, entretanto, não poderia a Recebedoria proceder, uma vez que as cambiaes lhe foram entregues com requerimento do banco. E tratando da falta de observancia, por parte dos fiscoes, do art. 68, § 3º, do regulamento do sello vigente, sendo então facultado ao banco o que prescreve o § 4º desse artigo, o mesmo Dr. consultor declara: «Nada disso se fez, entretanto, de sorte que a acção fiscal da Inspectoria de Seguros (deve ser do Banco, havendo equivooco na referencia a Seguros) foi inutilizada, ficando aquelle estabelecimento com a facultade de apresentar os titulos directamente á Recebedoria, como fez, eximindo-se assim do pagamento da multa, conforme o § 7º do já citado art. 68». O banco, escreve ainda o consultor de Fazenda, usou sem duvida de uma medida legal, embora se aproveitando do erro da commissão.

Os papéis constitutivos desta questão incidente, foram mandados juntar ao processo de infracção, em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro, de 24 de junho findo.

— Relatado todo o caso, vistos e examinados os autos e,

Considerando que o auto de infracção se acha instruido da prova material em que assenta, — as duas cambiaes de \$178 00/100 e \$712 00/100, selladas com estampilhas não inutilizadas;

Considerando que o banco confessa o facto e bem assim que operou sobre essas cambiaes, que estavam com as estampilhas «tempestivamente» appostas mas sem inutilização por meio de carimbo de vez que, por uma pratica bancaria muito generalizada, não se deu a inutilização por parte dos sacadores;

Considerando que o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, no art. 11, § 2º, n. 1, estabelece que nas letras de cambio, sacadas sobre paiz estrangeiro, é competente para inutilizar o sello o sacador, e no art. 17, n. 3, determina que nestes titulos fica obrigada ao sello a ultima via;

Considerando que não foi cumprido por quem de direito o preceito do artigo 11, sem embargo do haver sido apposto o sello nas terceiras vias apprehendidas, e, nestas condições, ao banco não era licito operar sobre os referidos titulos, que, por não terem as estampilhas inutilizadas, na forma do art. 11 do decreto citado, embora escapem á revindicação do art. 30, ficam, todavia, sujeitos a novo sello simples, e, portanto, considerados não sellados, segundo a

Manutinha constante da ordem do Ministério da Fazenda, n. 61 (*Diário Oficial* do 1.º de julho de 1921); ordem da Directoria da Moeda, n. 65 (*Diário Oficial* de 1.º de abril deste anno); e ordem dessa Directoria, n. 171 (*Diário Oficial* de 4 de julho proximo findo);

Considerando que, sem embargo de não haverem sido apreendidos pelos fiscaes autuantes os 24 titulos trazidos a esta repartição pelo banco e que foram objecto do processo que transitou pelo Thesouro e mereceu o parecer do Dr. consultor da Fazenda, tendo sido tal processo annexado ao de infração, por dependência de materia e conexão de assumto, — se não pôde deixar notar, que, em se tratando de terceiras vias de letras, a obrigação fiscal de sello nas mesmas é incontestavel, ex-vi do art. 17, cit., e, assim, o alludido pelo banco, isto é, a incerteza de haverem sido pagos nas demais vias os sellos federaes devidos — é tão inaceitavel, quanto inhabil para illidir a contravenção, clara e manifesta;

Considerando que o facto de haver o Banco trazido espontaneamente taes titulos a esta repartição explica apenas o intuito de evitar a repressão em que se sentia incurso, *maxime* diante da acção fiscal sobre elle exercida pela Inspectoria de Bancos.

Considerando que, ainda diante da falta de apprehensão das 24 cambias e da impossibilidade de integral-las no auto lavrado — a ausencia das mesmas no processo, pela questão incidente levantada e já exposta, — corrobora definitivamente a infração praticada pelo Banco, cujo corpo de delicto se encontra junto ao auto de infração, como ficou demonstrado pelo terceiro considerando do presente desozcho;

Considerando que e-sas 24 cambias constituem prova comovente plena da falta praticada e, si não nódem, pela ausencia da formalidade da apprehensão e indisponivel lavratura do auto, dar lugar á caracterização da infração continuada, a que se refere o § 8.º do art. 68, do decreto alludido, — contido, não perdem, sob fundamento juridico allem, a qualidade essencial de prova material da violação da lei, principalmente, nella situação em que se encontram no processo;

Considerando que é inconcebivel a bñr fê Allegada, uma vez que ao Banco não é lícito invocar a ignorancia do disposto no art. 11, § 2.º, n. 1, e art. 17, n. 3, do Regulamento do Sello em vigor;

Considerando que a inobservancia desses dispositivos, por parte dos Bancos, é altamente prejudicial aos e-fres publicos, cuja defesa só pôde encontrar amparo na acção dos seus funcionarios, em pesquisas e exames, da natureza dos que, em boa hora, foram levadas a effeito pela Inspectoria Geral dos Bancos, por intermedio dos seus fiscaes;

Considerando, relativamente aos 24 titulos apresentados pelo autuado, que, pelo disposto no § 3.º do art. 59 do decreto n. 14.339, alludido, escanam á revalidação do sello, e que, estão endossados nesses titulos, os de fls. 13 a 26 (processo, — appenso), sem o pagamento do sello, que é devido pela operação;

Considerando que a restricção contida no n. 20 do § 1.º da tabella A, annexa ao decreto n. 14.339, cit., para sujeito ao imposto somente os endossos de titulos que contiverem declaração de valor recebido ou em conta não pôde entender com a letra de cambio, em vista do disposto no art. 8.º da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, que determina a transferência da propriedade da letra, por via de endosso, para cuja validade e, apenas, sufficiente a assignatura do proprio punho do endossador ou do

mandatario especial, no verso do titulo, e, portanto, si aquelle acto cria obrigações subsidiarias, a um tempo, solidarias successivas e regressivas, reunindo o maximo de sua potencialidade nas mãos do ultimo adquirente, que tem o direito de exigir a effctividade da garantia contra todos os obrigados subsidiarios e estes, por seu turno, contra os co-obrigados anteriores (Paulo de Lacerda, *A Cambial no Direito Brasileiro*, pag. 21), não deve deixar de incidir no pagamento do sello da mesma tabella e §, n. 29, pelo principio de que o regulamento do sello não pôde derogar o preceito de uma lei especial, nem alterar-lhe a substancia, desnaturando-o, para qualquer effeito fiscal; mas

Considerando que a endossabilidade, sendo da essencia da cambial, como titulo de circulação, que ella é, a condição do vencimento, tanto se estabelece para a obrigação principal, como para a subsidiaria, assumida pelo endossador, — aproveitando, por conseguinte, ao endosso a regra do art. 50 § 3.º, cit. que manda dispensar a revalidação, para os papeis que contiverem obrigação realisavel, dentro de prazos marcados, — após o vencimento destes;

Considerando, por fim, que o Banco autuado confessou ter operado sobre as cambias juntas ao auto, confissão que é robustecida pela apresentação espontanea de mais 24 desses titulos a esta Repartição;

Julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho ao Banco lito multa de réis 10:000\$ de accordo com o art. 56, do decreto n. 14.339, citado, condemnando-o ainda ao pagamento do sello simples devido pelos endossos constantes dos documentos de que se trata, quer juntos ao auto de infração, quer ao processo em appenso, n. 1, tendo em vista quanto a estes ultimos, o disposto no § 7.º do art. 68 do mesmo decreto, com a restricção de que não é exigivel a revalidação do sello.

Intime-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias, e si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Afim de poder ser exercida a acção fiscal competente, contra a firma Vivacqua & Irmãos, ou Vivacqua Irmãos & Comp.; contra o Banco Nacional Ultramarino e a firma Corrêe Ramos & Comp., vá o processo á 3.ª Sub-directoria, afim de proceder, segundo o que estabelece o Regulamento do Imposto do Sello em vigor, extrahindo cópias dos documentos juntos ao processo e observando o que, a respeito, se contem no art. 68 e paragraphos do decreto n. 14.339, cit.

Recebatoria do Districto Federal, 2 de outubro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Requerimentos despachados

N. 14.950 — Virginia Soeiro Pereira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Sem numero — Companhia Souza Cruz. — A 3.ª Sub-directoria.

Sem numero — Manoel Maximo Rodrigues — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 17.242 — Alberto Alves de Souza. — A 3.ª Sub-directoria.

Sem numero — J. M. Corrêa. — Como parece, feitas as necessarias annotações no livro de escripta dos requerentes.

Sem numero — Henrique Mesquita & Comp. — A 3.ª Sub-directoria.

N. 14.633 — Sophia Tavares. — Tratando-se do terreno sem goso d'agua, nada ha que deferir. Autorizo a entrega da escriptura de fls. 2/3, sob recibo.

Sem numero — Jayme N. Barbosa. — A 3.ª Sub-directoria.

N. 19.497 — Elias Abdalla. — O imposto a que está sujeito o requerente em 1921 e 1922 corrente, é arrecadado em duas prestações semestrais. Tendo sido apenas paga a referente ao primeiro semestre, a do segundo é devido. Não sendo, pois, caso de annullação, nada ha que providenciar; archive-se o presente processo.

Sem numero — Santos & Souza. Provem a qualidade de quem assigna o documento de fls. 4.

N. 5.447 — Manoel José Martins Junior. — O pedido só poderá ser attendido depois de satisfeito o debito decorrente da notificação referida n. 128 de 1922, e despachada em 14 de agosto ultimo.

Representação do 1.º escriptuario Julio de Abreu Gomes. — A 1.ª Sub-directoria.

Notificação n. 630, de 29 de dezembro de 1921, contra Carvalho de Souza & Comp.

Junte-se a guia pela qual foi extrahida a patente de fls. 4 do processo junto.

Notificação n. 311, de 29 de outubro de 1921, contra Annibal Moreira

A 3.ª Sub-directoria.

Notificação n. 204, de 18 de outubro de 1921, contra Braulio Paiva

A 3.ª Sub-directoria.

Notificação n. 124, de 1 de agosto de 1922, contra A. F. Carreira

A 3.ª Sub-directoria.

Auto n. 357, de 16 de fevereiro de 1922, lavrado contra o Banco Francez e Italiano para a America do Sul e Germanico da America do Sul

Volte o processo para que os autuados, sejam intimados, devendo ser rectificada a autuação do processo.

Auto n. 337, de 14 de fevereiro de 1922, lavrado contra o Banco Scandinavo Eliastleiro

A 3.ª Sub-directoria.

Auto n. 359, de 29 de março de 1922, lavrado contra o Banco Germanico America do Sul e Banco Hespanhol Rio da Prata

A 3.ª Sub-directoria.

Auto n. 159, de 24 de setembro de 1921, lavrado contra o Dr. Alvaro Adrinula da Silva

O sello a que se refere o parecer já foi pago. Defiro, pois, o pedido para autorizar a entrega dos documentos de fls. 3, 3 A e 4/9 sob recibo.

Auto n. 435, lavrado em 4 de setembro de 1922, contra Mme. Marjolaine

No auto de fls. 3, peça inicial do processo, foi emitida a natureza da infração, que, aliás, ficou determinada com segurança, como exige o regulamento em vigor, artigo 191, § 1.º, e isso principalmente pela propria defesa de fls. 4.

Esta declara que a mercadoria apprehendida estava sem os necessarios sellos, embora não houvesse o intuito de prejudicar o fisco, e termina pedindo benevolencia na apreciação do facto.

Não sendo essa razão sufficiente para justificar a falta verificada, julgo o processo procedente e de accordo com o art. 81, do mesmo regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, im-

ponho a Mme. Marjolaine, estabelecida á Avenida Bio Branco n. 245-1º andar, a multa de 200\$00.

Intime-se para o respectivo pagamento, na forma legal.

Notificação n. 149, de 21 de setembro de 1922, contra Severino Santos & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino Corrêa de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Severino Santos & Comp., estabelecida ao becco da Lapa n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de manteiga por grosso, no corrente exercicio, sem ter pago o respectivo registro, não obstante ter sido convidada a fazel-o, a multa de 300\$, dobro do minimo, por infracção dos arts. 8 e 14º b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5º, alterado pelo art. 31 da lei 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e combinado com o art. 221 do decreto citado, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com igual importancia de 300\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das importancias mencionadas.

Intime-se.
Recebedoria do Districto Federal, 29 de setembro de 1922.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de outubro de 1922

N. 3.707 — Corrêa, Bastos, Limitada. — Juntem os documentos a que alludem na petição.

N. 12.643 — Manoel Fernandes Vieira. — Cumpra o despacho anterior.

Felicio dos Santos, Ferraz & Coelho. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

João dos Santos Vasco. — Idem.

N. 10.630 — Luciano Lopes dos Santos. — Prove com certidão da Prefeitura que obteve baixa para o seu negocio e que em 1917 e 1918, nem o requerente, nem qualquer outra firma, foi licenciada com o mesmo ramo de negocio pelo local em apreço.

N. 6.795 — Sodalicio de S. Vicente. — Prove o direito de dispor, por parte de Carlindo de Vasconcellos Borrálho. Complete o sello dos documentos de fls. 3, e e fls. 16/20; e sello o de fls. 4/15.

N. 22.082 — Otto Haase. — Prove que o predio n. 14, moderno, teve outr'ora o numero 10.

N. 20.598 — Antonio Duarte. — Pague os debitos.

N. R 438 — João Martins Gonçalves. — Satisfaca as exigencias.

N. 9.992 — Vicente Caruso. — Idem, Joaquim Coelho dos Santos. — Intime-se para, no prazo de cinco dias uteis, por via postal, allegar o que entender a bem de sua defesa.

José Maria de Almeida Coragem. — Idem.

Herminia Soland. — Idem.

Alvaro da Silva Maia. — Idem.

Ernesto Maximo Bhering Nogueira. — Idem.

Dank David Bhering de Oliveira. — Idem.

N. 14.511. Otília Limoeiro Vasconcellos e Silva. — Prove, opportunamente, o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 10.638 — Veneravel Irmandade de N. S. da Penha, de França. — Cumpra o despacho anterior.

N. 5.543 — Joaquim Martins. — Junte o conhecimento de penha de agua de 1922.

N. 24.333 — Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Pague-se as taxas em debito, ou junte os conhecimentos de pagamento, em original.

N. 20.332 — Brzga, Gonçalves & Comp. — Satisfaca as exigencias da informaçao e junte a lhença em original.

N. R 14.120 — Ananias Cardoso Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.476 — Joaquim Moreira Maia. — Faça reconhecer a firma dos signatarios dos documentos, podendo retirar-os sob recibo.

N. R 8.330 — Antonio Soares Ferreira. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 4, podendo retirar-o sob recibo.

N. R 13.579 — José Penchel. — Proceda-se á inscripção, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 549 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., com o meu parecer, o incluso processo iniciado com o officio n. 823, de 25 de agosto ultimo, da Delegacia Regional dos Bancos, em Porto Alegre, relativo ao requerimento do Banco Nacional do Commercio, com sede em Porto Alegre, solicitando auctorização para abrir succursas em: Marcelino Ramos, Sananduva, Candelaria Lagçada, Barro, S. Bento, Julio de Castilho, Jaguarão, Santa Victoria, Arroio Grande, São João Baptista do Herval, Iiauy e São Vicente, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 550 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. com o meu parecer, o incluso processo iniciado com o requerimento do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, pedindo auctorização para abertura de agencias nas cidades de Tietê e Igarapara, naquella Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 352 — Solicito vossas providencias a fim de ser paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a inclusa conta de consumo de luz do edificio desta inspectoría relativa a julho ultimo, na importância de 154\$092, por conta da verba «Material» desta inspectoría, constante da tabela annexa á lei da Despesa para o exercicio corrente, sub-signação «Despezas de prompto pagamento e telefones».

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.114 — Ao Sr. director da Despesa Publica, devolvendo o processo que acompanhava o officio n. 200.

N. 1.115 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de Saude para o auxiliar de escripta Alvaro de Moraes Guterres.

Ns. 1.116 e 1.117 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para os operarios Daniel José Rodrigues Filho e Henriqueta Barros de Assumpção.

N. 1.118 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, solicitando o adiantamento de réis 10:000 para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento.

Requerimentos despachados

Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, Aristides Figueira de Souza, Alberto Moreira Brandão, Jandyrá dos Santos Corrêa, Attenor Pinto Alves. — Sim, em termos.

Alvaro de Moraes Guterres, Daniel José Rodrigues Filho. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de outubro de 1922

N. 125 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da gratificação que compete ao 3º escripturario Alberto de Azevedo, quartos escripturarios Abelardo Alvares de Araujo e Sylvio do Leão, e ao lacerador extinto da Caixa de Conversão Antonio da Cunha Machado, na importancia de 100\$ ao 3º escripturario, 250\$ a cada um dos quartos escripturarios e 350\$ ao lacerador extinto, por terem servido durante o mez de setembro findo, como conferentes do papel-moeda, por designação da junta administrativa, para satisfação das exigencias daquelle servico.

N. 126 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha, relativa ao mez de setembro findo, na importancia de réis 302\$500, correspondente á gratificação mensal que se abona ao servente interior Antonio Alves de Mello, nomeado em substituição de Osorio Porto, servente desta caixa, que se acha em commissão na Inspectoria de Escolas, devendo essa despesa correr pela verba «Eventuales».

N. 127 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada o pagamento da inclusa folha de gratificação, na importancia de 3:378\$, abonada aos empregados desta caixa que assignaram notas do Governo durante o mez de setembro findo, cabendo-me acrescentar que o duodecimo da verba foi excedida por auctorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a fim de attender a necessidade do servico, conforme fez sciente a Inspectoria a Directoria de Contabilidade, em officio n. 71, de 11 de maio ultimo.

— Sr. director do Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 120 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, pela Casa da Moeda, supprida esta repartição com a importancia de 150:000\$, em moedas de cobre e aluminium, a fim de attender o troco das notas de 1\$ e 2\$000.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 71 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de setembro findo, na importancia de 3:315\$, mais 1:827\$400, de porcentagem, que se abona aos serventes desta repartição.

N. 72 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de setembro findo, na importancia de 250\$, mais 120\$, de porcentagem, que se abona ao electricista desta caixa Francisco Pacheco da Costa.

— Sr. contador central da Republica:

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi iniciada no dia 30 de setembro findo a importancia de réis 40.000:000\$, em notas do Thesouro, recolhida a esta caixa pela Carteira de Recolha do Banco do Brasil.

— Sr. director da Carteira de Redenção:

N. 59 — Communiquê-vos que foi liquidada, no dia 30 de setembro findo, a importância de 40.000:000\$, em notas do Governo, recolhida por essa Carteira nesta Caixa.

Requerimentos despachados

N. 273 R — Rubem Ferreira de Mello. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação, devendo ser ressalvada a ordem de fls. 3.

N. 696 A — Antonio Esteves de Macedo. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação; fazendo-se a anotação proposta.

N. 389 M — Maria do Carmo Manó da Costa Santos. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

N. 149 V — Fabio Rodrigues da Cunha. — Idem. idem.

N. 76 B — Benilde Gonçalves Martins e outros. — Idem. idem.

N. 256 C — Carmen Figueira. — Exponha-se a guia.

N. 621 J — Jeronymo Gomes de Matarato. — Idem. idem.

N. 75 H — Helena Figueiras. — Idem.

N. 614 J — Joaquim Teixeira da Cunha. — Remetta-se.

N. 97 B — Baldomero Marcia Pazos. — Satisfaca a exigencia.

N. 53 S — Sara Eugenio de Souza Fielto. — Idem.

N. 21 I — Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Santa Rita. — Deferido, de acordo com as informações.

N. 750 A — Alfredo Mathias. — Pague-se, de acordo com a informação, a quantia de 625\$000.

N. 26 C — Camilla Rosa da Rocha. — Diga o Sr. corretor Barros Franco.

N. 97 O — Octavio Ferreira de Oliveira. — Pague-se a quantia de 1:300\$, à vista da informação.

N. 109 O — Osmar Gonçalves de Oliveira. — Diga a Secção de Contabilidade.

N. 505 M — Miguel Faustino do Monte. — Não pôde ser atendido, à vista da informação.

N. 269 R — Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Não ha o que deferir, à vista da informação.

N. 399 E — Ernesto Marcellino Pinto. — Officie-se, pedindo esclarecimentos.

N. 749 A — Aurelio de Figueiredo Lima. — Certifique-se de acordo com a informação.

N. 253 C — Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão. — Idem.

N. 717 A — Afair Rias. — Promova a rectificação exigida.

N. 555 J — José Pinheiro da Silva e outros. — Pague-se a quantia de 50\$, à vista da informação.

N. 636 A — Antonio Leal da Rosa Junior. — Como propõe a informação, devendo de rectificado o nome do interessado a fls. 10.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de outubro de 1922:

Foram exonerados:

O Cilião-te ente patrão-mór Manoel Maranhão, do cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

O 1 tenente patrão-mór Gustavo José Ferreira, do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

Foi nomeado o 1º tenente patrão-mór Gustavo José Ferreira para exercer o cargo

de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foi promovido de conformidade com o art. 2º do decreto legislativo n. 4.267, de 15 de janeiro de 1921, por antiguidade, a 2º official do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o 3º official do mesmo arsenal João Baptista da Fonseca e Silva.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao carpinteiro-calafate de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Ernesto Fernandes da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

De um anno de accõ do com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Joaquim Ribeiro Vianna, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.689 — Rogo vossas providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, dois volumes com a marca M.V.C.—Rio de Janeiro ns. 7 577 S, contendo material electrico, vindos de Nova York no vapor inglez *Daswell* e destinados a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.690 — Para que este ministerio possa attender ao que foi requerido pela firma Wilson, Sons & Co., Limited, em petição de 27 de corrente, tenho a honra de solicitar-vos a devolução a este ministerio do aviso n. 376, de 31 de janeiro deste anno, relativamente ao pagamento da quantia de 45:237\$418, devidos á mesma firma pelo fornecimento de carvão ao transporte de guerra *Belmonte*, quando no porto de S. Vicente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.691 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 383\$333, da qual é credor o 1º tenente, engenheiro machinista, reformado, Florenciano Aguiar de Mattos, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.488, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.692 — Rogo vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importância de 1:337\$, da qual é credor o operario de 3ª classe da officina deapparelhados e velas do Arsenal de Marinha desta Capital, Agostinho Noele, conforme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.482.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.693 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida do exercicios findos, sob n. 7.491, na importância de 2:916\$200, da qual é credor o operario de 2ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha desta Capital, Alfredo Martins Lopes, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Na-

cional, o pagamento da quantia referida ao mencionado operario.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.694 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importância de réis 880\$600, da qual é credor o operario de 3ª classe da Officina de Modeladores, do Arsenal de Marinha desta capital, Oscar Paulo de Souza Brandão, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este acompanha sob n. 7.478.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.395 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta do credito aberto pelo decreto n. 13.897, de 11 de junho de 1921, a importância total de 7:359\$500, da qual é credora a Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.), conforme se verifica da facturas e demais documentos que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.696 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a importância de 61\$690, á conta da verba—Reposições e Restituições—do orçamento deste anno para o ministerio a vosso cargo, para attender á restituição a que tem direito o 2º tenente graduado, reformado, fiel José Antonio de Souza, do que lhe foi descontado, á titulo de sello, durante o periodo de setembro a dezembro de 1921, conforme se verifica dos inclusos papeis que vos digna-reis de devolver opportunamente.

Cumpre-me informar-vos que foi cumprida a circular deste ministerio sob n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 de outubro corrente: Foi nomeado 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Porto Alegre Apollonio Pinto do Azevedo;

Foram concedidos seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, nos termos do art. 16 do decreto n. 4.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Gustavo Armbrust, encarregado do serviço de incenso e hydrotherapia do Hospital Central do Exército.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1922

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Communicando que se permite ao sargento João Luiz Teixeira praticar em telegraphia na estação de Araguary, sem prejuizo do serviço do Exército, devendo subordinar-se ao regulamento da Estrada de Ferro do Goyaz;

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista do Exército Ozéas Ferreira da Silva pede um emprego em qualquer officina, estrada de ferro ou repartição federal.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, declarando que ao 1º tenente de 2ª linha João de Sou-

za Dias, secretario da Junta de Alistamento Militar do município de Queluz, deverão ser pagos os respectivos vencimentos relativos ao mez de junho ultimo, em que esteve no exercicio dessa função para attender á incorporação de sorteados.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que ao 2º tenente medico Dr. Durval Olympio Pinto de Azevedo deve ser paga a ajuda de custo de 300\$ a que tem direito.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, mandando providenciar para que continue a ser paga ás praças do pret a porcentagem sobre os novos vencimentos, até que, sobre o assumpto, se resolva em definitivo.

Dia 28

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são transferidos, na arma de infantaria, os segundos tenentes João Saraiva, do 1º regimento para a 3ª companhia de metralhadoras, e José Adolpho Pavel, do 3º batalhão de caçadores para o 3º regimento.

Requerimentos despachados

Leonidas Werneck de Almeida, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, em face do R. S. M.

José Salviano Sobrinho, cabo, pedindo inclusão como engajado. — Indeferido, de accordo com o art. 37 do R. S. M.

José da Silva Maya Ramos, pedindo concessão de fardamento pela I. G. — Indeferido.

Luiz de Freitas Mello, sargento, pedindo 30 dias de dispensa do serviço. — Attender, incluído o periodo de férias e os dias de viagem.

Francisco Valente do Couto e Bernardo Cysneiro da Costa Reis, capitão. — Certifique-se na forma da lei.

João Nunes Leite Sobrinho, pedindo patente. — Indeferido por falta de prova de nacionalidade.

Octavio Bezerra de Menezes. — Indeferido, por não constar neste ministerio sobre a sua pretensão.

Francisco Simião dos Santos, expressa, pedindo engajamento. — Indeferido, de accordo com o art. 37 do R. S. M.

Constancio da Silva e Oliveira, sargento asylado, pedindo uma etapa para sua mulher. — Indeferido, por ter contrahido matrimonio após o asylamento, com a clausula de não trazer onus aos cofres publicos.

Justino Torres, sargento, pedindo engajamento. — Indeferido, de accordo com o art. 37 do R. S. M.

Lupercio da Silva Franca, 1º tenente reformado, pedindo uma medalha de prata. — Attender, mediante indemnização previa.

Olthon Ribeiro Cirne, capitão, pedindo uma passagem. — Attender, para desconta dentro do exercicio.

José Benedicto Marcondes do Amaral, sorteado, pedindo transferencia para o 6º R. I. — Indeferido, em face do paragrafo unico do art. 95 do R. S. M.

Mancel Augusto Corrêa de Barros. — Mantenho o despacho anterior.

Moacyr Fayão de Abreu Gomes, ex-alumna da Escola Militar, pedindo exclusão do serviço do Exército. — Sim, indemnizando o fardamento de alumno recebido e não vencido.

Lamartino Nunes Vieira, sorteado, pedindo uma certidão. — Indeferido, em face do R. S. M.

Francisco Pereira da Silva, 1º tenente, pedindo exoneração de uma comissão. — Indeferido, por falta de fundamento.

Edgard de Mattos Lima, capitão, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, em face dos documentos existentes neste ministerio.

João Ropelli, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por não provar o allegado.

Dr. Adolpho Pinto de Araujo Corrêa, capitão medico, pedindo seja considerada sua transferencia por conveniencia do serviço. — Deferido.

Bernardo de Azevedo Martins, alumno da Escola Militar, pedindo suspensão de uma banca examinadora. — Indeferido.

Sabino Corrêa da Silva, reservista, pedindo restituição de uma importância. — Não ha o que deferir, por não ter havido desconto.

Arlindo de Souza Lemos, photographo do G. I. G., pedindo um titulo de nomeação. — Não é possível attender.

Cupertino Vieira, sargento reformado, pedindo pagamento do premio de um conto de réis. — Deferido.

Justiniano Pereira dos Santos, soldado, pedindo transferencia para o 3º B. C. — Deferido.

Alfredo Drummond, capitão graduado reformado, pedindo gozar as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918. — Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando uma certidão passada a requerimento do anspçada reformado Francisco Justino da Silva, para que se digno mandar entregar a ao interessado, depois de pago o respectivo sello, na importância de 40\$600.

Dia 28

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effectos do regulamento do sello, o requerimento em que Manoel Pacheco pede certidão de um despacho.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. director da Fabrica de Polvora e Artefactos de Guerra:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, o conhecimento de um caixote contendo livros destinados a esse estabelecimento, despachado na estação Central.

Fica, assim, solucionado o pedido, constante do vosso n. 76, de 25 de janeiro deste anno (officio n. 902).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Afim de que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, rogo vos dignéis de informar, com a possível brevidade, si o fallecido 1º tenente reformado do Exército Horacio Alves da Silva, que serviu nesse Estado, satisfaz as contribuições para o montepio, anteriores ao mez de julho de 1913 (officio n. 901).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Afim de que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, rogo vos dignéis de informar, com a possível brevidade, si o fallecido 1º tenente reformado do Exército Horacio Alves da Silva, que serviu nesse Estado, no Batalhão de Infantaria, satisfaz as contribuições para o montepio, anteriores ao mez de junho de 1913 (officio numero 905).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres:

Rogo vossas providencias no sentido de ser remetida a esta Contabilidade a guia de vencimentos do capitão Almerio de Moura, que servia como adido militar na Republica do Paraguay e actualmente nesta Capital, por ordem do Governo (officio n. 906).

— Sr. chefe da 1ª Circumscripção do Recrutamento:

Em resposta ao vosso officio n. 1.359, de 7 de agosto ultimo, declaro-vos que os aspirantes a official da 2ª classe da reserva da 1ª linha nenhum vencimento percebem nos estagios do arregimentação, por falta de recursos organimentarios, nos termos do aviso n. 137, de 13 de julho proximo passado. Deixa, assim, esta Contabilidade de attender ao ajustamento da contas do aspirante a official da 2ª classe da reserva da 1ª linha Pedro Mattos, pedido em o vosso officio acima referido (officio n. 907).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Afim de que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, rogo vos dignéis de informar, com a possível brevidade, si o fallecido major reformado do Exército João Jeronymo Pereira Leite, que serviu nesse Estado em diversos corpos, pagou as suas contribuições para o montepio, anteriores a outubro de 1916, nos diversos postos por que passou e por mais de 13 mezes em cada posto (officio n. 908).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Malto Grosso:

Afim de que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, rogo vos dignéis de informar, com a possível brevidade, si o fallecido major reformado do Exército João Jeronymo Pereira Leite, que serviu nesse Estado em diversos corpos, pagou as suas contribuições para o montepio, anteriores a outubro de 1916, nos diversos postos por que passou e por mais de 13 mezes em cada posto (officio n. 909).

— Sr. coronel Isidro de Souza Figueiredo, commandante da 7ª Região Militar:

Accuso o recebimento do vosso telegramma datado de 17 de agosto ultimo, e agradeço-vos a gentileza da participação, de que assumistes o commando da 7ª Região Militar.

Aproveito a occasião para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração (officio n. 910).

Dia 13

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Afim de que se possa emittir parecer a respeito de um requerimento firmado pelo 2º tenente Alcebiades Garcia Rosa, em que reclama contra a carga que lhe fôra feita por esta contabilidade, da quantia de 495\$, de uma passagem de 1ª classe, de Belém a esta Capital, conforme consta n. 67, de março do corrente anno, dessa companhia, sob a allegação de que viajou em camarote de baixo no vapor Flu-

Nionópolis, cujo preço da passagem é de 345\$, rogo vos dignéis de informar se existe alguma declaração escripta do alludido official sobre a passagem fornecida (officio n. 917).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauí:

Declaro-vos para os fins convenientes, que o major intendente de guerra Raymundo Mendes Burlamaqui, augmentou para 100\$, a partir de 1 deste mez, a consignação de 70\$, que fazia nesse Estado á sua progenitora D. Francisco Mendes Burlamaqui, estando a citada consignação devidamente averbada nesta contabilidade (officio n. 913).

— Sr. director do Hospício Nacional de Alienados:

Afim de que possa esta directoria resolver sobre uma conta na importância de \$ 8008, pelo tratamento, nesse hospício, de 2º tenente reformado do Exército João Villalba da Rocha Pinto, referente ao anno de 1920, solicito vos dignéis de informar a esta repartição sobre a situação phi do official de quem se trata, mencionando as condições do seu internamento, se por conta propria ou do Estado (officio n. 914).

— Sr. representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft:

Em solução ao officio dessa companhia, rem numero, de 11 de agosto ultimo, dirigido a este ministerio, declaro-vos que nesta contabilidade foi empenhada, sob n. 1.374, a quantia de 247\$500, para attender ao pagamento da assignatura do aparelho telephonico a ser installado na residência do coronel Honório Vieira de Aguiar, chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército, á rua S. Francisco Xavier n. 94 (officio n. 912).

Dia 14

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, incluso vos remetto o processo de habilitação ao montepio de D. Odette Magalhães Brasil, viuva do 2º official desta contabilidade Alvaro Machado Pereira Brasil (officio n. 916).

— Sr. general chefe do estado-maior do Exército:

Transmittindo-vos uma cópia dos estatutos da Associação Beneficente dos Empregados da Contabilidade da Guerra, solicito que vos dignéis de mandar imprimir os na imprensa Militar, conforme o despacho nelle exarado pelo Sr. Ministro da Guerra, tirando-se 200 exemplares, feita previamente a revisão das provas nesta directoria (officio n. 917).

Dia 15

Sr. delegado fiscal do Bello Horizonte:

Conforme solicitastis, incluso vos remetto, para os devidos fins, a caderneta de assentamentos sob n. 3.403, pertencente ao capitão Beltrão Castello Branco (officio n. 920).

— Sr. representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft:

Em solução ao officio dessa companhia, rem numero, de 28 de agosto ultimo, dirigido a este ministerio, declaro-vos que nesta contabilidade foi empenhada sob n. 1.408, a quantia de 30\$, para attender a despesa decorrente da installação de um aparelho telephonico na residência do major João Evangelista de Souza Vianna, cora-

mandante da Escola de Aviação Militar, no boulevard 26 de Setembro n. 80 (officio n. 919).

Dia 16

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser revalidado na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 14.539, de 1 de setembro de 1920 o sello apposto ao documento de fls. do processo que incluso vos remetto, em que o servente da Escola Militar João Eugenio da Silva, pede pagamento de gratificação (officio n. 922).

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Para os fins convenientes, incluso vos remetto a caderneta de assentamentos sob n. 4.320, pertencente ao aspirante a official José Portugal Ramalho, que, por engano, foi remettida a esta repartição, e declaro-vos que o alludido aspirante nenhum vencimento recebeu por esta Contabilidade (officio n. 923).

Comissão de Promoções

ACTA DA 2ª SESSÃO

Presidência do general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho

Aos vinte e seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes na sala da Comissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho e mais os general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigada Francisco Raul Estillac Leal, Bonifacio Gomes da Costa, Alfredo Ribeiro da Costa, João Baptista Neiva de Figueiredo, Dr. Antonio Ferreira do Amaral e coronel Carlos Arlindo, secretario, o presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e como ninguém pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Foi lida em expediente pelo general Dr. Antonio Ferreira do Amaral a sua conclusão sobre o officio do Sr. ministro da Guerra ao Sr. presidente da Comissão de Promoções para que fossem indicadas as antiguidades de posto dos capitães medicos Drs. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldo da Costa Drumond e Alfredo de Oliveira Vianna. Dessa conclusão pediu vistas o Sr. general Estillac Leal, sendo-lhe concedida pelo presidente.

Em seguida tomou a comissão conhecimento das vagas abertas nas armas de infantaria, cavallaria, artilharia, engenharia e intendentes da guerra, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutínio para promoção por merecimento aos postos de coronel a major, sendo o presidente designado a sub-comissão composta dos Srs. generaes Carneiro da Fontoura, Estillac Leal, Ribeiro da Costa e Neiva de Figueiredo para estudar e relatar, as fés de officio dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar, encerrou o presidente a sessão, lavrando eu, o coronel Carlos Arlindo, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os generaes presentes. — General de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, presidente; general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, generaes de brigada Francisco Raul Estillac Leal, Bonifacio Gomes da Costa, Alfredo Ribeiro da Costa, João Baptista Neiva de Figueiredo, Dr. Antonio Ferreira do Amaral. Confere. — Coronel Carlos Arlindo, secretario.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

O procurador geral da Justiça Militar resolve exonerar, a pedido, o bacharel Francisco Sodré do cargo de promotor, interino, da justiça militar da 4ª circumscripção.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo á proposta feita pela Inspectoria Federal das Estradas, no officio n. 685, de 22 de agosto ultimo, e de conformidade com o art. 11, das instrucções approvadas por portaria de 26 de setembro de 1919, resolve crear no quadro do pessoal da Commissão Construtora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, que acompanha a citada portaria, mais os seguintes cargos:

Dous chefes de secção: um engenheiro residente; tres auxiliares technicos; um primeiro escripturario e dous segundos escripturarios.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio.

Por portaria de 26 de setembro findo, foi nomeado, com os vencimentos que lhe competirem, a título de residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Galvão Cezar da Rocha para exercer interinamente durante o impedimento do effectivo o cargo de engenheiro residente da mesma estrada.

— Por portarias de 29 de setembro findo, foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na commissão construtora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

A chefe de secção, o engenheiro residente, Lauro Paulo de Oliveira;

A engenheiros residentes, os engenheiros ajudantes, Pericles Fabricio de Barros e Raymundo Leal de Macedo.

— Por outras de igual data, foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem, para a Commissão Construtora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina:

Chefe de secção, o engenheiro Adroaldo Torino Junqueira Ayres;

Engenheiros ajudantes, os engenheiros José de Oliveira Machado e Jovino Prado Pereira.

— Por outra ainda da mesma data, foi nomeado desenhista de 2ª classe do quadro permanente da Inspectoria Federal das Estradas, o actual desenhista de 2ª classe, interino, do mesmo quadro, Benedicto de Oliveira Barros, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 30 de setembro findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes ao guarda do 2º classe, Pedro Dias Machado;

De seis mezes ao servente de 1º classe, Manoel Talina;

De seis mezes ao telegraphista do 2º classe, José Baptista Moreno.

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe, Jorge Nogueira;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe, João Evangelista;

De seis mezes ao cabineiro de 1ª classe, José Braz;

De seis mezes ao trabalhador José Moreira de Souza;

De um anno ao trabalhador de 1ª classe José Francisco de Oliveira;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-freios de 3ª classe, João Ferreira;

De um mez, em prorrogação, ao operario de 4ª classe, João Rites;

De seis mezes ao guarda-chave de 3ª classe, José Pinto;

De um anno ao operario de 3ª classe Isaias Costa;

De um mez, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Innocencio Pinto;

De um mez ao graxeiro effectivo Francisco Silva;

De 15 dias, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe Francisco Diniz;

De dous mezes ao telegraphista de 4ª classe, Francisco Garcia Bernardo da Cruz;

De dous mezes ao trabalhador Encas José Ribeiro;

De seis mezes ao telegraphista de 4ª classe, Aquiles Braga;

De um mez ao guarda-cancellia de 1ª classe, Aldemar de Pinho Barbosa;

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes ao auxiliar da Administração da Bahia, Roskild de Souza Góes;

De dous mezes, em prorrogação, ao servente de 2ª classe, da D. G., Octavio Romeiro da Silva;

De um anno ao 3º official da D. G., Orlando Fernandes da Silva;

De dous mezes ao auxiliar de carteiro da agencia de Campos, Octavio Silva;

De seis mezes ao carteiro de 1ª classe, da Ad. da Campanha, Joaquim Leonel de Rezende;

De dous mezes, em prorrogação, ao conductor de malas, de Ouro Fino á estação, João Baptista Ribeiro;

De tres mezes ao 3º official da D. G., Antonio Las Casas de Oliveira;

De um mez e 14 dias á ajudante da agencia da Fabrica das Chitas, Annita Roman;

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De quatro mezes ao trabalhador, José Velloso;

De dous mezes ao trabalhador, João Virgilio de Siqueira;

De tres mezes ao trabalhador Francisco Raymundo da Silva, ficando sem effecto a portaria de 29 de novembro de 1921 que lhe concedeu igual licença;

De seis mezes ao diarista, Francisco Estorrey Perdigão;

De tres mezes ao auxiliar da estação, Firmino Luiz Gomes de Abreu;

Na Estrada de Ferro S. Luiz a Thezozina:

De tres mezes ao diarista Eduardo Ehynger;

Na Estrada de Ferro Central do Piahy:

De tres mezes ao almoxarife pagador, Celso Augusto do Moura Nunes;

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De dous mezes ao auxiliar diarista, Aristalcho Gonova;

De dous mezes ao auxiliar tecnico, Avila de Vasconcellos Linhares;

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachadas livres de direitos as

as diversas materias destinadas ás seguintes repartições:

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (avisos ns. 663 e 666);

Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 664 e 665).

Expediente de 30 de setembro de 1922

Anteriormente a Estrada de Ferro Central do Brasil:

A abonar aos herdeiros legalmente habilitados, do ex-foguista de 2ª classe, Firmino Teixeira de Jesus, fallecido em 7 de abril ultimo, dous terços de sua diaria, durante dous mezes, a contar de 17 de dezembro de 1921, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 661);

A considerar como licenciado durante dous mezes e 15 dias a partir de 22 do julho do corrente anno, com um terço da diaria, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da licença que lhe é concedida por portaria desta data, o trabalhador de 2ª classe, Francisco Diniz.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foram adquiridos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil á Companhia Nacional de Navegação Costeira dous guindastes para montagem da ponte do rio Paraná, os quaes foram importados pela alludida companhia, com isenção de direitos (aviso n. 667).

— Declarou-se á Inspectoria F. de Navegação que foi communicada ao Ministerio da Fazenda a aquisição, por parte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de dous guindastes para montagem da ponte do rio Paraná, os quaes foram importados, com isenção de direitos aduaneiros, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso numero 669).

— Enviou-se á Camara dos Deputados o requerimento em que o amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Maximino Heitor de Mendonça solicita a contagem, tão somente para aposentadoria, do tempo em que serviu na força publica do Estado de São Paulo (aviso n. 670).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1922 (*)

Sr. procurador da Republica, na secção do Estado do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso officio n. 64, de 22 de setembro corrente, declaro-vos que, por aviso desta data, dirigido á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, designei o Dr. Heitor Lyra, engenheiro daquella Estrada, para proceder á avaliação dos terrenos de que trata o decreto n. 15.561, de 12 de julho deste anno, os quaes serão desapropriados por serem necessarios ao aproveitamento das quedas de agua existentes em Mambucaba (aviso n. 132).

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Parahyba do Norte:

De accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto cópia, declaro-vos que o pedido de aforamento de um terreno de marinha e de um terreno de alluvião, requerido pelo Sr. Estanislau Francisco Diniz, este ministerio é de parecer que deve ser negado, na

(*) Reproduz-se por ter sahido com omissoes.

parte que se refere ao terreno de marinha, pelo facto de achar-se o mesmo terreno situado á margem do rio Parahyba, na zona comprehendida entre a sua foz e a capital do Estado, por ser provavel ter o Governo de, em qualquer tempo, lançar mão do mesmo para as obras de consolidação das margens do alludido rio, naquella zona, e fixação do canal dragado, de Cabedello á capital do Estado.

Junto a este vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 28 de julho ultimo (aviso n. 133).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1922

Sr. director geral dos Correios:

Em cumprimento ao que determinou S. Ex. o Sr. ministro, remetto-vos, na inclusa cópia, para vosso conhecimento, a comunicação que faz o Ministerio da Fazenda, no aviso n. 284, de 11 do corrente, com referencia á consulta que lhe foi feita em virtude de vosso officio n. 2.545, de 21 de junho de 1918, reiterado pelos ns. 6.424, de 30 de dezembro de 1920, 1.008 de 26 de agosto de 1921, 1.854/C 2º, de 5 de dezembro desse anno e 722, de 8 de maio ultimo (officio n. 123).

Junto vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, afim de que a façaes chegar ás mãos do interessado, a caderneta do auxiliar—pro rata—da agencia do Correio de Ponta Grossa, Maximo Leopoldo Arruez, que, somente depois de promover, pelos meios adequados, a sua rectificação, poderá pedir a averação, nos assentamentos dessa repartição, do tempo em que serviu no Exercito (officio n. 125).

Deseja o Sr. ministro, com referencia ao vosso officio n. 1.292, de 18 de setembro ultimo, que seja enviado a esta secretaria de Estado o processo dessa repartição «Diversos 688/921» da Sub-directoria do Excediente que deu em resultado a pena de suspensão por cinco dias applicada ao amannense Rafael Ribeiro Navarro (officio numero 129).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que em solução ao requerimento da All America Cables Incorporated, datado de 3 de julho e informado por vosso officio n. 1.781, de 31, foi expedida a portaria de 20 do mez seguinte approvando as taxas em francos ouro para os telegrammas destinados a Antilhas, Porto Rico.

Da referida portaria tereis conhecimento pela publicação constante do *Diario Official* de 12 de setembro corrente (officio numero 124).

Tendo presente o officio n. 2.142, de 15 de setembro ultimo, dessa Repartição Geral, informando favoravelmente sobre a pretensão da Companhia Nacional de Communicações sem Fio no sentido de se utilizar da estação radiotelegraphica de S. Thomé, afim de estabelecer um serviço de noticias diarias para bordo dos navios que navegarem ao alcance daquella estação, o Sr. ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, recommenda que essa Repartição informe, com precisão, em que termos julga que tal concessão poderá ser dada, esclarecendo se as taxas mencionadas no citado officio referem-se ao serviço de transmissão feito por intermedio dessa Repartição, isto é, se o pater contido no mesmo officio prevê o estabelecimento do serviço alludido continuando a cargo da Repartição a referida estação e pagando a Companhia aquellas taxas, ou se suggere a utilização directa da estação pela Companhia, pagando esta, pelos radios que transmitir, as ditas taxas (officio numero 127).

De ordem do Sr. ministro solicito-vos a substituição a esta directoria geral do processo D. E. 531-A-22 que foi encaminhado a essa repartição com o meu officio n. 21, de 18 de fevereiro do corrente anno.

Esse processo é referente a uma petição da S. A. Agencia Americana, tornando-se agora indispensavel nesta directoria geral fim de ser devidamente examinado o novo pedido formulado pela mesma sociedade anonyma em petição que acompanhou o officio n. 2.098, de 14 de setembro deste anno, dessa repartição (officio n. 128).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, incluso, o processo desta secretaria, numero 6.072, 22 (D. C.), para que informeis a consulta que faz o Sr. ministro da Fazenda no aviso n. 293, de 16 de setembro deste anno, sobre si ainda é necessario que se lavrada a escriptura referente ao ajuste celebrado entre a Camara Municipal de Parahyba do Sul e a Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de energia electrica e agua potavel (officio n. 54).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Para que informeis a respeito, como determinou o Sr. ministro, por despacho de 29 de setembro corrente, remetto-vos, como incluso processo desta Secretaria de Estado, n. 5.355/922 e outros, o aviso n. 299, de 18 do mesmo mez, no qual o Sr. ministro da Fazenda pede que sejam indicados quaes os dispositivos do regulamento do imposto de consumo que contrariam as leis e regulamentos ferro-viarios (officio n. 133).

—Sr. inspector federal de Navegação:

Para cumprimento do despacho de 29 de setembro ultimo, proferido pelo Sr. ministro, com este vos envio o processo numero 3.831-22, desta directoria geral, relativo a uma representação da Associação Commercial de São Paulo, sobre transporte de polvora, solicitando-vos a sua opportuna restituição (officio n. 5).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

De ordem expressa do Sr. ministro, fica, por este acto, rectificado o seu aviso n. 17, dirigido a essa inspecção em 15 de setembro de 1921, na parte relativa ao nome do requerente alli citado, o qual é Octaviano Jayme d'Alencar. Benefvides, como se vê da petição do mesmo, datada de 12 de julho daquelle anno, informada por vosso officio n. 306, de 26 de agosto seguinte, e não Octaviano Jayme d'Almeida Benefvides, como, por equívoco, mencionou o referido aviso (officio n. 21).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Trafego—1ª secção—Circular n. 93 T/2—Rio, 27 de setembro de 1922.

Verificando-se um consumo inutil de papel no preparo dos envoltorios em que são devolvidos pelas agencias os almoxarifados os recipientes vasillos (sacos e cylindros) que recebem com material e formulas de franquia, recomendo-vos providencias para que, d'ora em diante, sejam taes objectos devolvidos a descoberto, sem envoltorio de papel, retulados de seguinte modo:

«Da Agencia do Correo de..... ao Almoxarifado» (ou a Thesouraria, conforme o caso) e mencionados na factura: «Tantos sacos ou cylindros vasillos para o Almoxarifado» (ou Thesouraria).

Esses objectos serão, pela conferente da mala, lançados em livro especial, dos quaes cobrará recibo da divisão e que se desfinem

Saude e fraternidade. — O director-geral, **Clodomiro Pereira do Silva**—Sr. administrador dos Correios de.....

Por portaria de 29 do mez findo, foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 19 anterior, ao carteiro de 3ª classe da directoria geral, José Ferreira Louzada.

— Por outras de 30 do mesmo mez, foram concedidas as licenças seguintes, para tratamento de saúde:

De 20 dias, com ordenado, a contar de 13 anterior, ao auxiliar da directoria geral, **Camillo Drummond Filho**;

De um mez, com ordenado, a contar de 15 do mesmo mez, ao auxiliar da directoria geral, **Argemir da Costa Maia**;

De um mez com ordenado, a contar de 21 anterior, ao praticante da directoria geral, **Arnaldo Braga Ruy Barbosa**.

— Por portaria de 2 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a amanuense da Directoria Geral, o auxiliar da mesma directoria **Humberto Teixeira de Moraes**.

— Por outra da mesma data, foi promovido a auxiliar da Directoria Geral o praticante da mesma directoria **José Ribeiro de Freitas**.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1922

Genezinda e Minervina Franco, pedindo certidão do pagamento de joia e contribuições do moleto effectuado por seu irmão. — Certifique-se.

Eduardo Carneiro dos Santos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se.

Ludgero Cavalcante de Albuquerque, agente do Correo de Tamboril, Estado do Ceará, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Salviano Vieira, agente do Correo de Pedra Branca, Estado do Ceará, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Dia 2 de outubro de 1922

Graciliano Antonio de Oliveira. — Mantenho o acto da administração.

Francisco Martins de Azevedo, João Veridiano e Manoel Simões. — Tratando-se de logares da alçada do Sr. administrador, dirijam-se, querendo, áquelle autoridade.

Jayme Martins de Freitas. — Não ha vaga.

Carivaldo Pinto. — Indeferido.

Carlos Estevam Corrêa. — Aguarde oportunidade.

Arnaldo Gibson. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular numero 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

Edgard Martins Rodrigues. — Mantenho o acto da administração.

Antonio Jorge da Silva. — Aceitando o presente requerimento como um pedido de reconsideração. Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 30 de setembro ultimo, foram promovidos:

A agentes de 4ª classe, os conferentes de 1ª: **Joaquim José Alves**, **Salvador Conforto**, **Pegénio Ferreira de Abreu**, **Afonso Tornaghi**, **Antonio da Silva Pedreira Filho**, **Antonio Luciano Carlos Cavassoni**, **Augusto Cesar de Aguiar** e **Abilio Christiano Machado Junior**, por antiguidade; e por merecimento: **Saint Clair Cesar Fernandes**, **Alberto Joaquim Parinha**, **Manoel Muniz Telles de Menezes**, **Arthur de Souza Ameno**, **Moyses Rangel**, **Romeu Ferreira Leite**, **Feliciano Peres Garcia**, **José Navajas Martinez**, **Orlando Pereira de Castro**, **Adamastor Augusto Lopes**, **Ciriaco José Ferreira**, **Domingos Azarani**, **João Agostinho Lisboa**, **de Mara**, **Gil Lauro de Amorim** e **José Pinto Ramos**;

A conferentes de 1ª classe, os de 2ª: **Avelino de Carvalho**, **João Baptista Gomes de Menezes**, **Adolpho Lopes Fernandes Leão**, **Manoel Luiz da Cunha e Silva**, **Oscar Braz da Cunha**, **Lybio Vieira de Rezende e Ignacio Mello**, por antiguidade; e por merecimento: **Oscar Baptista Guimarães**, **Adelino Garcia do Carmo**, **Eiraim Rodrigues de Almeida**, **Romeu Honorio dos Santos**, **Alvaro de Oliveira Dias**, **Manoel Jardim de Mattos**, **Arnaldo Furiado de Mendonça**, **João Evangelista de Noronha e Silva**, **Arthur Goytacazes de Castro**, **Afonso Honorato de Azeredo**, **José Muniz Machado**, **Pedro Teixeira**, **Geracio da Costa e Sá**, **Anacleto de Abreu Franco** e **Paulo Pedro de Lacerda**,

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1922

Raphael José da Cunha e Aniceto de Souza, pedindo pagamento. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Tiburcio de Andrade e Severino Manoel de Sant'Anna, pedindo restituição de documentos.

Wilberforce Reis e Augusto da Silva Segundo, pedindo passe. — Concedo.

Arnaldo Viriato de Freitas, pedindo frete com 75 %. — Idem, por equidade.

V. De Finis & Comp., **José Bartholomeu de Oliveira Coutinho**, **José Chaves**, **José Gonçalves Chaves**, **Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão**, **Ramiro Godinho Gomes**, **Leonilda Triboni**, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Marques, idem, idem. — Idem de accôrdo com a informação.

Dias Garcia & Comp., pedindo dispensa de entrega de material. — Deferido.

Manoel Montinho Meia e Oscar Lacé Brardão, pedindo abono. — Idem, por equidade, visto ser assido ao serviço.

Maria José Machado de Oliveira, pedindo concessão para manter um varejo na plataforma da estação de Engenheiro Alberto Furtado, para a venda de café, doces, etc. — Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Jannuzzi & Ielpé, pedindo especial para transporte de lenha. — Idem, observadas, porém, as disposições da ordem 4.73 do Trafego.

Manoel Paes, pedindo relevação de punição; **Robinson Cerqueira Lage**, pedindo nomeação de escrevente; **The International Paint & Compositions Company, Ltd.**, remettendo um galão de verniz, de seu fabrico, para exame de constativo da sua qualidade; **José Soares Moreira** e outro, propondo construção, por tarefa, de 10 kilometros de linha no ramal de Santa Barbara ou no de Ponte Nova; **Joaquim Tobias**, pedindo reintegração; **Luiz Felipe Torteroli**, pedindo novamente o arrendamento do varejo da estação do Meyer. — Indeferido.

Carlos Poleão de Miranda Reis, pedindo abono. — Idem, tendo em vista o parecer da Sub-directoria da 3ª Divisão.

Custodio José dos Santos, pedindo pagamento de diarias. — Idem, de accôrdo com a informação do Trafego.

Luiz Zacharias Mello Spencer, pedindo abono. — Atendido por equidade.

Alexandre Bastos, idem, idem. — Idem, de accôrdo com a informação.

Eugenio Pereira de Lima, pela S. A. Casa Pratt, pedindo certificado de despacho. — Idem. Archive-se.

Castro, Miranda & Coelho, pedindo fornecimento de materiaes. — Idem de accôrdo com o parecer da 5ª Divisão.

Christiano Simões, pedindo quatro pranchas marca O. T. — Não é possível attender.

Antonio Manoel Fernandes, pedindo permissão para collocar uma mesa e mostrador na plataforma da estação de Lafayette. — Prejudicado. Archive-se.

João Francisco de Andrade, pedindo entrega de duas saccas de café.—Em face da informação do Tráfego, indeferido.

João Quintas, pedindo gratificação de zona insalubre.—A vista da informação, indeferido.

Lindolpho Ribeiro da Silva, pedindo abono.—Como pede.

A. J. Pereira, pedindo indemnização.—Archive-se.

Gastão de Oliveira Braga, pedindo providências afim de que não mais lhe sejam feitos os descontos identicos aos existentes em folha de paga aento relativo ao mez de abril proximo findo.—O assumpto já foi resolvido por esta directoria, não havendo, assim, que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorio e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 30 setembro de 1922

Aparelhamentos em dispositivos para guiar a direcção de um veio d'agua, de William M. White (deposito n. 20.131);

Um aparelho para a extracção continua das matérias assucreadas contidas nas plantas saccharíferas, ou operações analogas, da Société Anonyme des Etablissements A. Olier (deposito n. 20.132).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

Quatro contas da Directoria Geral dos Correios, constantes da relação, na importância total 37\$240, provenientes de fornecimentos do sello, feito em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno (aviso n. 4.665);

As contas da Casa Pratt (uma), Rorido Maia & Comp. (uma) e Soares Sobrinho & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de 1:450\$,..... 271\$960 e 33\$, estando as duas ultimas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, na importancia de 1:754\$960 (aviso n. 4.664);

As contas de Alberto d'Almeida & Comp. (cinco), Moreno Borlido & Companhia (cinco), Lutz Ferrando & Companhia (duas), Soares Sobrinho & Companhia (uma), Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. (duas), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 806\$250, 2:283\$200, 1:430\$, 96\$, 670\$ e 105\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto de Chimica no corrente anno (aviso numero 4.663);

As contas da Livraria Editora Leite Ribeiro (uma), Bercalberg & Comp. (duas), Correio Paulistano (uma), Directoria Geral dos Correios (uma). Im-

prensa Nacional (uma) e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de réis 1:339\$780, 146\$, 126\$, 68700, 228\$ e 938\$01, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no corrente anno (aviso n. 4.662);

As contas de Soares Sobrinho & Companhia (uma), Firmino Fontes & Irmãos (uma) e Schlick & Nogueira (uma), constantes da relação, nas importancias, respectivamente, de 70\$, 82\$500, 35:712\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 4.661);

As contas de Faria & Neves (uma), Luiz Mendonça & Comp. (uma), R. Furtado de Mendonça (uma) e Azeredo Alves, Rodrigues & Comp. (uma), relacionadas, com excepção da ultima, nas importancias, respectivamente, de 150\$, 670\$, 1:200\$ e 5:200\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, (aviso n. 4.660);

As contas de A. A. de Queiroz, provenientes de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 4.659);

A folha de ajuda de custo a que fez jus, por ter ido em commissão ao Estado de Matto Grosso, o inspector agricola do 20º districto, Nunzio Giannattazio (aviso n. 4.675);

Sr. intendente municipal de Pelotas:

Communico-vos, em referencia aos vossos officios ns. 157 e 159, de 15 de maio ultimo, que o pagamento do auxilio a que tem direito em 1921 o Instituto de Hygiene e a Escola de Agronomia e Veterinaria dessa cidade, depende da remessa a esta Secretaria de Estado, não só dos documentos comprobatorios das despesas feitas nos referidos estabelecimentos em 1920, como dos relatorios dos respectivos serviços no mesmo anno, conforme vos foi sciencificado em officio n. 1.017, de 6 de março deste anno, desta directoria geral (officio n. 4.674).

Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro:

Transmitto-vos a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 526\$150, proveniente de transportes effectuados em proveito desse Aprendizado, no corrente exercicio, para que providencieis com relação ao seu pagamento (officio n. 4.673).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.782, de 24 de agosto proximo findo, resolveu autorizar essa Superintendencia a mandar fazer pela Casa Arens, de accordo com a proposta pela mesma apresentada, no total de 8:850\$, a montagem do expurgador "Pink-hoill-worm", a que se refere o supra citado officio, cumprindo seja empenhada a despesa nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio numero 4.672).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Restituindo-vos a folha do augmento provisorio que compete, em agosto proximo findo, aos auxiliares e trabalha-

dores desta directoria, folha essa encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 3.891, de 19 do corrente, peço-vos providencieis no sentido de ser a ella annexada a folha da remuneração mensal do mesmo pessoal, relativa ao supra citado mez, de accordo com o que exige a Directoria da Despesa Publica, cumprindo que as duas folhas assim juntas, sejam remetidas a esta Secretaria de Estado para que se possa fazer a deducção da despesa, correspondente ao augmento de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, na quota do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto ultimo, destinado a este ministerio (officio numero 4.666).

Sr. inspector da alfandega desta Capital:

Peço providencieis afim de que, ao despacho livro n. 60, de 5 de abril ultimo, solicitado pelo officio desta directoria geral n. 1.337, de 22 de março do corrente anno, seja junto o officio da Directoria da Receita do Thesouro Nacional n. 857, de 23 de agosto proximo findo, concedendo isenção de direitos para dez mil toneladas de verde Paris, importados para o Serviço do Algodão, mantido por este ministerio (officio n. 4.676).

Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio numero 1.597, de 9 de dezembro ultimo, peço providencieis afim de que seja devolvida a esta directoria geral a conta da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, na importancia de 18\$540, que vos foi enviada em 6 de março do corrente anno, para inicio do processo (officio n. 4.678).

Sr. director do Posto Zootecnico Federal do Pinheiro:

Restituindo-vos o incluso pedido numero 73, referente á conta de Dias Garcia & Comp., encaminhada a esta directoria geral, com o vosso officio n. 196, de 8 de julho ultimo, peço providencieis no sentido de ser assignada a declaração relativa á autorização do fornecimento em questão. (officio numero 4.679).

Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

Em resposta ao vosso officio n. 106, de 19 de agosto proximo findo, vos restituo o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 120\$, de que é credora a professora adjunta da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Lydia Theophilo Pacheco, visto ter este ministerio providenciado, opportunamente, sobre a distribuição do credito necessario ao pagamento da percentagem sobre os vencimentos da referida adjunta á delegacia fiscal (officio n. 4.671).

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Declaro-vos, em referencia ao vosso officio n. 207, de 7 de julho ultimo, que o credito necessario para attender a despesas de transporte foi distribuido á delegacia fiscal do mesmo Thesouro, em S. Paulo, por conveniencia do serviço e mediante proposta da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 4.670).

Sr. director do Serviço ao Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento da ajuda de custo concedida ao auxiliar de 1º classe desse Serviço Gustavo de Oliveira Ramos, foi requisitado ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 107, de 14 de janeiro ultimo (officio n. 4.677).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providências afim de que sejam pagas:

A folha de auxilio para fardamento a que fizeram jús, no segundo semestre do corrente anno, o porteiro Franklin Alves e os guardas Pedro da Fonseca e Silva, Mariano Torres Martins, Joaquim Francisco Marins, José Vieira e Francisco Martins, do Jardim Botânico, á razão de 100\$ cada um (aviso n. 4.698);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de julho ultimo, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 2:891\$ (aviso n. 4.699);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de junho ultimo, o servente do Jardim Botânico Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, na importancia de 30\$ (aviso n. 4.697);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de junho ultimo, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 3:030\$ (aviso n. 4.696);

As folhas de differença de vencimentos a que fizeram jús, no mez de junho ultimo, Waldemar de Torres Bandeira 230\$, João de Mesquita Barros 130\$, primeiros officiaes da Directoria do Serviço do Povoamento, por terem substituído, respectivamente, o chefe da 1ª secção, que se acha licenciado, e o intendente de Imigração, que se acha servindo na Superintendencia do Abastecimento (aviso n. 4.695);

A folha de diarias a que fez jús, no periodo de 1 de abril a 18 de julho do corrente anno, o cartographo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, engenheiro Alberto Americo da Borba Pacca, por serviços prestados fóra das horas do expediente, na importancia de 1:670\$799 (aviso n. 4.694);

A folha de diarias a que fez jús, no periodo de 21 de abril a 20 de junho do corrente anno, o inspector dos Patronatos Agricola, do Serviço de Povoamento, engenheiro Florentino Avides, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 1:335\$542 (aviso n. 4.693);

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de maio e junho ultimos, Joaquim Ignacio Costa 132\$, Ignacio Fonseca 66\$, respectivamente, director e chefe de culturas do Campo de Sementes do Rezende, por serviços prestados fóra da sede (aviso n. 4.692);

A folha de ajudas de custo a que fizeram jús, no segundo semestre do corrente anno, José Francisco Rossas, José Pires Filho, Licinio Garcia Pinto, respectivamente, inspectores itinerantes de Fabricas de Carnes e Derivados e inspector do Leite e Derivados no Serviço de Industria Pastoral, á razão de 500\$ cada um, para auxilio de despesa de viagem, na importancia de 1:500\$ (aviso numero 4.691);

A folha na importancia de 150\$, relativa á gratificação que compete no mez de maio fôrno ao professor de Topographia e Desenho da extinta Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico de Pinheiro, Antonio Silvestre Barbosa, por ter exercido, em commissão, o cargo de director do Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 4.690);

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de abril e maio ultimos, o auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Venceslau Braz, Sydney Americo Pacca,

por serviços prestados fóra da sede (aviso n. 4.689).

Transmittindo-vos o processo de divida do exercicio findos sob n. 3.334, na importancia de 123\$400, de que é credora The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 31 da lei n. 490, do 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 4.702).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagôas:

Declaro, em resposta ao vosso officio n. 116, de 3 de julho ultimo, que os documentos comprobatorios da applicação do adiantamento a que se refere o mesmo officio devem ser remetidos, em duas vias, a esta directoria geral (officio n. 4.707).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Alagôas:

Em solução á consulta constante de vosso officio n. 166, de 29 de agosto ultimo, declaro-vos que o servente dessa delegacia que percebe o salario mensal de 150\$ tem direito ao augmento de 180\$ e ao dactylographo, cuja remuneração é de 250\$, cabo o augmento de 130\$, de accordo com o disposto no artigo 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, publicada no *Diario Official* de 12 do mesmo mez (officio n. 4.706).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbaena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da exposição constante de vosso officio n. 353, de 22 de julho ultimo, resolveu autorizar a execução dos reparos de que carece a casa destinada á residencia do director desse estabelecimento, pela firma Manoel Bento Penna, de accordo com a proposta pelo mesmo apresentada no valor de 6:180\$150, correndo a despesa por conta da verba 23ª «Obras», do orçamento deste ministerio (officio n. 4.705).

— Sr. consul geral do Brasil em Nova York:

Confirmo meu telegramma de 27 de junho ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Rogo informeis motivo não pagamento f. 3.599, autorizado aviso trinta, do oito janeiro 1919, reitero o pedido constante do mesmo telegramma (officio n. 4.704).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Transmitto-vos a inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativa a um telegramma passado por essa sociedade e que por engano foi endereçada a este ministerio (officio n. 4.703).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providências afim de que sejam pagas as inclusas folhas na importancia total de 10:920\$800, referentes ao augmento de remuneração a que tem direito, nos mezes de junho e julho do corrente anno, os diaristas (auxiliares erradicadores) da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, nos termos do disposto no art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo.

A despesa deverá ser classificada na quota de 2:438:914\$309, para pagamento do pessoal assalariado, e diarista de 8:481:914\$309.

te ministerio, do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto ultimo.

O pagamento das diarias do pessoal em questão, nos mezes acima citados, foi effectuado nesta directoria geral, por conta dos supprimentos concedidos a este ministerio em virtude dos avisos ns. 3.607, de 3 de julho ultimo, e 4.435, de 2 do corrente mez, nos termos do disposto no art. 69 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pela letra f do art. 106 da lei n. 4.555, de 10 de agosto findo, tendo sido classificada a despesa de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro deste anno, art. 132 da resolução do Congresso Nacional, fixando a despesa para 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica, e nos termos da vigente lei orçamentaria, na verba 14ª, titulo «Pessoal, Consignação XIX — Salarios de guardas, etc. (officio n. 4.687).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Nitheroy:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 6 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma quatro corrente, declaro deveis enviar esta directoria geral folhas supplementares diarista referentes mezes junho e julho, para pagamento augmento art. 150 lei 4.555. Folha agosto deverá igualmente ser feita separadamente (officio numero 4.680).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 21 de setembro proximo passado, foi nomeado José Soares Vieira Sobrinho para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do posto de Assistencia Veterinaria de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Requerimentos despachados

Carlos Melchhiades dos Santos, auxiliar tecnico da Fazenda de Santa Monica, pedindo o pagamento de gratificação a que se julga com direito. — Indeferido.

Antonio Pinto Monteiro (Estado de São Paulo), pedindo inscrição no «Registro de Criadores e Lavradores». — Complete as informações e junte documento que prove ser criador.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 2 de outubro de 1922

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

Transmitto-vos, para os devidos fins, 12 provisões de quitação, de ns. 295, 294, 295, 293, 301, 305, 310, 349, 350, 355, 356 e 387, passadas por este Tribunal durante o anno proximo findo, a favor dos responsaveis constantes da relação inclusa.

Relação das provisões remetidas pelo Tribunal de Contas á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha e a que se refere o officio n. 1.992, de 2 de outubro, de 1922

N.º 293 — Candido Lobato de Azevedo Coutinho, 1º tenente commissario, periodo de 1 de setembro de 1917 a 24 de outubro

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

85ª sessão, em 2 de outubro de 1922

Presidência do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo—Procurador Geral da República o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Godofredo Cunha, Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em goz de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.677—S. Paulo—Relator o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, José Theodoro de Almeida. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 8.656—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Tertuliano de Leon; recorrido, o Juízo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, declarando os Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto, não considerarem ser o caso de *habeas-corpus*.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.678—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente; o Dr. Otto Branberg. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Usou da palavra o advogado Dr. Vicente Sábola.

N. 8.680—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Adenardo Carmo Reis; recorrido, o Juízo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins.

N. 8.635—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o procurador da Republica e Oswaldo A. de Oliveira Santiago; recorridos, Orlando Breves de Assumpção Rego e o Juízo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Edmundo Lins. Usou da palavra o advogado Dr. José Monteiro Soares Filho.

N. 8.676—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente Manoel da Rocha Lemos; recorrido, o Juízo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, para conceder a ordem, unanimemente.

N. 8.671—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente o paciente Arnaldo Meilo; recorrido, o Superior Tribunal do Estado. — Foi adiado o julgamento por terem pedido vista dos autos os Srs. ministros Muniz Barreto e Alfredo Pinto, depois de ter o Sr. ministro Pedro Mibielli votado dando provimento ao recurso para conceder a ordem.

N. 8.673—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Gabriel Campbell; recorrida, a 3ª

Camara da Corte de Appellação — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.674—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Dr. Francisco Joaquim de Bittencourt da Silva Filho. — Não passando a preliminar de não se conhecer do pedido contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Alfredo Pinto e Muniz Barreto, converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações do Sr. Presidente da Republica e do chefe de Policia do Districto Federal.

N. 8.861—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, o Dr. José Eduardo de Macedo Soares e outros — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 8.673.

N. 8.675—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Pablo Menaly. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações do Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 8.682—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, os pacientes José Antonio Lopes e Manoel Gonçalves; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para pedirem-se informações do Sr. chefe de Policia do Districto Federal sobre o lugar em que se acham presos os pacientes, contra o voto do Sr. ministro Alfredo Pinto, que negava provimento ao recurso. O Sr. ministro relator propoz que se requisitasse o comparecimento dos pacientes.

Revisões criminaes

N. 2.224 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; peticionario, Emmanuel Kant Torres Hamem. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 2.219 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; peticionario, Frederico Gobbi. — Não se conheceu do pedido, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que delle conhecia e lhe negava provimento.

N. 2.233 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; peticionario, Virgilio Francisco da Rosa. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 2.255 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministro Pedro dos Santos e André Cavalcanti; peticionario, Maximiano Ferreira Victor. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas, — O sub-secretario, Edmundo da Veiga

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 2 de outubro de 1922

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.435 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Francisco Cancio Pontes Netto; appellado, Joaquim José Rodrigues de Barros. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

de 1918, na Escola de Aprendizizes Marinheiros de Santa Catharina.

N. 291 — José de Freitas, 2 tenente chimico, no periodo: (anno de 1918), na Directoria do Serviço tecnico e analytico da Armada.

N. 293 — Dr. Ranulpho Fedral de Almeida Sacramento, capitão-tenente medico, no periodo de 5 de agosto a 15 de dezembro de 1918, na Directoria do Armamento.

N. 294 — Oscar Pientznauer, capitão-tenente commissario, no pe-i do de 29 de janeiro a 10 de dezembro de 1918, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro.

N. 301 — Ernani Pivattelli, 1º tenente commissario, no periodo de 1 de janeiro a 1 de março de 1916, na praticagem da barra do Rio Grande do Sul.

N. 303 — Tit Rodrigues Sandes, secretario da Capitania, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, na Capitania do Porto de Sergipe.

N. 310 — José Miraclean Trovão, cirurgião dentista contratado, no periodo de 18 de abril de 1918 a 12 de março de 1919, no Corpo de Marinheiros Nacionais.

N. 349 — Joaquim Domingos de Souza, 2º tenente patrão-mór, no periodo de 8 de janeiro a 31 de dezembro de 1917, na Capitania do Porto de Pernambuco.

N. 350 — João Baptista de Oliveira, secretario da Capitania, no periodo de 1 de setembro de 1917 a 29 de maio de 1918, na Capitania do Porto de Sergipe.

N. 355 — Arnaldo de Arago Bulcão, capitão-tenente medico, no periodo de 8 de junho de 1915 a 1 de agosto de 1918, na Escola Naval.

N. 360 — Rufino Antunes de Alencar Filho, no periodo de 31 de maio de 1915 a 23 de março de 1918, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Ceara.

N. 357 — Raymundo Bonifacio de Carvalho, no periodo de 9 de abril de 1917 a 29 de agosto de 1918.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1922. — Visto. — R. Paiva Junior. Confere. — Alfredo Carlos Wanderley, 3º escrivão.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.990 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os serventes Nahir Alves, Benedicto Borges de Faria, Aduauto Moreira, Elezbão Joaquim Gonçalves, Celino Ferreira, Paulino José Simplicio, José de Miranda Senna, Moacyr Fonseca de Mendonça e Paulino Silbernagel Filho, com declarações de residencias nos subúrbios desta Capital, conti uam em effectivo exercicio de seus logares neste Tribunal.

— Sr. director geral da Repartição dos Correios:

N. 1.991 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação n. 330, de 1 de setembro do anno proximo findo, passada por este Tribunal a favor de Leonidia Xavier Porto, agente do Correo de Engenho Novo, no Districto Federal, relativa á sua responsabilidade no periodo de 17 de julho de 1897 a 31 de dezembro de 1916.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.993 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada, em substituição, pelo thesoureiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Octacilio Ferreira, a que se refere o processo junto.

N. 4.901 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Camacho & Comp.; appellado, S. L. Beirens (Manchester) Limited. — Deu-se provimento para julgar-se não provados os embargos, unanimemente.

N. 4.931 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; appellados, os herdeiros de Torquato João Alves e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.955 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Banco Nacional Ultramarino; appellado, Annibal Pinto de Paiva. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo que dava provimento para julgar improcedente a acção.

N. 4.967 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Companhia Constructora em Cimento Armado; appellados, Alfredo de Carvalho Macedo e outros. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de appellação, unanimemente.

N. 5.053 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro; appellado, o Dr. Ernesto Otero. — Deu-se provimento para annullar-se o processo, contra o voto do relator que negava provimento á appellação.

Designado para o accordo o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.055 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Isaac Bijaji; appellada, a Cooperativa de Consumo dos Tecelões de Bangú. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.145 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o juizo; appellados, Arthur Monteiro e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.164 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juizo; appellados, Veris Candido Moitrel e sua mulher Clemence Marie Louise Lejeune Moitrel Barbosa. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 5.002, 4.974 e 3.619 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.436, 4.731 e 5.069 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.401, 3.836, 4.232, 4.870, 4.873 e 4.939 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 5.022 e 4.939.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 827 e 4.699.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 5.151, 4.194, 5.059 e 5.145.

Embargo de multidada

N. 2.703.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 827, appellante Manoel Francisco de Souza Lemos, appellado Arthur Augusto Villar Martins, cessionario de Arthur Ignacio de Medeiros e outros, Dr. curador de Resíduos e o 1º procurador

dos Feitos da Fazenda Municipal; 4.699, appellante Mausell Sabrau Lefebuse, appellado João de Vasconcellos, serão effectuados, na proxima sessão da Primeira Camara no dia 5 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 2 de outubro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Melo Pereira.

Inizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 30 dias, aos afilhados do finado Serafim Augusto Cardoso, para se habilitarem ao legado por elle deixado.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do citação com o prazo de 30 dias virem, que, neste juizo, corra seus termos o inventario dos bens deixados por Serafim Augusto Cardoso, fallecido nesta cidade, em 4 do corrente mez e anno, com testamento, no qual fez o legado constante da verba seguinte: «Determine que, por occasião do meu fallecimento, vinte por cento da totalidade dos bens sejam divididos em partes iguaes entre os meus afilhados que se apresentarem com documentos legaes, devendo as respectivas importancias serem depositadas, no nome de cada um delles, na Caixa Economica, só podendo ser retiradas quando atingir a maior idade, ficando bem entendido que, se algum delles fallecer antes, a respectiva importancia pertencerá a seus herdeiros legitimados.» Pelo presente cito aos afilhados do dito finado para, no prazo acima referido, virem neste juizo habilitar-se para serem contemplados com o legado que lhes foi deixado, sob pena de revelia. Os autos de inventario e viera pelo cartorio do escrivão que este subscreevi, á rua dos Invalidos n. 150. O prazo do presente edital começará a correr da publicação deste no *Diário Official*. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mando passar o presente edital para ser affixado ás portas do Forum e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1922. Eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. — Rio, 30 de setembro de 1922. — José Senra Junior. (5.839)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Silva Carvalho, Meyer & Comp., á rua General Camara n. 219, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do Saily de Oliveira & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Silva Carvalho, Meyer

& Comp., por sentença deste Juizo, de 29 de setembro de 1922, fixando o seu termo para os effectos legaes de 15 de agosto de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Cunha Soares & Comp., residentes á rua do Rosario n. 32, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de outubro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.741)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lourenço Chaves

AVISO AOS INTERESSADOS

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Lourenço Chaves, em estado de fallencia por este Juizo, quer, de conformidade com o artigo 419 §§ 1º, 2º e 3º da lei n. 2.024, celebrar concordata com seus credores, cuja proposta a esta acompanha; requer, pois, a V. Ex. que, ouvido o liquidatario, e após a concordancia deste, se digne designar dia e hora para assembléa de credores, expedindo-se os competentes editaes, em cujo requerimento se achava exarado o seguinte despacho: Sim. Rio 28 de setembro de 1922. Paulino da Silva. Em virtude do que convoca os interessados e credores para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no dia 7 do corrente, ás 14 horas, para deliberarem sobre a concordata que se acha em cartorio, apresentada e já apoiada por numero legal, sob pena de revelia. E, para constar, passei o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 2 de outubro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (5.851)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, herdeiros do finado Francisco Lemme, para desoccuparem o predio á rua do Catete n. 47, de propriedade de Candido Coelho de Oliveira, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo o cartorio do escrivão que este subscreevi se processam os autos da acção de despejo, em que é autor Candido Coelho de Oliveira e réos o espólio de Francisco Lemme e outros, dos quaes consta a petição seguinte: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Quarta Vara Cível, Candido Coelho de Oliveira, senhor,

Proprietário do predio n. 47 da rua do Catete, arrendou-o a Francisco Lemme de acordo com a escriptura junta, onde se estipulou na clausula segunda o seguinte: «O arrendatario obriga-se a pagar durante o prazo deste contracto o aluguel de 400\$000, nem assim a taxa sanitaria, pagamentos esses que effectuará até o dia 5 de mez seguinte ao vencido da residencia do proprietario ou de seu procurador». E na setima clausula: «O arrendatario em garantia do cumprimento deste contracto presta fiança em dinheiro, da quantia de 1:000\$000, em fiada corrente, que neste acto é recibida pelo proprietario, a qual ficará immediatamente lhe pertencendo, uma vez que o arrendatario deixou de pagar o aluguel mensal estabelecido na clausula segunda, sujeitando-se a immediato despejo, que será feito á sua custa, além de pagarem os alugueis, que ficarão em debito até a restituição das chaves, e será como indemnização pela mora em que incorrer pelo não cumprimento deste contracto». Acontece, porém, que tendo fallecido o arrendatario em janeiro do anno proximo passado o inventariante do espolio pagou os alugueis vencidos até 31 de maio do corrente anno, tendo deixado de pagar o que venceu a 1.º de junho, verificando-se a mora, ex-acto do art. 935, combinado com o artigo 250 do Código Civil e das citadas clausulas do contracto. Occorre mais que o inventariante do espolio do finado Francisco Lemme foi destituido de suas funções e o que o substituiu não assignou ainda o respectivo termo, sendo para no-foi que a viuva e herdeiros dentre os quaes existem menores, estão ausentes no lugar que o supplicante ignora. A vista do exposto, o supplicante requer a cessação do inventariante destituido em poder de quem ficaram os bens até que o substituto nomeado assigne o respectivo termo: a do inventariante nomeado Dr. Paulo Penna Rocha e dos herdeiros do finado Francisco Lemme para dentro do prazo de 20 dias, fazerem desocupar o predio ou apresentar defesa, e os sublocatarios Lydio Max e Augusto Bertonno, que nelle habitam para o desoccuparem, sob pena de ser expedido mandado de despejo á custa do espolio. Pede que justificados a ausência dos supplicados herdeiros em dia e hora que for designado, feição de tudo, o Exmo. Sr. Dr. curador de orphãos, sejam expedidos editaes de citação, sob as penas da lei e de revelia aos ausentes e pessoal aos demais sob a pena comminada e de revelia. Dá-se a presente o valor de 12:000\$000, para o effeito da taxa judiciaria. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — Sylvio Pollio de Abreu, 12-7-22-12-7-22. (Estava legalmente sellado). Despacho: D. A. Sim, designando o escrivão, dia e hora. Rio. 12-7-22. Souza Gomes. Distribuida em 12 de julho de 1922, ao Sr. escrivão da Quarta Vara Civil. No impedimento occasional do distribuidor. O escrevente juramentado, F. A. Martins. — Sciencie, protestando por vista dos autos, opportunamente. Rio. 22-7-22. O 2º curador de Orphãos, Raul Camargo. Proccedida á justificação, foi ella julgada por sentença e mandado expedido editaes com o prazo de 60 dias, em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os herdeiros do finado Francisco Lemme, ausentes em lugar incerto e não sabido, para virem na primeira audiencia deste Juizo, tendo o prazo deste edital, verem-se e assignar o prazo de 20 dias, para

dentro dello, desoccuparem o predio numero 47 da rua do Catete, sob pena de não o fazendo, serem despejados judicialmente, na fórma da lei; sciencie de que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram o presente edital e mais atos de iguaes teores que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao 1 de agosto de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda de bens moveis

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez (10) dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que no dia 19 do mez de outubro vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste Juizo que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico prégão de venda e arrematação os bens moveis penhorados na acção executiva movida por Barros Garcia & Comp., contra Salvador Antonio Velloso, os quaes se encontram em poder do proprio executado, á rua Gustavo Sampaio n. 196, e são os seguintes com os respectivos preços da avaliação: uma mobilia de nogueira, estylo Luiz XV, composta de um sofá, duas cadeiras de braços, oito simples, todas com assento e encosto estufado em seda clara, réis 380\$000; duas columnas de marmore, 480\$000; duas estatuetas de marmore, 200\$000; uma estatueta de bronze representando um leão, 350\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de um conto quinhentos e dez mil réis (1:510\$000), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1922. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 3 de outubro proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação, o barracão e respectivo terreno, á rua Barão de Cotegipe n. 136, penhorado a Alfredo da Trindade e sua mulher, na acção executiva que lhes move Dionysio Soares

de Araujo, cujo barracão tem os seguintes caracteristicos: de madeira sobre baldrames de tijolos, tendo porão amplo de mais de um metro de altura, edificado no centro do terreno, feição de chalet, com duas janellas na fachada e do lado esquerdo duas janellas e uma porta de entrada, para onde dá uma escada com degraus cimentados; mede cinco metros e vinte centimetros de largura, por seis metros e vinte centimetros de comprimento e é dividido em tres compartimentos assoalhados e de telha vã, sendo o barracão coberto de telhas francezas e existindo uma cozinha tosca separada. O terreno, de accordo com as cercas existentes e as explicações colhidas no local, tem pouco mais ou menos onze metros de largura por vinte e nove metros e sessenta centimetros de comprimento, sendo fechado na frente com folhas de zinco. Avaliados o barracão e respectivo terreno pela quantia de réis 3:500\$000. Vae á praça para pagamento do pedido e custas da dita acção. Quem, pois, quiser arrematar, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 11 de setembro de 1922. Eu, José Cyrillo Casfex, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (5.848)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, na fórma abaixo

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto do Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Mario Assumpção ou a quem interessar possa, que por este juizo está sendo processado como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal e, como não tenha sido possível intimar pessoalmente a esse accusado, o cito pelo presente para comparecer a audiencia deste juizo no dia 11 de outubro ás 12 horas, na rua Fonseca n. 44 em São Cristovam, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E, para constar, mandei passar o presente e outro de igual teor, que será affixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. Eu, Affonso Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto do Aragão.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 61ª SESSÃO JUDICIARIA EM 2 DE OUTUBRO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria.

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndio Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Nêiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e acmildebate approxada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente communicou que tinha sobre a mesa um convite do commandante da Companhia de Carros de Assalto em

derogada ao presidente e ministros do Tribunal para assistirem no dia 3 de outubro, às 15 horas, a inauguração do novo quartel desta unidade.

Em seguida foram julgados os seguintes processos:

Appellação n. 172

Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Oswaldo da Silva Carneiro, soldado da policia militar do Distrito Federal, absolvido do crime de deserção. — O Tribunal negou provimento.

Appellação n. 171

Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Avelino de Mello Pedra, soldado da Policia Militar do Distrito Federal, condemnado no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal deu provimento para condemnar o réo no grão sub-médio do referido artigo, prevalecendo a atenuante do § 1º do artigo 37 sobre a agravante do § 19º do artigo 33 do mesmo Código.

Appellação n. 166

Capital Federal — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, a Promotoria da 6ª circumscrição Judiciaria Militar; appellado, Guaribaldino Silva, marinheiro nacional grumete, acusado do crime de deserção. — O Tribunal deu provimento a appellação afim de que o Conselho de Justiça julgue o réo, contra o voto do Sr. ministro Acyndino Magalhães que confirmava a sentença appellada.

Appellação n. 170

Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, a Promotoria da 11ª Circumscrição Judiciaria Militar; appellado, Severo Garcia, soldado da 2ª Regimento de Cavalaria Independente, condemnado no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — Julgamento em sessão secreta.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão às 15 horas.

Justiça Militar

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Auditoria do Exército

O Dr. Garcia Dias do Avilla Pires, 1º auditor da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que é intimado o indiciado João Jorge do Nascimento, soldado do 2º regimento de artilharia montada, que foi excluído por incapacidade moral, afim de comparecer no dia 10 de outubro, às 11 horas, perante o 1º conselho militar, na Auditoria do Exército, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, á praça da Republica, afim de ver-se processar e julgar com os co-réos cabo Julio Vieira Lima, ansepeçada Manoel Francisco Alves, soldado José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada, na conformidade da denuncia dada pelo Dr. Octavio Murgel de Rezende, 1º promotor militar, interino, que é a seguinte: O 1º promotor militar, interino, vem offerecer a esse Egregio Conselho de

Justiça denuncia contra os soldados João Jorge do Nascimento, José de Souza Pinto, Newton Dutra da Silva, cabo Julio Vieira Lima e ansepeçada Manoel Francisco Alves, pelos motivos que passa a expor: no dia 18 de novembro do anno passado, depois do toque de rancho para as praças, ausentou-se, desuniformizado, o soldado João Jorge do Nascimento, acompanhado pelos soldados: cabo Julio Vieira Lima, ansepeçada Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, todos do 2º regimento de artilharia montada. Impedido de entrar no refeitório pelo sargento de dia á bateria, Antonio Cavalcante Lima, travou com este ligeira discussão, atirando-se em seguida em luta corporal. Accorrendo ao local varios sargentos para despartarem os lutadores, e levarem o soldado João Jorge do Nascimento para o xadrez, os soldados: cabo Julio Vieira Lima, ansepeçada Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, intervieram, para evitar fosse o soldado Nascimento conduzido preso, segurando os sargentos, o gritando: «não pôdes». Originou-se dahi grande confusão, a qual só terminou com a intervenção de outras pessoas, conforme o depoimento de sete testemunhas ouvidas no inquerito policial. Estes factos passaram-se em frente do rancho do 2º regimento de artilharia montada. Do exposto, verifica-se que o soldado João Jorge do Nascimento commetteu o crime previsto no § 1º do art. 93 do Cod. P. Militar, por occorrer a circumstancia do ser o offendido inferior de dia á bateria. Quanto aos autos, o cabo Julio Vieira Lima, ansepeçada Manoel Francisco Alves, soldados José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, incidiram no art. 103 do Cod. P. Militar, por terem tentado tirar da mão do sargento o soldado Nascimento, que ia preso. Espere esta promotoria que, instruido como se acha o inquerito policial, seja a presente denuncia recebida, para os fins de direito, como é de justiça. Rio, 31 de março de 1922. — Octavio Murgel de Rezende, promotor interino. Dado e passado aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dois. E eu, José Sabino da Silva, escrevi, o escrevi. — Garcia Dias de Avilla Pires, auditor.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de dez dias, com o abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados por Bernardo Pereira dos Santos á Sociedade Anonyma «Etablissement Lambert», na forma abaixo

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civil, nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça virem ou delle conhecimento tiverem que no dia tres de outubro do corrente, ás doze horas, ás portas do edificio, onde funciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, S. Christovão, após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lango offerecer acima da avaliação de dous contos e trezentos mil réis, que com o abatimento de dez por cento, fica reduzido á dous contos e setenta mil réis, em poder e cartorio do escrivão que

este subscreve, os bens penhorados por Bernardo Pereira dos Santos á Sociedade Anonyma «Etablissement Lambert», ou Estamparia Lambert, cujos bens são os seguintes: Um cofre grande do ferro com duas portas do fabricante J. C. & W. Lord Brimingham, sem numero, tendo diversos compartimentos internos: um conto e oitocentos mil réis; uma machina de escrever do fabricante Underwood, sem numero, typo cinco, em bom estado, com a respectiva tampa: duzentos e cincoenta mil réis; uma prensa de ferro do tamanho regular para copiador, em bom estado: duzentos e cincoenta mil réis. Total da avaliação, dous contos e trezentos mil réis, que com o abatimento de dez por cento, fica reduzido á dous contos e setenta mil réis, porquanto irão á primeira praça neste Juizo, no local, dia e hora, acima designados. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local já referido, dia e hora. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei dar e passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezanove dias do mez de setembro, de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (5.619).

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONTRACTO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS.

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dous, compareceram nesta Fabrica de Polvora sem Fumaça os negociantes Marques Couto & Companhia, Castro d'Almeida & Companhia, Fontes Garcia & Companhia, Laport Irmão & Companhia, Borlido Maia & Companhia, F. Andrade, Veiga & Companhia e Ribeiro, Costa & Companhia afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada no dia trinta e um de julho de mil novecentos e vinte e dous, por este estabelecimento, e approvada pelo senhor ministro da Guerra por despacho de onze de setembro corrente, e lavrado de accordo com as ordens do senhor tenente-coronel-director interino, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Marques Couto & Companhia o seguinte: Almagro vermellho, kilo, duzentos e noventa e nove réis; alvaiade, kilo, mil quinhentos e cincoenta réis; barra de ferro de duas pollegadas por um quarto, kilo, oitocentos e cincoenta réis; barra de ferro de uma pollegada e tres quartos por um quarto, kilo, oitocentos e cincoenta réis; barra de ferro de uma pollegada e meia por um quarto, kilo, oitocentos e cincoenta réis; brochas francezas ou allemães, numero doze, uma, quatro mil e trescentos réis; correia de borracha dupla de tres pollegadas, metro, nove mil

quinhentos réis; cruzetas de ferro de uma pollegada, uma, dous mil e trescentos réis; cantoneiras de ferro L de duas pollegadas por duas, por tres dezeseis avos, kilo, mil trescentos e cincoenta réis; cantoneiras de ferro L de uma pollegada e meia por uma e meia por tres dezeseis avos, kilo, mil trescentos e cincoenta réis; cantoneiras de ferro L de um quarto de pollegada por um quarto por tres dezeseis avos, kilo, mil trescentos e cincoenta réis; cano de ferro preto para vapor, de uma pollegada, com luva, kilo, dous mil e duzentos réis; cano de ferro preto para vapor, de tres quartos de pollegada, com luva, kilo, dous mil e duzentos réis; cano de ferro preto para vapor, de meia pollegada, com luva, kilo, dous mil e duzentos réis; cano de ferro preto para vapor, de tres oitavos de pollegada, com luva, kilo, dous mil e duzentos réis; correia de borracha dupla, de oito pollegadas, metro, trinta e cinco mil réis; correia de borracha dupla, de quatro pollegadas, metro, onze mil e novecentos réis; correia de borracha dupla, de tres pollegadas, metro, nove mil e quinhentos réis; brochias francezas ou allemães, numero seis, uma, dous mil e seiscentos réis; cera virgem, kilo, tres mil e seiscentos e noventa e cinco réis; esquadros de ferro, de seis pollegadas, um, tres mil e seiscentos e noventa réis; escala de madeira ZZ, uma, mil novecentos e noventa réis; enxada, uma, seis mil e cem réis; fornos Greaves, de tres quartos de pollegadas, um, dous mil e quatrocentos réis; fecho de ferro sobreposto com castanha, de sessenta e seis centímetros, um, mil e quatrocentos réis; fecho de ferro sobreposto com castanha, de oitenta e oito centímetros, um, mil novecentos e cincoenta réis; jal de chromo, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis; lubrificador conta-gotas com capô de vidro, numero um, um e meio e dous, um, onze mil e oitocentos réis; mangueira de borracha para hydrante, de tres quartos de pollegadas, metro, quatro mil e quatrocentos réis; martello para carpinteiro, de duas libras, ferradura, um, oito mil e novecentos réis; metal Patent, kilo, mil e setecentos réis; ouro, kilo, duzentos e dez réis; óleo para transformador, kilo, mil e quatrocentos e quarenta réis; óleo para cylindro, kilo, oitocentos e dez réis; nó leve preto, kilo, quatro mil e oitocentos réis; papel hygienico, pacote, novecentos e noventa réis; rollas de cortica para polvarinho, uma, dezeseis réis; redução de ferro de meia pollegada por tres oitavos, uma, setecentos e cincoenta réis; redução de ferro galvanizado, de uma pollegada por tres quartos, uma, mil e cem réis; redução de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegadas por meia, uma, novecentos e cincoenta réis; redução de ferro preto de uma pollegada por tres quartos, uma, mil e duzentos réis; redução de ferro preto, de tres quartos de pollegada por meia, uma, mil réis; redução de ferro preto, de uma pollegada por tres oitavos, uma, oitocentos réis; sabonete, barra, novecentos e noventa réis; solda composta, kilo, quatro mil e trescentos réis; thermometro para vapor, de zero a duzentos graus centigrados, um, trinta e sete mil réis; thermometro para manibique, de zero a duzentos graus centigrados, um, trinta e sete mil réis; serra de piaçava, duzia, doze mil e quinhentos réis; chlorureto de calcio, kilo, oitocentos e vinte réis. Com Castro Almeida & Companhia: Aguaráz.

kilo, tres mil e quinhentos réis; asbestos, kilo, setecentos e cincoenta réis; brochias francezas ou allemães, numero oito, uma, tres mil e cem réis; cimento Buffalo, barrica, vinte e sete mil réis; chapa de ferro galvanizado, de uma trinta e dous avos de pollegada, kilo, mil e quatrocentos réis; esquadros de ferro, de oito pollegadas, um, quatro mil e seiscentos réis; fibras de asbestos vermelhas, kilo, oito mil e quinhentos réis; mangueiras de borracha para hydrante, de meia pollegada, metro, seis mil réis; martello para funileiro, de bola para embutir, um, cinco mil e quinhentos réis; mica em folhas, kilo, quarenta e cinco mil réis; nivel de ferro, de dezto pollegadas um, treze mil réis; pia de louça, completas, uma, vinte e cinco mil réis; parafusos de ferro, de fenda, diversos, duzia, seiscentos réis; parafusos de ferro, cabeça redonda, de uma pollegada e tres quartos por quatorze, grossa, tres mil e quinhentos réis; raspadeiras de aço para madeira, uma, mil réis; tarraça com jogos de macho, para cano, por uma e um quarto, uma, cento e vinte mil réis; uniões de ferro zincado, de meia pollegada, uma, tres mil réis; verde Londres, kilo, mil e quinhentos réis; apantadores de corrente, de rosca, um, mil e duzentos réis; isolador de frizo com suporte de barro, um, dous mil e quinhentos réis; lampada mignon espherica, fosca, de cento e vinte voltas por dezeseis velas, uma, dous mil e oitocentos réis; lampadas de meio Watt, de cento e vinte volts por cincoenta velas, uma, mil setecentos réis; receptáculos de parede, um, mil réis; voltmetro registrador Bristol, de duzentos e vinte ampères por duzentos e vinte volts, um, trescentos e oitenta mil réis; voltmetro de cento e cincoenta ampères, corrente alternativa, um, cento e vinte mil réis; voltmetro de cento e cincoenta ampères, corrente continua, um, cento e vinte mil réis. Com Pontes, Garcia & Companhia, o seguinte: Almagre roxo, kilo, quatrocentos réis; corda de linbo, de meia pollegada, kilo, dous mil e seiscentos réis; compasso mecanico de centro, um, quatro mil réis; compasso mecanico de medida exterior, um, quatro mil réis; compasso mecanico de medida interior, um, quatro mil réis; dobradeiras de ferro com pino solto, de tres pollegadas e meia, duzia, quatro mil e oitocentos réis; dobradeira de ferro com pino solto de tres pollegadas, duzia, tres mil e seiscentos réis; dobradeiras de ferro, com pino fixo, de duas pollegadas, duzia, dous mil e quatrocentos réis; cano de ferro galvanizado, para agua, de tres quartos de pollegada, kilo, mil e quatrocentos e noventa réis; cano de ferro galvanizado, para agua, de meia pollegada, kilo, mil e quatrocentos e noventa réis; cano de ferro galvanizado, para agua, de tres oitavos de pollegada, kilo, mil e quatrocentos e noventa réis; cano de ferro galvanizado para agua, de um oitavo de pollegada, kilo, mil quatrocentos e noventa réis; cano de ferro galvanizado, de um dezeseis avos de pollegada, kilo, mil e quatrocentos e noventa réis; correia de borracha dupla, de sete pollegadas, metros, trinta e um mil réis; enxofre, kilo, seiscentos réis; estopa de côr, kilo, novecentos e vinte réis; ferro de plaina Greaves, de duas pollegadas, um, cinco mil réis; grossas para madeira, de dez e de doze pollegadas, uma, tres mil e duzentos réis; gomma laca, kilo, dezenove mil réis; giz em lais, caixa, dous mil e duzentos réis; joelhos de ferro zincado, de meia pollegada, um, mil réis, joelho de ferro

galvanizado, de tres oitavos de pollegada, um, setecentos réis; joelhos de ferro galvanizado, de meia pollegada, um, novecentos e cincoenta réis; lixa para madeira, folha, sessenta réis; mangueira de borracha para hydrante, de duas pollegadas, metro, dezeseis mil réis; óleo para machina, kilo, oitocentos réis; óleo de linhaça, kilo, dous mil e seiscentos réis; pia de ferro louçada, uma, vinte e dous mil e oitocentos réis; pregos do ferro, diversos, kilo, mil novecentos e sessenta réis; parafuso de rosca sobriba, cabeça quadrada, para madeira, de tres dezeseis avos de pollegada por uma e um oitavo, de um quarto por uma e meia, de um quarto por meia, de tres oitavos por duas e de uma e meia por tres pollegadas, kilo, quatro mil trescentos e cincoenta réis; parafuso de latão, cabeça chata, de tres quartos de pollegada por seis, grossa, seis mil réis; purpurina domada, kilo, vinte e quatro mil réis; barparina prateada, kilo, dezenove mil réis; prumo de metal para carpinteiro, um, tres mil e oitocentos réis; prumo de metal para pedreiro, um, tres mil e oitocentos réis; sabão virgem, kilo, setecentos réis, solda preparada, kilo, tres mil e cem réis; tesoura de mão para cortar folha, uma, nove mil e quinhentos réis; talha de barro para filtro de vela, uma, quatorze mil réis; valvula para descarga de pia louçada, uma, tres mil réis; vergalhão de ferro redondo, diversos, kilo, oitocentos réis; vergalhão de ferro quadrado, diversos, kilo, oitocentos réis; zinco em barras de (20) vinte kilos, kilo, mil oitocentos e setenta réis. Com Laport, Imão & Companhia os seguintes: Calças com brocas, de uma pollegada a um quarto de pollegada, uma, quarenta e dous mil réis; cantoneira de ferro L de duas pollegadas e meia por uma e meia por tres dezeseis avos, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis; cabo de aço para estaes, de um quarto de pollegada, metro, mil cento e cincoenta réis; chapa de ferro zincado, kilo, mil trescentos e cincoenta réis; cano de ferro galvanizado para agua, de quatro pollegadas, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis; chapa de latão, de um oitavo de pollegada, kilo, seis mil e oitocentos réis; chapa de latão, de um dezeseis avos de pollegada, kilo, seis mil e oitocentos réis; chapa de latão de um trinta e dous avos de pollegada, kilo, seis mil e oitocentos réis; estopa branca, kilo, mil duzentos e cincoenta réis; gaxeta de asbestos de um oitavo de pollegada, kilo, onze mil e oitocentos réis; joelho de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada, um, mil trescentos e noventa réis; lixa esmeril, diversas, folha, duzentos e oitenta réis; niples de ferro de uma e duas pollegadas, um, mil e duzentos réis; roxo roy, kilo, trescentos e quarenta réis; seccante, kilo, mil duzentos e oitenta réis; thermometro para vapor, de zero a cincoenta graus centigrados, um, doze mil réis; thermometro para vapor, de zero a cem graus centigrados, um, onze mil e quinhentos réis; tarraça Duplex-Hart Cleveland, de meia a duas pollegadas, uma, duzentos e quarenta e cinco mil réis; tijolo refractario, um, quinhentos e cincoenta réis; vergalhão do aço, diversos, kilo, mil seiscentos e setenta réis; vergalhão de aço redondo, kilo, mil seiscentos e setenta réis; verde Paris, kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis; zarcão, kilo, mil setecentos e noventa réis; campainha para doze volts com transformador de cento e dez por doze volts, uma, vinte e dous

mil réis; fio de arame zincado, de um trinta e dois avos de pollegada, kilo, mil seiscientos e setenta réis; fio de arame zincado, de um dezasseis avos de pollegada, kilo, mil duzentos e setenta réis; lampada de meio watt, de cento e vinte volts por duzentas velas, uma, seis mil e quatrocentos réis. Com Borlido Maia & Companhia o seguinte: Curvas de ferro galvanizado, de um quarto de pollegada, uma, oitocentos réis; chapa de ferro preto, de um quarto de pollegada, kilo, mil e duzentos réis; chapa de ferro preto, de tres dezasseis avos de pollegada, kilo, mil e duzentos réis; chapa de ferro preto, de um oitavo de pollegada, kilo, mil e duzentos réis; chapa de ferro preto, de um dezasseis avos de pollegada, kilo, mil e duzentos réis; chapa de ferro preto, de um trinta e dois avos de pollegada, kilo, mil e duzentos réis; formões Greaves, de uma pollegada, um, dois mil e oitocentos réis; formões Greaves, de meia pollegada, um, mil e novecentos réis; formões Greaves, de tres oitavos de pollegada, um, mil e oitocentos réis; joelho de ferro galvanizado, de um quarto de pollegada, um, quinhentos réis; oleo valvulina, caixa, quarenta e oito mil réis; siphon de ferro para caixa de walter-closet, um, dez mil e oitocentos réis; T de ferro galvanizado, diversos, um, mil seiscientos e cincoenta réis. Com A. Andrade Veiga & Companhia o seguinte: Alcometros, um, tres mil e seiscientos réis; aparelhos completos para solda de chumbo, um, noventa e oito mil réis; arruelas de borracha massica, de doze pollegadas por tres quartos, uma, cinco mil réis; barras de ferro fundido, de uma pollegada por tres dezasseis avos, kilo, oitocentos e oitenta réis; barra de ferro fundido, de seis pollegadas por tres, kilo, oitocentos e oitenta réis; brochas francezas ou allemães, numero quatorze, uma, quatro mil e quinhentos réis; brochas francezas ou allemães, numero dez, uma, tres mil e quinhentos réis; curva de ferro galvanizado, de tres oitavos de pollegada, uma, mil e noventa réis; curva de ferro galvanizado, de meia pollegada, uma, mil quinhentos e vinte réis; curva de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada, uma, mil e oitocentos réis; cano de ferro preto para vapor, de quatro pollegadas, com luva, kilo, dois mil e trescentos réis; chapa de ferro galvanizado, de um quarto de pollegada, kilo, mil quinhentos e vinte réis; chapa de ferro galvanizado, de tres dezasseis avos de pollegada, kilo, mil quinhentos e vinte réis; flanges de ferro fundido, de uma, duas, duas e meia e tres pollegadas, um, dezoito mil e quinhentos réis; fecho de ferro sobreposto com castanha, de vinte e dois centimetros, um, quinhentos e noventa réis; fecho de ferro sobreposto com castanha, de onze centimetros, um, quinhentos e noventa réis; olhos escuros para solda autogenea, um, doze mil e novecentos réis; pregos para dormentes, kilo, mil cento e noventa réis; parafusos com arruelas para tala de junção, de tres quartos de pollegada por tres, um, mil e oitocentos réis; parafuso de latão, cabeça chata, de uma pollegada e meia por dez, grossa, sete mil e seiscientos réis; parafuso de latão, cabeça chata, de duas pollegadas por doze, grossa, quinze mil réis; pincois francezes redondos, diversos, um, mil e trescentos réis; pincois francezes chatos, diversos, um, mil e trescentos réis; picareta, uma, quatro mil e seiscientos e cincoenta réis; redução de ferro galvanizado, de meia pol-

legada por tres oitavos, uma, oitocentos réis; roxo terra, kilo, duzentos e oitenta réis; valvulas de metal para vapor, de meia pollegada, uma, oito mil e quatrocentos réis; vergalhões de bronze, kilo, quatro mil seiscentos e noventa réis; botões de campainha, um, novecentos e cincoenta réis; conductos de meia pollegada, um, tres mil e seiscientos réis; escova de carvão para dynamo L. I., uma, cinco mil réis; escova de carvão para dynamo L. A., uma, cinco mil réis; fuzivel para ampéremetro, de quarenta por cinco ampéres, um, cinco mil réis; fuzivel de rolha de tres ampéres, um, quatrocentos e noventa e nove réis; fuzivel de rolha de seis ampéres, um, quatrocentos e noventa e nove réis; fuzivel de rolha de trinta ampéres, um, quatrocentos e noventa e nove réis; sup-portes de louça, externos, um, dois mil e seiscientos réis; tulipas foscas, uma, tres mil réis; amido, kilo, oitocentos réis; nitrato de potassio, kilo, tres mil e cem réis. Com Ribeiro, Costa & Companhia o seguinte: Bujões de ferro, de tres quartos de pollegada, kilo, quatro mil e quatrocentos réis; bujões de ferro, de meia pollegada, kilo, quatro mil e quatrocentos réis; bujões de ferro, de tres oitavos de pollegada, kilo, quatro mil e quatrocentos réis; bujões de ferro, de uma pollegada, kilo, quatro mil e quatrocentos réis; curvas de barro chimico, de tres pollegadas, uma, quatro mil e trescentos réis; curvas de barro chimico, de quatro pollegadas, uma, cinco mil e seiscientos réis; flanges de ferro fundido com rosca, de tres, duas e uma pollegada, um, dezasseis mil réis; funil grande esmaltado, um, onze mil novecentos e cincoenta réis; foices do Porto, uma, quatro mil e quatrocentos réis; massa-ricos Sirius, para solda autogenea, um, cento e sessenta mil réis; apanhadores de corrente de bayoneta, um, cinco mil e quatrocentos réis; lanterna electrica, uma, vinte e quatro mil réis; anonea liquida, kilo, cinco mil novecentos e cincoenta réis; grelhas de ferro fundido, de um metro e vinte e dois centimetros por um e oitenta, kilo, mil e quatrocentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão da primeira qualidade e iguaes aos tipos adoptados, devendo ser entregues na estação de São Diogo ou na de Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despeza de entrega por conta dos negociantes.

Terceira — Os prazos para o embarque dos artigos pedidos nas estações referidas na clausula anterior serão de dois dias para os que não dependam da manufacturas, e de quinze dias, no maximo, para os que devem ser confeccionados conforme as especificações que serão dadas, tudo a contar da data das entregas dos pedidos, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do senhor coronel director, dentro do corrente anno, uma vez que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas contractantes fica obrigada a exhibir, no acto de assignatura deste termo de contracto, o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita neste estabelecimento, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes com as firmas Marques Couto & Companhia, Castro d'Almeida & Companhia, Fontes Garcia & Companhia, Laport, Irmão & Companhia, Borlido Maia & Companhia, F. Andrade Veiga & Companhia

e Ribeiro, Costa & Companhia. As cauções feitas anteriormente á concorrência para garantirem a assignatura deste termo de contracto serão restituídas depois de assignado este termo pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro da Guerra e de garantia de execução do contracto mediante autorização do Tribunal de Contas.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do que dispõe o artigo cincoenta e quatro, alinea c, do decreto legislativo numero quatro mil quinhentos e trinta e seis, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo vinte e oito, paragrapho primeiro, do regulamento que baixou com o decreto numero tres mil quatrocentos e setenta, de doze de janeiro de mil novecentos e dezanove, e que a despeza decorrente correrá á conta da verba de cima quarta «Material», sub-copysignação numero vinte, do artigo quarenta e oito do decreto legislativo numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois.

Sétima — Os pagamentos serão effectuados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra á vista das competentes contas, em tres vias, sellada á primeira proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, contas que serão enviadas a esta Fabrica de Polvora sem Fumega pelos contractantes, mas encaminhadas áquella repartição somente depois de recebidos e julgados em condições de ser accitos, pela commissão respectiva, os artigos pedidos.

Oitava — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues. Si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum; e só será relevada por motivo de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra, e desde que o Tribunal de Contas acquiesça.

Nona — Os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo terão, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, o seu contracto rescindido, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Código de Contabilidade da União. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença dos tipos, e não substituídos dentro do prazo que for marcado, serão considerados não fornecidos, para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula oitava: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em tais situações o retardamento de entregas por effecto de rejeições de artigos ou outras circunstancias fôra dellas.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força

maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a multa imposta.

Duodécima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer official ou funcionario desta fabrica os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo interessado.

E, para clareza o constar, mandou o senhor tenente-coronel director interino lavrar o presente termo, que assigna com os contractantes. E eu, pri-

meiro tenente Alfredo de Carvalho Dias, secretario, o subscreevo. Estavam coladas estampilhas federaes no valor de tres mil réis, datadas e assignadas da seguinte forma: «Piquete, 20 de setembro de 1922 (estando em cada uma dellas os algarismos 20-9-22)». Tenente-coronel João Baptista Machado Vieira (data e assignatura escriptas parte no papel e parte nos sellos). Mais abaixo se achavam as assignaturas: Por procuração de Marques Couto & Companhia, Aniceto Luiz Rodrigues; por procuração de Castro d'Almeida & Companhia, Oswaldo R.

Rosado; por procuração, Esaul Laranjeira, representando Fontes Garcia & Companhia; por procuração de Borlido Maia & Companhia, João Ribeiro de Souza; por procuração, Americo da Figueiredo, representando F. Andrade, Veiga & Companhia; por procuração de Ribeiro, Costa & Companhia, Manoel Diniz; por procuração de Laport, Irmão & Companhia, José Augusto Ramos. Confere com o original. — Primeiro tenente Alfredo Dias, secretario.

Declara-se que foram feitas as cópias de que trata a clausula quarta.

INSTITUTO HISTORICO

CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA

A Mesa do CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA resolveu incluir, como anexo á acta da primeira sessão plena, realizada a 12 de Setembro de 1922, o estudo sob o titulo — CEM ANOS DE INDEPENDENCIA — 1822-1922 —, da lavra do sr. dr. Max Fleiuss, e publicado pela GAZETA DE NOTICIAS, desta Capital, a 7 de Setembro.

A REVOLUÇÃO DE 1820 É A GENESE DO BRASIL CONSTITUCIONAL

O regime politico constitucional no Brasil é um reflexo historico da revolução liberal que, em 1820, explodiu no Porto em repulsa ao absolutismo de Beresford. Foi esta a sua causa proxima. Por varias causas remotas, historicamente trabalhadas, teve o facto da trasladação da corte e familia real para o Brasil em 1808, o incremento das idéas liberais diffundidas por toda a Europa pela Revolução Franceza de 1789, os prejuizos causados ao commercio de Portugal pela abertura dos portos do Brasil ao commercio livre e a sua liberdade industrial.

A revolução portuense de 24 de Agosto de 1820 encontrou, além disso, na restauração da Carta Constitucional de 1812 na Hispanha e pronunciamiento de 1 de Janeiro daquelle anno, um movimento parallelo de entrosagem. Em prol da «regeneração politica» da Península, batiam-se com denodo os liberais ibericos, que, em Portugal, lograram, enfim, convocar as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, no intuito de promulgar-lhe as bases de um estatuto legal.

Dirigiram esse movimento liberal o desembargador Fernandes Thomaz e o ouvidor-geral Silva Carvalho. A sublevação propagou-se rapidamente por todo o reino e chegou á Lisboa, onde os animos, mais preparados, a receberam, fartos que se achavam todos dos intoleraveis vexames a que os obrigava a dictadura militar do marechal inglez Beresford que, tres annos antes, suffocara a poder de muito sangue, a tentativa de liberdade impulsinada por Gomes Freire de Andrada. Deposta a regencia pelo povo unido ao Exercito, convocadas as Cortes para implantarem o novo regime e redigirem um pacto constitucional, proclamou-se uma Constituição provisoria, sob os moldes da hispanhola, até ser redigida a definitiva. Beresford, que, nessa emergência, velejara para o Brasil, em busca de instrucções do rei, viu-se, de regresso a Portugal, impedido de desembarcar, e teve de seguir para a Inglaterra.

O Pará—devido á sua posição geographica mais propinqua da Europa,—foi o primeiro ponto do Brasil a receber as alviças da revolução do Porto; o primeiro a adherir, em 1º de Janeiro de 1821, ao pacto constitucional elaborado pelas Cortes Geraes e o ultimo a guardal-o, ainda em 1823, quando aliás, já abrogado.

A Bahia abraçou tambem, a seguir esse movimento, tendo sido o respectivo governador, o conde da Palma, forçado a deixar o poder em 10 de Fevereiro de 1821, substituido a 17 por uma Junta Provisoria, que acceitou a nova Carta, muito embora o povo bahiano aspirasse ás bases de uma outra Constituição,—a franceza de 1815.

Ao Rio, os primeiros informes vagos ainda, sobre a revolução de 1820, chegaram pelo bergantim *Providencia*, aqui aportado no dia de 17 de Outubro desse anno.

Sómente a 20 de Fevereiro de 1821, teve o rei, em correspondencia official de Lisboa, sob despacho do brigade de guerra *Infante D. Sebastião*, entrado na Bahia, confirmação definitiva da victoria dos liberais e de todos os factos desenrolados no reino, de Agosto a Outubro do anno recemfindo, inclusive a amnistia aos militares.

Intelrado dos factos, hesitou d. João VI algum tanto entre as medidas de rigorosa intransigencia politica aconselhadas por seu

primeiro ministro, o irreductivel Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal, e os subterfugios de conciliação diplomatica, suggerida pelo conde de Palmella.

Decidiu-se afinal, o monarcha, após alguma reserva, por este ultimo alvitro, muito mais de sua indole e feição moral; e, contemplando com os homens e os factos, deu o primeiro passo em favor de nossa genese constitucional,—o decreto de 18 de Fevereiro de 1821, pelo qual se mostrou conforme com «a regeneração politica da Nação Portuguesa»; e, para consolidar o throno, determinou mandar o principe d. Pedro ao reino, munido de instrucções. Indispensaveis á execução de medidas no sentido de restabelecer a tranquillidade publica da Nação e recopilar as leis que se fizessem precisas para a elaboração de uma Carta Constitucional Portuguesa que assegurava do seu desejo sancionar immediatamente.

Ordenou o rei, nos termos desse decreto, e tendo em consideração os ponderosos interesses do reino do Brasil, fossem convocados procuradores, como representantes das cidades e villas para, reunidos em Junta de Cortes, tratarem das leis constitucionaes, examinando o que fosse adaptavel ao nosso paiz, provendo reformas e «providencias uteis á segurança individual e das propriedades, á boa administração da justiça e da fazenda, ao augmento do commercio, da agricultura e da navegação, ao estudo e educação politica e a quasquer objectos conducentes á prosperidade e bem geral do Brasil».

Afim de dar immediato inicio aos trabalhos dessa assembléa de procuradores, nomeou o rei uma comissão, composta de pessoas residentes no Rio que, historicamente representa o primeiro corpo creado para o estudo das leis constitucionaes no Brasil. Delle faziam parte os seguintes membros: presidente, marquez de Alentejo; deputados — barão de Santo Amaro monsenhor Almeida, Luiz José de Carvalho e Mello, Antonio Luiz Pereira da Cunha Antonio Rodrigues Velloso da Oliveira, João Severiano Maciel da Costa, Camillo Maria Toncllet, João de Sousa de Mendonça Corte-Real, José da Silva Lisboa, Mariano José Pereira da Fonseca, João Rodrigues Pereira de Almeida, Antonio José da Costa Ferreira, Francisco Xavier Pires e José Caetano Gomes. Servia perante a comissão, como procurador da Corôa, José de Oliveira Pinto Mosqueiro.

PRIMEIROS PASSOS DE D. PEDRO PELA INDEPENDENCIA

A missão do principe á Lisboa, como subterfugio politico, deu azo ao motim de 26 de Fevereiro de 1821, em que as tropas portuguezas, em aruias no Rocio, serviram decilmente de instrumento ao primeiro passo, dado pelo herdeiro da corôa em sua arrojada intervenção politica pela nossa independencia. Oppuzeram-se os partidarios de d. Pedro, a que este partisse, e exigiram medidas mais decisivas por parte do soberano que, premido pelas circunstancias fez baixar o decreto de 24 de Fevereiro, ante-datado, em que se adoptou para o nosso paiz, sem conhecê-la ainda, a constituição que se elaborava em Portugal. Jurada essa acodadamente pelo rei e familia real, e imposto ao throno, e não mais livremente escolhido, o ultimo gabinete de d. João VI no Brasil, do qual fizeram parte Silvestre Pinheiro Ferreira, almirante Ignacio da Costa Quitella, Joaquim José Monteiro Torres e o conde de Lousã, baixou e-rei um manifesto de 23 de Fevereiro e o decreto de 7 de março de 1821, convocando os eleitores de comarca para a escolha dos nossos representantes á Constituinte Portuguesa e confiando a d. Pedro, como principe regente, na ausencia paterna, o throno do Brasil.

Reunidos a 20 de Abril no edificio da Bolsa, os eleitores do Rio, convocados pelo juiz districtal, afim de elegerem aquelles deputados, valeram-se do ensejo para exigir de d. João VI a promulgação do decreto do dia immediato, pelo qual vigorou entre nós a constituição hispanhola de 1812, por vinte e quatro horas apenas. Congregaram-se de novo, no Rocio, as tropas lusas, e pelas tres horas da madrugada, um regimento de caçadores cercou o edificio onde funcionava o collegio eleitoral, intimou-o a dispersar-se, deu uma descarga de mosquetaria contra as janellas e, calando baionetas, penetrou no recinto, matou tres pessoas, feriu mais de vinte e pôz em fuga o maior numero.

Essa manobra violenta contra uma assembleia geral foi atilada ainda ao príncipe d. Pedro, e a seu mentor, o conde dos Arcos, como o segundo passo em prol de nossa emancipação nacional; tendo o mesmo príncipe, que a propósito, mandado sustar a execução, não comprometter com isso a geral estima em que a acção começava a ter-se.

A 22 de Abril d. Pedro que, então, já ordenava, supposto em nome do pai, fê-lo assignar, prestes a deixar o Brasil, um decreto revogando tudo quanto outorgara na noite anterior e instituído o regente do reino do Brasil, com as mais extensas prerogativas de rémote e funcionários de toda categoria, fazer guerra e celebrar a paz, conceder graças e mercês, assistido do seguinte gabinete ministerial: conde dos Arcos (Reino), conde de Louzã (Fazenda) general Carlos (Guerra) e Manuel Antonio Farinha (Marinha).

Dois dias antes de embarcar, resignado com a idea de partir, o João Vêchou o filho ao seu aposento, na Quinta da Boa-Vista, e proferiu-lhe estas memoráveis palavras que se encontram textualmente em uma das missivas dirigidas por d. Pedro ao pai: — «Pedro, si o Brasil deve separar-se de Portugal, antes seja prático que se sobeja respeitar, do que para algum aventureiro».

REGENCIA DE D. PEDRO

Indicou o príncipe d. Pedro a sua regencia, cingindo-se á mais rigorosa parcimonia de gastos publicos e privados, em vista das condições precarissimas do Thesouro, após a retirada do rei e da corte, e grande numero de fidalgos e negociantes que se embarcaram com todos os seus haveres, a 24 de Abril e, a 25, levantaram carros para o Reino.

Só as magestades, segundo von Weech carregaram, em ouro e em barra e amoldado mais de 69 milhões de cruzados, sem falar nos diamantes empenhados no Banco do Brasil, a troco de fortes sommas, e que foram transportados sem o Banco ser indemnizado.

Querendo ser bom economista, começou d. Pedro a fazer as suas restricções pelo paço da Boa-Vista, onde diminuiu de muito as despesas de representação, reduzindo-as ao estritamente necessário; desfez-se de muitos dos seus cavallos de montaria e de tiro, viaturas e vestuario, e chegando a ponto de contratar com quem mais vantajosamente offerecesse o corte do capim existente em terrenos circunfacentes do paço e fazer lavar por seus proprios escravos, como se lê da referida correspondencia de d. Pedro, toda a sua roupa branca de uso.

A 15 e 16 de Maio de 1821 realisaram-se as eleições dos deputados brasileiros á Constituinte Portuguesa, tendo sido sufragados, na maioria, patriotas nossos residentes em Portugal.

Nesse entremeto, chegava ao Rio a communicação official de haverem sido proclamadas em Lisboa, a 9 de Março, as bases da Constituição lusa, — o que deu ensejo ao pronunciamento, em 5 de Junho, das tropas portuguezas, em consequencia do qual se viu o príncipe regente obrigado a demittir do ministerio o conde dos Arcos, substituindo-o pelo desembargador Pedro Alvares Diniz; e, além de outras exigencias, a acatar as bases da Constituição Portuguesa.

Juro-as solennemente d. Pedro a 5 de Junho de 1821 no salão de honra do Real Theatro de S. João (hoje S. Pedro de Alcantara), as suas bases não alludiam sequer á situação politica do Brasil e, na falta de seus deputados ás Cortes, decretavam apenas que «a sua adhesão ao novo pacto era essencial para que fizesse parte da grande familia portugueza».

Não obstante, na constituinte accendera-se viva luta entre as duas correntes politicas opostas — centralistas e autonomistas os primeiros, pretendendo com todo o empenho a reunificação de nossa patria e os segundos, interessando-se, o mais vivamente, por seus direitos á liberdade, e pelo progresso e harmonia dos seus povos irmãos. Haviam já aquelles, todavia, logrado obter das cortes de Lisboa, o acto despotico de 24 de Abril de 1821, em virtude do qual foram declarados independentes do Rio de Janeiro todos os governos provinciales do Brasil. Imaginavam as cortes de Lisboa desferir, com isso, na politica autonomista do príncipe um golpe de morte.

Certo successivamente lhe foi desfechado, do Alem-Mar, pelo de 29 de Setembro do mesmo anno, por força do qual se declararam extinctos todos os tribunales superiores de justiça, ficando por d. João VI no Rio de Janeiro, avocando-se a lousa e procastinante jurisdicção do Reino, em ultima instancia, em causas processadas no Brasil; e foi ordenado summariamente ao príncipe d. Pedro regressasse de prompto á Europa, afim de, viajando incognito, alli aprimorar a sua educação politica e administrativa, para o que deveria transferir a regencia a uma junta governativa que directamente receberia ordens das cortes de Lisboa.

PRODOMOS DA INDEPENDENCIA

Repercutiu vivamente em todo o Brasil a agitação no espirito publico, provocada pelos episódios politicos, posteriores á partida do rei, e despertando, de choque, do estado de indifferencia na-

cional em que viveram até ali, surgiram por toda parte os patriotas, republicanos das lojas maçonicas, tanto portuguezes como brasileiros natos, todos os que ansejavam o rei de barra fora porque nelle divisavam, com razão, o principal obstaculo á independencia, de accordo com os ideaes da grande Revolução e ao mesmo tempo viam no príncipe o elemento indispensavel ao exito da santa causa da independencia do Brasil: trataram de aproveitar da occasião para melhor estreitar os laços de sympathia popular, embargando-lhe a qualquer preço a partida.

A separação dos dois paizes era então preçada, tanta surdamente nos conciliabulos secretos dos republicanos das lojas maçonicas, no recesso dos lares, nos quartéis, no placido retiro das cellas monasticas e nos traz dos reposteiros do palacio, como ás escancaras, nos comícios e pelas columnas dos jornaes e pamphletos da época que, logo após ao surto constitucional de 1820, começaram a affluir, como um bom symptoma de agitação e desafio do pensamento nacional, por todo o paiz, maxime no Rio, onde os indomitos e audazes paladinos da independencia — José Clemente Pereira, presidente do Senado da Camara; Joaquim Gonçalves Léo, o moço agitador, vehemente tribuno e jornalista; frei Francisco de Santa Thereza de Jesus Sampaio, grande orador sacro; José Mariano, notavel advogado; o veterano general Luiz Nobrega; José Joaquim da Rocha, patriota exaltado; e illustres sacerdotes e politicos de acção, padres Januario da Cunha Barbosa, Góes e Macambôa, trabalhavam á ruína e tudo envidavam para que o Brasil tivesse um governo autonomo.

Em casa do capitão-mór José Joaquim da Rocha, á rua da Ajuda (rezam as chronicas) se reuniam Francisco Maria Velloso Gordilho de Barbuda, (1º barão do Pati do Alferes, visconde de Lorenna e marquez de Jacarapaguá), Ildefonso de Oliveira Brant, futuro barão de Gracino, guarda-roupa do príncipe d. Pedro; Luiz Pereira da Nobrega, Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, dr. José Mariano de Azeredo Coutinho e desembargador Francisco da França Miranda, como principaes propugnadores do movimento nacionalista, iam congregando esforços em torno da causa.

Barbuda, pondo o príncipe ao corrente d'essa conjuração, perguntou-lhe se ficaria no Brasil, desde que as provincias do Rio, Minas e S. Paulo o solicitassem.

O FICO

No dia seguinte d. Pedro foi pessoalmente á casa de Barbuda, á então rua do Aterrado, hoje Miguel de Frias, dando-lhe pleno assentimento ao movimento que se preparava. Disso foi sciente o capitão-mór José Joaquim da Rocha, que se apressou em transmitir aos correligionarios a boa nova. Dias passados houve a primeira reunião no convento de Santo Antonio, onde José Mariano, Nobrega, Barbuda, frei Antonio de Arrabida e o tenente-coronel Almeida confabularam, varias vezes, com o padre-mestre, frei Francisco de Santa Thereza de Jesus Sampaio, em cuja cella foram assentados os termos do manifesto do povo do Rio de Janeiro. Depois de redigido, frei Sampaio, datando-o de 22 de Dezembro de 1821, incumbiu de angariar assignaturas a Antonio de Menezes de Vasconcellos Drummond, particular amigo de José Bonifacio, e a Innocencio da Rocha Maciel, filho do capitão-mór José Joaquim da Rocha.

Mais de oito mil assignaturas subscreveram essa representação dos patriotas brasileiros, não obstante a rigorosa vigilancia, posta em pratica pelos commandantes dos corpos lusitanos que, para impedirem o ingresso na casa daquelle capitão-mór, destacaram patrulhas e soldados á paisana, o que, sendo descoberto pelo famoso brigadeiro Miguel Nunes Vidigal, ordenou este aos soldados brasileiros do regimento de cavallaria rondassem a rua da Ajuda, para garantir a ordem publica.

Nos fins de Dezembro do anno de 1821, aportava ás aguas da Guanabara o brigue *Infante D. Miguel*, com terminantes ordens das cortes de Lisboa, sancionadas por d. João VI, para que o príncipe partisse immediatamente.

Para receber a representação dos patriotas brasileiros no Rio, designara-lhes d. Pedro o dia 9 de Janeiro de 1822, que a historia da nossa independencia regista sob a denominação memoravel do — *Fico*.

S. Paulo enviou igualmente o seu manifesto, datado de 24 de Dezembro, que chegou ás mãos do príncipe, posterior a 9 de Janeiro.

Consideravel se fez antes disso a acção conjuncta desenvolvida, no sentido de obstar a partida de d. Pedro, por esses patriotas brasileiros, pelo Senado da Camara, presidido por José Clemente Pereira, pela igreja catholica, graças á ascendência intellectual dos grandes oradores sacros, frei Sampaio e padre Januario, por frei Arrabida, amigo effeito e confessor da real camara, padres Góes e Macambôa, pela maçonaria, representada por Léo, jornalista e orador vibrante de mocidade, e pelo velho general Nobrega, que condensava no Grande Oriente, toda a acção em favor do movimento, valendo-se habilmente dos segredos occultos nas lojas maçonicas, entre os seus iniciados; pela imprensa, cuja acção decisiva se fez sentir nas questões politicas de-

1821 e 1822, por meio do *Reverbero Constitucional Fluminense*, que, pouco antes do *Fico*, redobrou o vigor do ataque, combatendo rijamente um editorial do *Semanario Civico*, da Bahia, sobre o decreto de 29 de Setembro, e vindo a lume da publicidade, pela primeira vez, a 15 de Setembro de 1821, subordinado à epigraphe—*Redire sit nefas* das «Odes» V, 2, de Horacio, redigido por Januario Barbosa e Gonçalves Léo; A *Malagueta*, de Luiz Antonio May, filiada ao distico de J. J. Roussseau: «Quando se diz acerca dos negocios do Estado que me importa! — deve-se contar que o Estado está perdido» — orgam causticante da campanha em prol da causa nacionalista, que verberou acrimosamente o facto de terem as folhas officiaes infielmente reproduzido as palavras de d. Pedro a 9 de Janeiro; a *Reclamação do Brasil*, que pouco depois dessa data, referindo-se aos factos então passados, censurou com velemencia o commandante da Divisão Auxiliadora, general Jorge Avilez, que tão irritante papel desempenhou nas lutas da Independencia, a *Gazeta Extraordinaria* e a *Gazeta do Rio de Janeiro*, que inseriu duas proclamações ao povo e ás tropas.

A par destes, circularam durante o movimento de 1821-22 os periodicos *O Espelho*, de propriedade de Manuel Ferreira de Araujo Guimarães, director tambem da *Gazeta Official* e d'*O Patriota*, *O Despertador Brasileiro*, *O Reformador*, *O Amigo do Rei* e da *Nação*, *Sabbatina Familiar*, *O Conciliador do Reino Unido*, *O Constitucional*, *O Regulador Brasileiro-Luso, Republicano Liberal*, *Annaes Fluminenses*, *O Papagalo*, *Volantim*, *Periquito da Serra dos Orgãos*, *Macaco Brasileiro*, *Correio do Rio de Janeiro*, *Semanario Civico*, *Memorial Apologetico e Compilador Constitucional*.

A vontade nacional, estuando nos protestos do povo, e dirigida pelos mais cultos espiritos liberaes do momento, pelo organo do Senado da Camara, officialmente entendeu-se com o principe regente, afim de obter de sua alteza a sua permanencia no Brasil.

Um cortejo solenne foi organizado no Senado da Camara que, desde 17 de Maio de 1820, funcionava no consistorio da igreja do Rosario e ás onze horas da manhã do dia 9 de Janeiro de 1822, precedido pelo presidente do Senado da Camara e juiz de fóra — José Clemente Pereira; do respectivo procurador, e nupnhando o estandarte da municipalidade e seguido de vereadores, dos representantes do Rio Grande do Sul, coronel do estado maior Silva Fontoura e das camaras municipais de Santo Antonio de Sá e Magé, João Pedro de Carvalho Moraes, e de cerca de 60 cidadãos, representando as primeiras classes sociaes do Rio de Janeiro, uniformizados de capa e volta, como então era de uso, e de grande multidão, deixou o consistorio daquelle templo, e desceu pelo largo de S. Francisco de Paula á rua do Ouvidor, até á rua Direita e terreiro, onde ficava situado o paço da cidade (actual Repartição Geral dos Telegraphos).

A chegada do prestito dirigiu José Clemente ao principe, patriotica fala, concitando-o a patrocinar a causa do Brasil, com a sua presença aqui, e historiando, a traço vigoroso, a nossa periclitante situação e justas aspirações politicas. Attribuem alguns historiadores á ardorosa pena de Joaquim Gonçalves Léo a lavra da brilhante oração do presidente do Senado, o que não está provado e nem merece maior credito, pois José Clemente deixou, em nossos annaes parlamentares, como representante na Nação, bons discursos que em nada desmerecem deste, antes muito se lhe afeiçoam em moldes de estylo oratorio.

Depois de ter attentamente ouvido a José Clemente, d. Pedro articulou as suas historicas palavras de compromisso solenne do *FICO*.

Estrugiram no Terreiro do Paço as aclamações do povo e, em meio de graes applausos, retirou-se o prestito civico, e José Clemente com os vereadores, recolhendo-se ao Senado da Camara, lavrou o escrivão do mesmo o seguinte:

TERMO DO FICO

«Aos nove de Janeiro do anno de mil oitocentos e vinte e dois, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e paço do conselho, onde se achavam reunidos em acto de vereação, na forma de seu regimento, o juiz de fóra presidente, vereadores e procurador do Senado da Camara, abaixo assignados, por parte do povo desta cidade, foram apresentados ao mesmo Senado as representações que todos se dirigem a requerer que este leve á consideração de sua alteza real que desejam que suspenda sua sahida para Portugal, por assim o exigir a Salvação da Patria, que está ameaçada de grande perigo de divisão pelos partidos que se tornem de uma independencia absoluta, até que o Soberano Congresso possa ser informado destas novas circunstancias e á vista dellas acuda a este Reino com um remedio prompto, que seja capaz de salvar a Patria, como tudo melhor consta das mesmas representações que se mandaram registrar. E sendo vistas estas representações, estando presentes os homens bons desta cidade, que tem andado na conservação della para este acto, convocados por todos foi unanimemente accordado que mantinham a vontade unanime de todo o povo, que fossem immediatamente apresentados a sua alteza real.

Para este fim sahio immediatamente o procurador do Senado da Camara, encarregado de annunciar ao mesmo senhor e de

lhe pedir uma audiencia para o sobredito effeito. Constatando com a sua resposta que sua alteza real tinha designado a hora do meio-dia para receber o Senado da Camara no paço desta cidade, sahio o mesmo Senado ás 11 horas do dia: e, sendo apresentadas a sua alteza real as sobreditas representações pela voz do presidente do Senado da Camara, que lhe dirigiu a falla; depois delle, o coronel do Estado Maior, ás ordens do governo do Rio Grande, Manoel Carneiro da Silva e Fontoura, que tinha pedido licença ao Senado da Camara para se unir a elle, dirigiu a falla ao mesmo senhor, protestando-lhe que os sentimentos da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul eram absolutamente conforme aos desta provincia. E, no mesmo acto, João Pedro Carvalho de Moraes apresentou a sua alteza real uma carta das camaras de Santo Antonio de Sá e Magé, contendo iguaes sentimentos. E sua alteza real dignou-se de responder com as expressões seguintes: — «Convencido de que a presença de minha pessoa no Brasil interessa ao bem de toda a Nação portugueza, e conhecendo que a vontade de algumas provincias assim o requer, demorarei a minha sahida até que a corte e meu Augusto Pai e Senhor deliberem a este respeito com perfeito conhecimento das circunstancias que tem occorrido.» Foi esta a resposta de sua alteza real, seguida de vivas da maior satisfação, levantados das janellas do paço pelo presidente do Senado da Camara, reccitados pelo immenso povo, que estava reunido no largo do mesmo paço pela ordem seguinte: «Viva a Religião—Viva a Constituição—Vivam as Côrtes—Viva El-Rei Constitucional—Viva o principe constitucional—Viva a união de Portugal com o Brasil.» Findo este acto, se recolheu o Senado da Camara aos Paços do Conselho, com os cidadãos e os mestres do povo, que o acompanharam, e o sobredito coronel, pela provincia do Rio Grande do Sul. E de tudo para constar se mandou lavrar este termo que todos os sobreditos assignaram, commigo José Martins Rocha, escrivão do Senado da Camara, que o escrevi.»

Como resalva, á margem das assignaturas, lê-se no auto o seguinte.

«Em logar das palavras de sua alteza real, que menos exactamente se lançaram no termo supra, devem substituir-se as seguintes, que são as verdadeiras. — «Como he para bem de todos e felicidade geral da Nação, estou prompto: Diga ao Povo que fico.» — E chegando sua alteza real ás varandas do paço, disse ao Povo: «Agora só tenho a recomendar-vos união e tranquillidade.» E para constar se mandou fazer a sobredita declaração. Era, dia, m.e.z e anno «ut supra». Eu, José Martins Rocha, escrivão da Camara o escrevi.»

Do fecho desse termo constam numerosas assignaturas de pessoas notorias e representantes de todas as classes sociaes, a começar pela do presidente do Senado, José Clemente Pereira, e dos vereadores Francisco de Sousa Oliveira, Luiz José Gabriel e Rocha, Manuel Caetano Pinto, Antonio de Araujo, José Martins Rocha, Domingos José Teixeira e João José Dias Moreira.

O MOVIMENTO EM S. PAULO E MINAS

S. Paulo e Minas, cuja adhesão foi obtida por intermedio dos emissarios para ali enviados pelas lojas maçonicas do Rio, fortemente auxiliaram esse movimento, tendo sido a representação da Juncão Provincial de S. Paulo redigida pelo seu preclaro vice-presidente, José Bonifacio de Andrada e Silva.

Essa ostensiva desobediencia do principe ás ordens paternas, transmittidas pelas côrtes de Lisboa, não foi bem vista pelo partido portuguez e tropas da Divisão Auxiliadora de Voluntarios Reaes, de guarnição á cidade do Rio de Janeiro.

O seu commandante, Jorge de Avilez, arariçou o plano de fazer prender o principe e sua familia, ao sahír do Theatro S. João, levá-los para Santa Cruz e, dahi, para bordo da fragata *União*, que os conduziria á Europa. Malgrado esse trama sinistro, o general portuguez occupou militarmente o Castello, a 10 de Janeiro, afim de impôr a d. Pedro o cumprimento das ordens da constituinte lusitana. No mesmo dia, d. Pedro reuniu todas as forças brasileiras de que dispunha, pediu soccorros a Minas e S. Paulo e, em 48 horas, obrigava Jorge de Avilez a transferir-se para o outro lado da bahia, de onde a 15 de Fevereiro a divisão levantou ferros para Portugal.

O GABINETE JOSÉ BONIFACIO

Sem descansar sobre os louros da victoria, formou d. Pedro com José Bonifacio o novo gabinete ministerial, composto, além deste ultimo, de Joaquim de Oliveira Alvares, Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Manuel Antonio Farinha.

Como principais medidas tomadas por esse gabinete, figuram os decretos de 16 de Fevereiro de 1822, convocando o conselho dos Procradores Geraes das Provincias, e o de 21 do mesmo mez, determinando que lei alguma das côrtes de Lisboa entrasse em execução no Brasil sem o — «cumpra-se» — do principe regente.

Quanto aos representantes de nossas provincias deveriam ser eleitos na proporção de um conselheiro para cada provincia, que houvesse dado quatro deputados ás côrtes. Cumpria a esse corpo consultivo, presidido pelo principe, aconselhar-o em todas as

questões relevantes, organizar os grandes projectos de reformas administrativas e encaminhar as reclamações dirigidas pelas províncias. Aproveitamos quatro se submeteram à nova lei: Rio de Janeiro, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e S. Paulo. Em Pernambuco e Bahia a lei se anotou, pegando em armas contra os respectivos governadores, Luiz do Rego e o general Madeira.

A 10 de Março aportava ao Rio de Janeiro uma divisão portuguesa, sob o commando de Francisco Maximiano de Souza, que deveria conduzir o príncipe para Portugal. D. Pedro não só fez o commando assignar um compromisso de que obedeceria a todas as leis e aos deus, antes de entrar no porto, como apressou a fragata *Cufiana* e obteve que a esquadra, ao levantar ferros no dia 23, lhe deixasse 400 horas de desembarque, engajados ao serviço do Brasil.

As côtes de Lisboa, em consequência do «Fico», foram agitados o calor das sessões, em que se discutiram varios projectos de lei e de leis a nos a pátria. O de 15 de Junho esta elegia a Universalidade do poder legislativo, uma a Portugal e Algarve e outro para o Brasil, levando as nossas leis ser promulgadas em caracôr provisório e o incipiente regente, até serem revisitas pelas côtes de Lisboa, a acionadas pelo rei. Após este, fracassou o de 30 de Junho, creia de uma regencia de sete membros, com tres secretarios de Estado, propostos por ella e providos pelo rei.

Alguns dos mais ardorosos e illustres representantes de nossa pátria, como D.º Antonio Fajó, Antonio Carlos, Cypriano José Barata de A. e da, Aguiar de Andrada e outros, diante dos vexames soffidos pelo Brasil no parlamento portuguez, foram coacidos a retirar-se para a Inglaterra de onde logo se embarcaram para o Brasil, e aqui vieram a prestar invidiáveis serviços á causa da Independência.

O TRIANGULO DA INDEPENDENCIA

Entrementes, caminhava a passos largos, no Brasil, o movimento emancipador. A 25 de Março, Dom Pedro, seguido de seu secretario politico, Estevam Ribeiro de Rezende, depois Marquez de Valença, saíu para Villa Rica, onde foi aclamado com effusão de júbilo pelo novo ministro, captando-lhe em poucos dias a geral admiração, com o prestigio da sua presença e conseguindo dominar ineluctavelmente o partido de opposição do seu governo provisório, que se havia negado a prestar-lhe obediência.

Cofqui tudo o acaio de Minas, que com São Paulo e o Rio formaram o grande triangulo da Independência, sonhado em 1789, pela lucta de clã mineira, estava ganha a partida.

Por seu lado, em represalia, o governo portuguez mandava multificar a seus consules, nos portos estrangeiros, que não permitissem a exportação de munições e armamentos para todas as províncias traalhadas com a commutação aos transgressores da pena de confisco do navio e da carga. O Brasil recebeu essa medida como o equivalente de uma declaração de guerra. D. Pedro acanhava de regressar de Minas, radiante do exito de sua excursão, quando o Senado da Camara foi de novo incorporado, a 13 de Maio de 1822, pelo the realtasse o titulo de «Protector e Defensor Perpetuo e Constitucional do Reino do Brasil», ao que d. Pedro accedeu de bôa vontade para o Major gaullo dos brasileiros, tendo-se por aviso n.º 52 de 24 de Maio seguinte, declarado que esse titulo, que lhe fora concedido para o reino do Brasil, tambem se estendia á provincia Cisplatina, então incorporada ao nosso paiz.

A 1 de Junho d. Pedro lançou uma proclamação ao povo brasileiro, pondo-o contra «os inimigos da santa causa da liberdade do Brasil e sua independência».

O CONSELHO DOS PROCURADORES GERAES

No dia immediato, o príncipe reuniu o conselho dos Procuradores Geraes das provincias brasileiras, convocado pelo decreto de 16 de Fevereiro de 1822, referendado por José Bonifacio, tendo-lhes dirigido por essa occasião a *falla do throno*, e prestado juramento os ditos procuradores das provincias e os ministros de Estado, bem como o príncipe, de manter a regencia.

Como resolução unica, pediu esse conselho a convocação da Constituinte, em manifesto assignado por Joaquim Gonçalves Ledo, José Mariano de Azeredo Coutinho, procuradores da provincia do Rio de Janeiro; Lucas José Obes, representante da Cisplatina deputado eleito ás côtes de Lisboa e por todo o ministerio ppe, pelo decreto de criação do conselho, tinha veto em suas liberações.

Desse manifesto constava o seguinte resolução terminante: «O Brasil quer ter o seu rei, mas não quer senhores nos deputados de Lisboa».

Surgiu assim a primeira assembleia constituinte genuinamente brasileira, se bem que o decreto de sua criação, de 3 de Junho de 1822, a qual que de assembleia luso-brasileira. Nas «Instruções» baixadas com esse decreto, se exigia, entre outros requisitos, que o eleito fosse «sem nenhuma sombra de suspeita e infidelidade á causa do Brasil».

O primeiro germe de tentativa puramente constitucional brasileira se divisa na representação de José Bonifacio, por parte

da deputação paulista, ao principe d. Pedro contra os decretos portuguezes, dispondo sobre a organização das nossas provincias e exigindo a immediata retirada do regente para Portugal. Nesse valioso documento claramente se justifica a absoluta conveniencia de uma deputação brasileira que aconselhe e faça tomar aquellas medidas urgentes e necessarias a bem do Brasil e de cada uma de suas provincias e que não podem esperar por decisões longinquas».

Em 17 de Junho de 1822, novamente proclama d. Pedro aos bahienses que se obstinavam em irreconhecer-o como governo legal, tendo á frente o general Madeira; estatuiu a 21 de Junho para os candidatos a cargos publicos a clausula de adherirem á causa da união e independencia da nossa patria; e em 1.º e 5 de Agosto declaron inimigas todas as tropas remettidas do reino e expressamente prohibiu aos governos das provincias empossarem em cargos publicos a empregados dali despachados para terem exercicio no Brasil.

Na vibrante proclamação de 1.º de Agosto, da lavra, segundo alguns, de Gonçalves Ledo, d. Pedro se declara defensor da independencia das provincias e pedia que—«o grito de união dos brasileiros ecoe dos Amazonas ao Prata».

D. PEDRO PARTE PARA S. PAULO

No dia 14 de Agosto de 1822, d. Pedro foi obrigado a partir para São Paulo, alim de pôr termo á desintelligencia entre os Andradas e a Junta Provincial, que provocara a retirada de Marlim Francisco, nomeado ministro da Fazenda, a 4 de Julho, em substituição a Miranda Montenegro, afim de garantir a boa ordem na provincia que constituia «a pedra angular do systema nacional».

Ao partir, deixava o príncipe lavrados dois decretos; um dos quaes resolvendo que, em sua ausencia, presidisse ao conselho dos ministros e de Estado, dando audiencias publicas, a princesa d. Leopoldina, empossada da regencia; outro, designando o filho do conde da Ponte e veador da princesa real, Luiz de Saldanha da Gama, depois marquez de Taubaté, para acompanhar-o a S. Paulo, como seu secretario politico, e dali expedir as suas ordens.

Em 3 de Setembro, vedou-se a sahida de toda e qualquer especie de dinheiro amodado e impediu-se a entrada de viveres e munições bellicas no porto da Bahia.

D. Pedro partiu para S. Paulo com a mais restricta comitiva, composta de meia dúzia de pessoas, da qual faziam parte, além do secretario do príncipe, o gentilhomem da Camara—Francisco Castro Canto e Mello, que nos deixou esta descripção da viagem, em que tomou parte, irmão de d. Pometila, futura marquez de Santos, e famosa favorita do paço; o ajudante Francisco Gomes da Silva, — o impopular «Chalça» —, deserviu a seu amo, pelos dissabores que lhe trouxe, de uma especie de figura de desmancha-prazeres, e os sertieiros João Carleta e João Carvalho.

Na Venda Grande juntaram-se ao sequito o tenente-coronel Joaquim Araujo Parreto de Camargo, que o príncipe fez em caminho governador da praça de Santos, e o padre ministro Belchior Píñheiro de Oliveira, seu confidente e mentor, segundo o barão de Pindamonhangaba, em carta deste a Mello Moraes, pae.

D. Pedro fez em dez dias, a cavallo, as 96 leguas que distam do Rio a S. Paulo, pernando em varias fazendas. Em Santa Cruz negou audiencia a Oyenhusen, e intinou-o a partir para a côrte.

De Lorena, expediu o decreto de 19 de Agosto, dissolvendo o governo provisório de S. Paulo.

Em Mogi das Cruzes, recebeu-se a receber os emissários desse governo e a guarda de honra do coronel Francisco Ignacio, composta de 32 praças, em sua totalidade officios de milicias e commerciantes.

Preferiu-lhe o príncipe essa outra guarda de honra, denominada *Diagoras da Independencia*, que o escolheu de Santos até S. Paulo, cujos canceles flamejantes, boas á escudeira e attitudão heroica, Pedro Americo immortalizou na tela, por cuja relação completa de pessoal consta do *Quadro Historico da Provincia de S. Paulo*, de Machado de Oliveira, commandada pelo coronel Antonio Leite da Gama Lobo, compunha-se da fina flor da juventude paulista.

Ao encontro do príncipe sahiram, entre outras pessoas gradas do lugar, o capitão-mór de Guaratinguetá e o coronel Manuel Marcondes de Oliveira Mello, denois barão de Pindamonhangaba.

D. Pedro entrou em S. Paulo a 25 de Agosto, por entre salvas de artilheria, repiques de sinos e espoucar de girandolas.

Vellu recebê-lo, incorporada, a camara municipal que se vira antes do dissidio de 23 de Maio, onde se achavam Francisco Ignacio e Sousa Pinto, intendente de Santos, a quem o príncipe negou o beija-mão e mandou que se retrassem para o Rio immediatamente.

Desmontando na calçada do Carmo, passou o príncipe por um arco de triumpho, engalanado de festões e flores, debaixo do pallio, cujas varas eram sustentadas pelos notaveis da cidade; e assitiu na Sé ao «Te-Deum», de pontifical, em acção de graças.

As senhoras, debruçadas ás janellas, decoradas de vistosas colgaduras, afiravam fiôres sobre o docel que abrigava o joven o

ardoroso soberano, que, na rhetorica empolada dos dísticos e medallhões pintados era chamado o «esteio do Brasil», *aquelle que «hombrecará com a eternidade».*

POR QUE A INDEPENDENCIA NÃO SE PROCLAMOU NO RIO ?

José Bonifácio que, levado por seu profundo espirito baírrista, insistira nessa incursão de d. Pedro a São Paulo, via corbada de exito essa tentativa que preparou e precipitou o grito heroico do Ypiranga.

A união brasileira, disse perfeitamente Oliveira Lima, em seu recente e magnifico livro «O MOVIMENTO DA INDEPENDENCIA, 1821-1822», só poderia derivar um accrescimento de força dessa circunstancia que roubava ao centro, senão a iniciativa do momento, pelo menos a honra do acontecimento que o culminava.

Antes de partir, a 14 de Agosto, já a separação dos dous paizes se considerava um facto consummado; só restava officialmente proclamado.

A prova disso está na circular de José Bonifácio, dessa data, transmittindo ao corpo diplomatico estrangeiro o manifesto de 6 de Agosto, e onde se lê o seguinte exordio: «Tendo o Brasil que se considera tão livre como o reino de Portugal, sacudido o jugo da sujeição e inferioridade com que o reino irmão o pretendia escravizar, e passando a proclamar solennemente a sua independencia, e a exigir uma assembleia legislativa dentro do seu proprio territorio, com as mesmas attribuições que a de Lisboa,» etc.

Foi a participação virtual da nossa Independencia ás demais nações. Faltava apenas um pretexto para traduzi-la em realidade. Proporcionou-o a chegada ao porto do Rio em 28 de Agosto, do brigue *Tres Corações*, trazendo noticias de Lisboa, até 3 de Julho, sobre as resoluções das côrtes, posteriormente officializadas pelas cartas regias de 1 e 2 de Agosto.

Segundo esses informes, seria d. Pedro apeado de regente autonomo á posição subalterna de mero delegado temporario e passivo da côrtes, e tão somente nas provincias onde já effectivamente governava; devendo ser installadas juntas de governo subordinadas ás côrtes de Lisboa, com o seguinte gabine: composto em todo o caso de nacionaes: desembargador Luiz Tinoco da Silva, reino e justiça; dr. Mariano José Pereira da Fonseca, depois marquez de Maricá, fazenda; tenente-general Manuel Martins do Couto Reis, guerra; e vice-almirante José Maria de Almeida, marinha; seria transferida para Lisboa a sede real do governo do Brasil e consideraria-se de nenhum effeito a convocação do conselho de Procuradores no Rio, responsabilizando-se severamente todos quantos houvessem agido em contrario á politica das côrtes.

De envolta com essas noticias vinha uma carta de Antonio Carlos, datada de 2 de Julho, recommendando desanimo contra a politica da situação e attitudo irreductivel das côrtes.

Reuniu-se logo no Rio o conselho de ministros, sob a presidencia da princeza regente d. Leopoldina para deliberar sobre a gravidade do momento.

Uria não perder um só instante; além disso as noticias trazidas por Drummond, da Bahia, exigiam promptas e energicas providencias. Era chegada a occasião precisa que a todo transe não convinha perder. E a impaciencia que sentia José Bonifácio em precipitar os factos se traduz bem na ordem expedida por elle ao correio Paulo Emilio Bregaro, incumbido de entregar ao principe a correspondencia official de Lisboa, a que o primeiro ministro fez juntar á carta de Antonio Carlos, uma carta sua e outra da princeza Leopoldina ao marido que, segundo Drummond (que a leu e vem citado em Oliveira Lima) poderosamente influíu no animo de d. Pedro.

O GRITO DO YPIRANGA

Reconstruindo e permenorisando tão authenticamente quanto possível os factos occorridos no jornada triumphal de 7 de Setembro de 1822, segundo os depoimentos e reminiscencias pessoas de Canto e Mello e barão de Pindamonhangaba, citados em Mello Moraes, Varnhagen e Oliveira Lima, e informações colhidas de varias pessoas presentes pelo general Beaurepaire-Rohan, vemos d. Pedro nesse glorioso dia, tendo partido de Santos pela manhã, depois de galgada a serra do Cubatão, montado numo besta baia gateada e envergando a fardeta da policia, alcançar pelas 4 horas da tarde o campo do Ypiranga e cerca das 4 e 1/2 sendo-lhe entregue a referida correspondencia pelo major Antonio Ramos Cordeiro, que tambem viera do Rio com Bragaro, achando-se o principe sobre a collina junto ao ribeiro Ypiranga, á vista de S. Paulo. Para receber esses despachos, d. Pedro, scienciado por Canto e Mello, que vinha de S. Paulo, da chegada desses emissarios do Rio, destacou-se de seu sequito; ordenou á guarda que passasse á frente e proseguisse a marcha, defendendo-se elle o tempo preciso para inteirar-se da correspondencia, e voltando então a juntar-se aos de seu sequito que tinham feito alta, meia legua avante, communicou á comitiva que as côrtes de Lisboa pre-

tendiam «massacrar» o Brasil. Acto continuo arrancou do chapéo armado o tope de fita azul claro e encarnado, (côres constitucionaes de Portugal, antes do azul e branco) arrojou-o por terra e, desenhando a espada, bradou: **E' tempo! Independencia ou Morte!**... **Estamos separados de Portugal!**

Todos os presentes repetiram este grito heroico em unisono, e os dragões alçando as espadas nuas, prestaram assim solenne juramento de honra.

Voltando todos a galope para a cidade, alvorotada com a bôa nova, mandou o principe incontinentemente a Canto e Mello levasse a um ourives, de nome Lessa, o molde da legenda — **Independencia ou Morte**, desenhado pelo principe, para que, sem demora, lhe fizesse uma bragaadeira, com que appareceu no theatro nessa mesma noite. O resto de sua comitiva ostentou então laços verdes, cor da casa de Bragança.

A ACCLAMAÇÃO

Nessa mesma noite, segundo Canto e Mello, foi executado em publico, por entre ovações estrondosas e com o concurso vocal de muitas senhoras e do proprio principe, o hymno á Independencia, da sua lavra.

Durante o espectáculo, em que deu arrias de sua rhetorica e de seu lyrismo, o entusiasmo civico do povo de S. Paulo, d. Pedro foi saudado pelo conego Ildefonso Xavier Ferreira, como o *primeiro rei brasileiro* ao passo que a musa do alferes Thomaz de Aquino e Castro vaticinava:

«Será logo o Brasil mais que foi Roma
Sendo Pedro seu primeiro Imperador».

De regresso ao Rio, levou apenas cinco dias, partindo de São Paulo ao raiar de 9 e, a marchas forçadas, gastando a metade do tempo em que fizera a ida, e batendo o record dessa distancia até então, apesar das chuvas torrencias, chegava ao paço da Boa-Vista, ao cair da tarde de 14.

Nessa mesma noite, se apresentava no theatro de S. João, ostentando no braço esquerdo um laço de fita verde, que passou a ser geralmente usado pelos nacionaes, acima de um ângulo de ouro onde se lia gravado o lemma — *Independencia ou morte*.

A 15 de Setembro, o povo do Rio victoriosamente o acclamava *imperador constitucional e defensor do Brasil*, tendo sido a preferencia de seu titulo deliberada pela Maçonaria na mesma noite da vespera, logo após a chegada do principe.

Um decreto do dia 18 fez de rigor o uso de um laço de fita verde, como distinctivo para os do partido nacional, que começavam tambem a arvorar nos chapéus um tope verde-amarello; e instituiu o escudo de armas do Brasil e a bandeira nacional.

Quanto ao primeiro, determinava esse decreto que fosse em campo verde com uma esphera armillar de ouro, atravessada por uma cruz da Ordem de Christo, rememorando o *primeiro nome* dado ao paiz na occasião do seu feliz descobrimento e sendo circundada a mesma esphera de 19 estrelas de prata, correspondentes ás provincias comprehendidas entre os grandes rios que são os seus limites naturaes, e formam a sua integridade exclusive o Amazonas e Paraná, inexistentes ainda, — em uma orla azul, firmada a cor-da real de diamantes sobre o escudo, entrelaçado por dois ramos de café e tabaco, como emblemas de sua riqueza commercial, representadas na sua propria cor e ligados na parte inferior pelo laço nacional.

A bandeira se dispôz que fosse composta de um parallelogramo verde e nelle inscripto um quadrilatero rhomboidal, cor de ouro, tendo ao centro o escudo de armas.

O novo pendão foi entregue ás forças da guarnição da corte, na memoravel Fala do Throno de 10 de Novembro.

Por edital de 21 de Setembro, o Senado da Câmara fazia publico que havia sido escolhido o dia 12 de Outubro, anniversario do novo monarchia, como o da sua solenne acclamação, effectuando-se a sua sagração a 1 de Dezembro.

JOSÉ BONIFÁCIO É O PATRIARCHA DA INDEPENDENCIA

A quem deve o Brasil realmente a inestimavel obra da sua emancipação?

«E' uma puerilidade ou antes uma perversidade, observa Oliveira Lima, querer tornar José Bonifácio estranho á direcção do movimento da Independencia e á sua orientação para a modalidade adoptada, attribuindo-lhe um papel se não de comparsa, secundario, e concedendo a primasia a outros; e como nenhum se denara com envergadura bastante para assumil-a sósinho, repartindo tal primasia entre José Clemente Pereira, a maior influencia eleitoral da capital, Léo e Januario, paladinos indefesos da propaganda pela imprensa e nas lojas maçonicas, onde a emancipação politica do Brasil foi de facto em grande parte tramada e vasada no seu molde por esses instigadores infatigaveis da integral liberdade americana.»

Buscou-se exaggerar desmarcadamente a influencia de Léo e do Grande Oriente sede central e de todas as nossas lojas ma-

onicas quando é facto que José Bonifácio lhe contrapôz a influencia decisiva do *Apostolo* por elle creado no Rio de Janeiro.

A verdade historica sobre a genese e prioridade da autoria da *Moza Indígena*, dencia, a perfeita razão de ser dos seus factos está, a nosso ver, com o Marquez de Sapucahy, quando affirmou como presidente do INSTITUTO HISTÓRICO: *Ninguém pôde arrogar-se a gloria, não digo só de ter feito, mas de ter apresentado a acclaração da emancipação politica do Brasil; este acto operou-se tão acceieradamente e por tão unanimidade de votos de todos os brasileiros que pôde dizer-se com verdade que os factos encaminharam os homens e não os homens os factos*.

Mas, é innegavel que, si algum personificou historicamente essa irreprimivel torrente de acontecimentos politicos, dirigindo-lhes, providentemente o curso, do leme do governo, e precipitando-os no momento preciso em que foi desferido o grito heroico do Ypiranga, esse algum só se comprehende que seja José Bonifácio, justamente cognominado o PATRIARCHA (no rigoroso sentido hebraico de «pastor de povos») da INDEPENDENCIA.

PRIMEIRAS MEDIDAS POLITICAS

A 23 de Setembro eram nomeados os deputados á assembleia geral—constituinte e legislativa, a cuja eleição se procedera no dia anterior.

Segundo Rio-Branco, José Bonifácio forçou a Camara Municipal a desistir na cerimonia da acclamação do juramento previo incondicional. Motivou isso o seu rompimento com a facção de Léo, que, apesar da cabala dos amigos dos Andradas, tahi votado em quarto lugar na lista dos oito, embora não tivesse, bem como Goulão, tomado assento na assembleia.

Nessa data, escrevia d. Pedro ao pai:

«De Portugal não queremos nada. Triunpha e triumphará a independencia brasileira, ou a morte nos ha de causar. O Brasil será escravidado, mas os Brasileiros não, porque enquanto houver sang e em nossas veias ha de correr, e primeiramente hão de conhecer melhor o *rapazinho* e até que ponto chega a sua capacidade, apesar de não ter viajado pelas côrtes estrangeiras.»

As paixões politicas cedo vieram scindir os heróes da Independencia em dois partidos antagonistas. Alguns como Léo, José Clemente, Januario e Nobrega, constituíam os *ultra-liberaes*, outros, representados pelos Andradas e seus correligionarios, formavam a facção dos *moderados*, que, detendo o poder, baniram os seus adversários e, eficazmente, concorreram para a consolidação da Independencia.

Como consecratorios da proclamação da nossa soberania nacional, foram enviados respectivamente a Inglaterra, Austria e França, Cândido Brant, futuro Marquez de Barbacena; Telles da Silva, depois Marquez de Rezende, e Gameiro Pessoa, depois visconde de Itabaiana, afim de obterem dessas grandes potencias do velho mundo o nosso reconhecimento como nação livre, tendo sido esse facto communicado, por aviso de 18 de Outubro, a todos os nossos encarregados de negocios no estrangeiro; recommendou-se aos habitantes do Rio que se mantivessem calmos, vigilantes e fieis ao throno (proclamação de 30 de Outubro); mandou-se retirar do territorio nacional, no prazo de quatro mezes, em se tratando das cidades do interior e no de dois mezes das cidades maritimas, todos os individuos hostis ao novo regimen e suspeitos ao governo; concedeu-se amnistia aos implicados em motins de ordem politica, que não ainda submettidos a processo regular; instituiu-se a ORDEM IMPERIAL DO CRUZEIRO, destinada a assignalar tão glorioso movimento historico e galardão os meritos de nacionaes e estrangeiros; creou-se a *Imperial Guarda de Honra*, tirada dentre a mocidade de treze a vinte e seis annos das mais illustres familias do Brasil, e composta de tres e quadros, com duas companhias cada qual, uma do Rio, outra de S. Paulo e outra de Minas; ordenou-se o sequestro de todas as propriedades portuguezas existentes no Brasil; substituiu-se a denominação de campo de Sant'Anna pela de *Campo da Acclamação*, dada á actual praça da Republica; convidaram-se todos os brasileiros domiciliados no estrangeiro a regressar á Patria dentro de seis mezes, com excepção dos que se achassem matriculados como estudantes na universidade de Coimbra; conceder-se á cidade do Rio de Janeiro, sollemnizando o primeiro anniversario do Fico, o titulo de *Muito Leal e Heroica*, e á Camara Municipal o tratamento de *Ilustrissima*; regulou-se a forma e naturalisação dos subditos portuguezes e reorganizou-se o ensino publico introduzindo-lhe os mais recentes processos educativos do *systema* de Lancaster.

GUERRAS DA INDEPENDENCIA

Enquanto isso, d. Pedro alliciava tropas e contractava os serviços de lord Cochrane, afim de jugular a opposição tenaz, oferecida pelas tropas da Portugal, senhoras ainda de boa parte do norte e do sul do paiz.

Pernambuco facilmente se libertára desde 1821 do jugo lusitano; mas a Bahia se conservava ainda sob a nefasta politica do general Madeira, contra o qual heroicamente se batiam as *moças cacasas*

expedições do Exército pacificador, sob o commando de Labatut e Lima e Silva; e, bem assim, o Pará, Maranhão e Cisplatina.

Evacuada a Bahia de tropas portuguezas a 2 de Julho de 1823, com a victoria final de Lima e Silva sobre Madeira; occupada a 27 do mesmo mez a capital do Maranhão por lord Cochrane; batido a 31 e ex-governador do Piauí, Fidié, e aprisionada em 11 de Agosto a guarnição portugueza de Belém, pelo feliz estratagem do Grenfell, commandante do brigade D. Miguel, sob as ordens de Cochrane; e vencida a resistencia de d. Alvaro da Costa de Sousa de Macedo, commandante da guarnição lusa da Cisplatina, que, sitiado em Montevideo com quatro mil homens da famosa Divisão dos Voluntarios Reaes, capitulou enfim a 18 de Novembro de 1823, retirando-se para Portugal,—epilogavam-se as lutas patrioticas pela Independencia e se consideravam, por fim, vencidos todos os obstaculos ao reconhecimento da autoridade suprema de d. Pedro do Amazonas ao Prata.

A PRIMEIRA CONSTITUINTE

A 17 de Abril desse anno, abriram-se as sessões preparatorias da nossa primeira *Assemblea Geral Brasileira Constituinte e Legislativa* assim denominada no termo de vereança, de 10 de Junho de 1822, do Senado da Camara, sendo eleito por presidente o bispo D. José Caetano da Silva Coutinho.

A 3 de Maio de 1823, o Imperador, pronunciando a falla do throno de abertura da assembleia, em que tiveram assento os mais illustres patricios nossos, declarou que o Brasil pretendia reger-se por uma constituição «justa, sábia, adequada, executiva, dictada pela razão e não pelo capricho», e, além disso, «com os tres poderes bem divididos». Para redigir-lhe o projecto, elegeu-se uma comissão composta de sete nomes: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Antonio Luiz Pereira da Cunha, Pedro de Araújo Lima, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Manuel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, Francisco Muniz Tavares e José Bonifácio de Andrada e Silva.

Prevaleceu, como base de discussão, o monumental projecto de Antonio Carlos; e, subsidiariamente, o de Martim Francisco.

Estava essa constituinte elaborando as bases da nossa primeira constituição, sob a sensível influencia dos Andradas, quando tiveram estes que deixar o governo, em consequencia da attitudão assumida por d. Pedro em favor dos *ultra-liberaes* e adversarios politicos de José Bonifácio.

D. PEDRO DISSOLVE A CONSTITUINTE

Passando-se á opposição, fundaram os Andradas jornaes de combate e das columnas d'*O Tambo* e d'*A Sentinella* romperam em violenta campanha contra o Imperador pelo facto de ter readmittido no exercito brasileiro os officiaes luso vencidos na Bahia, além de outros actos, que malferiram a dignidade nacional, e contra o novo gabinete, que se completou com a entrada de José Joaquim Carneiro de Campos e Manuel Jacintho Nogueira da Gama, futuros marquezes de Caravellas e Daependi.

O caso denominado do *brasileiro resoluto*, simples aggressão, por equívoco a um boticario açoriano, David Pamplona, por parte de alguns officiaes portuguezes, exaggerado adrede pela politica adversaria e levado ao debate da Constituinte, repercutiu ali de tal forma, tumultuando-lhe as sessões e acirrando os animos liberaes, a ponto de provocar a queda do gabinete, entrando para o novo ministerio, Francisco Villela Barbosa e Clemente Ferreira França. Ameaçada seriamente em suas prerogativas, declarou-se a Constituinte em sessão permanente que atravessou de 11 para 12 de Novembro de 1823, no edificio da Cadeia Velha, onde funccionava, cercado pelas tropas obedientes ao gesto prepotente do Imperador, e bocas de fogo do brigadeiro Moraes, a chamada *noite de agonia*.

Dissolvida a Constituinte, foram presos os Andradas e seus companheiros, deputados Rocha e Montezuma, ao sahirem da Camara e deportados incontinenti para a França. Esse acto violento de d. Pedro I, acarretou-nos dois desfechos historicos: a Confederação do Equador, proclamada em 2 de Julho de 1824 e a Independencia da Cisplatina, em virtude do tratado de 27 de Agosto de 1828.

A CONSTITUIÇÃO DE 1824

No decreto de 12 de Novembro de 1823, de dissolução da Constituinte o Imperador prometteu illusoriamente convocar para logo uma outra, com o fim de examinar o projecto de Constituição «duas vezes mais liberal que o da Assembleia Constituinte», que pretendia submeter á apreciação da camara.

De facto, em 26 de Novembro, foi nomeada uma comissão, sob a presidencia de d. Pedro I e composta de dez illustres nomes, tirados do seu Conselho de Estado; João Severiano Maciel de Costa, Marquez de Queluz; Luiz José de Carvalho e Mello, visconde de Cachoeira; Clemente Ferreira França, Marquez de Nazareth; Mariano José Pereira da Fonseca, Marquez de Maricá; João Gomes da Silveira Mendonça, conde de Fátima; Francisco Villela Barbosa, Marquez de Paranaguá; José Egydio Alvares de Almeida, barão de Santo Amaro; Antonio Luiz Pereira da Cunha, Marquez de Inhambupe; Manuel Jacintho Nogueira, da Gama, Marquez de

Bzepeudi; e José Joaquim Carneiro de Camões, marquez de Caravellas, aham de organizar uma constituição sobre as bases fornecidas pelo imperador.

Elaborando o projecto, que, segundo se vê das actas do *Apos-tolado* existentes no archivo do INSTITUTO HISTÓRICO BRASILEIRO e de um discurso de Antonio Carlos, na Camara dos Deputados, em sessão de 1840, e todo calcado no real trabalho deste ultimo, apresentado á Constituinte, afora alguns subsidios do de Marim Francisco, da Constituição Franceza e da Noruega de 1814, foi, sem mais preambulos de discussão e approvação do Poder Legislativo, convertido em lei, que nos foi outorgada pelo soberano, como Carta Constitucional, solennemente jurada a 25 de Março de 1824. Foi esse pacto politico que, com ligeiras modificações do ACTO ADDICIONAL, de 12 de Agosto de 1834 e da LEI DE INTERPRETAÇÃO, de 12 de Maio de 1840, regou os destinos do Brasil até ser promulgada a Republica.

O effeito das luctas pela Independencia do Brasil traduz-se na convenção de 29 de Agosto de 1825, em que Portugal nol-a ratificou, por mediação do ministro inguez Canfing, obrigando-nos a pagar a indemnisação de dois milhões esterlinos e reconhecendo a d. João VI, o titulo de imperador.

Tendo fallecido este ultimo em 18 de Março do anno seguinte, e não podendo d. Pedro I, em vista da prohibição formal contida na constituição do Imperio assumir as duas corôas, abdicou a de Portugal em sua filha d. Maria da Gloria que se deveria casar com o tio d. Miguel e assumir logo as funções majestaticas. Burlesco o prometido, rasgou d. Miguel a *Carta Constitucional* por d. Pedro outorgada ao reino de Portugal, fazendo-se acclamar rei absoluto.

IMPOPULARIDADE DE D. PEDRO I

Passa então o nosso primeiro monarcha a occupar-se menos com o Brasil e a perda de uma das nossas então provincias, a Cisplatina, do que com as questões intimas de successão do throno portuguez, que pareciam affec-tar mais de perto, na estreiteza dos laços consanguineos. Chegou-se a presumir que, em seu largo sono a nobreza, elle pretendesse occupar o throno portuguez e reconquistar o Brasil.

Conseguiram a alienar-se cada vez mais as sympathias dos brasileiros, abrindo o espirito ingenuo de desconfiança.

Com o ministerio de 20 de Agosto de 1827, (10º gabinete) de Pedro de Araujo Lima, depois marquez de Olinda, de ephemera existencia, foram pela primeira vez, convocados membros da Camara dos Deputados aos conselhos da Corôa. No anno seguinte, tendo o imperador demittido o ministro da Guerra, todos os outros apresentaram seu pedido de demissão, menos o marquez de Aracati, João Carlos de Oyenhausen Gravenburg, ministro dos estrangeiros.

A 15 de Julho de 1828, mudando de tactica, o imperador chamou ao governo os liberaes extremados com José Clemente Pereira. Esses fizeram causa commum com a BANDA ORIENTAL que se insurgiu tendo Lavalleja á frente e apoiado por Buenos Aires, com as intermitencias das victorias de Rodrigo Lobo contra o almirante Brown.

Mas o insuccesso das tropas do marquez de Barbacena em Itaipava a 28 de Fevereiro de 1827 em lucta dispare com o exercito do Alvear; o vexatorio tratado de 27 de Agosto de 1828, em virtude do qual nos foi imposta pela Inglaterra a perda da Cisplatina; a arrogante exigencia do barão de Roussin, reclamando-nos a entrega de alguns navios francezes da sua esquadra, por nós perdidos durante o bloqueio do Prata, a que a legacaria audacia de d. Pedro teve que ceder; as agnadasimas sergões do parlamento, que, de timido e cortezo em 1825—1827, passou a exigente e tumultuario, a partir de 1828, a revolta dos batallhões estrangeiros, a noite das garrafinhas: — apressaram a abdicacão.

O 7 DE ABRIL

D. Pedro acreditou conjugar temporariamente, a crise, com o penultimo gabinete de 19 de Março de 1831, abraçando-se ao partido liberal, pelo ministerio Carlos de Campos, que se sustentou no poder até 5 de Abril, data em que foi substituido pelo ministerio dos modulos que precipitou a jornada de 7 de Abril.

Convergeram ainda directamete para isso a victoria dos radicais e federalistas nas urnas em 1830 e a poderosa influencia da imprensa da epocha, de um vigor (bem nos observa Euclides da Cunha) em seu vigoroso estilo *Da Independencia á Republica*, que nunca mais teria no Brasil, representada pela *Aurora Fluminense*, de Evaristo da Veiga, que dirigiu o curso dos factos, nesse momento politico da nossa historia, tornando-os de um deslucido irremediavel, irradiando-se a sua influencia decisiva pelas provincias como o *Observador Constitucional*, de Libero Badaró, em S. Paulo; com o *Universal*, em Minas Geraes, e o *Bahiano*, de Rebouças, ao norte.

Nas *Ephemerides Brasileiras*, pag. 223 a 232 do eminente barão do Rio-Branco, assim se registam os factos de que foi theatro esta cidade nos memoraveis dias 6 e 7 de Abril de 1831.

« Com o annuncio da mudança ministerial effectuada na vesperta augmenta a agitação popular da cidade do Rio de Janeiro. Pela manhã escolha-se a falsa noticia de haver o novo gabinete expedido ordem de prisão contra o senador Vergueiro, deputado Evaristo da Veiga e outros chefes da opposição. Os ajuntamentos, formados em varios pontos da cidade, foram-se dirigindo para o antigo campo de Sant'Anna. A 1 hora da tarde, a reunião constava de cerca de 600 pessoas. A's 3, já estavam no campo mais de 2 000. A's 5 eram calculados em 3 a 4.000 o numero de populares ali reunidos, com os quaes estavam os deputados Odorico Mendes e Vieira Souto e o redactor de *O Republicano*, Serpes da Fonseca. Foram chamados os juizes de paz das diferentes parochias da cidade, e á tarde, dirigiram-se elles, em commissão, a São Christovam, onde, recebidos pelo imperador, pediram em nome do povo a reintegração do ministerio demittido.

D. Pedro I recusou attender á reclamação. Ao anoitecer, todos os deputados (23) que haviam assignado a representação de 17 de Março, entre os quaes Evaristo da Veiga, Carneiro Leão, Custodio Dias, Henrique de Rezende, Limpo de Abreu e Alencar, reuniram-se ao novo. Uma deputação foi pedir ao general Francisco de Lima e Silva, que estava no quartel do Campo, a sua intervenção junto ao imperador. A's 9 da noite, esse general, que, já por vezes, havia expedido ao imperador noticias do que ia occorrendo, foi pessoalmente a S. Christovam pedir-lhe que cedesse diante da manifestação popular, mas nada conseguiu. Quando regressou ao Campo as tropas começavam a fraternizar com o povo. Chegaram em primeiro lugar os do 1º corpo de artilharia de linha, tendo á frente o brigadeiro Francisco de Paula e Vasconcellos, pouco depois o primeiro batalhão de granadeiros. A's 11 1/2, fez sua entrada no Campo o batalhão do imperador, chegado de São Christovam. Então o general Lima e Silva encarregou o major Frias e Vasconcellos de annunciar ao imperador que já não era somente o novo, mas tambem a trona, que reclamava a mudança do ministerio, e de pedir-lhe que, a julgar impossivel a reintegração dos ministros demittidos, escolhesse outros tirados do partido liberal. D. Pedro I já havia mandado procurar Vergueiro para formar novo ministerio, e por isso reteve o major Frias, aguardando a chegada daquelle senador.

« Não tendo sido encontrado o senador Vergueiro (veja *Ephemeride* do dia anterior), o imperador d. Pedro I recolheu-se por alguns minutos, e, sem consultar seus ministros, redigiu e assinou o decreto de abdicacão, entregando-o, pouco antes de uma hora da madrugada ao major Frias e Vasconcellos. Na mesma madrugada foi o então principe imperial aclamado imperador pelo povo e a reunidos no campo, que, desde ali, e por alguns annos a mais, a ter o nome de *Campo da Horra*. Ao amanhecer, d. Pedro I, a imperatriz d. Amelia, a rainha de Portugal, a marquez e marquez de Loulé, e as pessoas da comitiva imperial embarcaram na praia de S. Christovam, em escaleres inglezes e francezes, que os acompanharam para bordo da não ingleza *Warspite*. Partiram ao porto do Rio de Janeiro ao dia 13. A's 10 1/2 horas da manhã o general Francisco de Lima e Silva apresentou-se no praço do Senado, onde estavam reunidos em assembléa geral os membros das duas Camaras, e, introduzido no salão entregou ao presidente, marquez de Caravellas, o decreto de abdicacão. Retirando-se o general, procedeu-se immediatamente á nomeação da regencia provisoria, que deveria governar, em nome do joven imperador d. Pedro II, até a eleição da regencia permanente. Foram eleitos, o senador marquez de Caravellas, por 40 votos; o general Francisco de Lima e Silva, por 35 e o senador Vergueiro, por 39. A cadeira da presidencia passou a ser occupada pelo senador Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro, em cujas mãos prestaram juramento os membros da Regencia.

Ao partir do Brasil, saudoso como pai, dez annos antes, d. Pedro enviou os seus ultimos adeus aos amigos na seguinte carta:

« Não sendo possivel dirigir-me a cada um dos meus verdadeiros amigos em particular para me despedir e lhes agradecer ao mesmo tempo os obsequios que me fizeram e outrosim para lhes pedir perdão de alguma offensa que de mim possam ter, ficando certos que se em alguma causa os aggravei, foi sem a menor intenção de offender-os, faço esta carta para que impressa ou possa deste modo alcançar o fim a que me proponho.

Eu me retiro para a Europa, saudoso da patria, dos filhos e de todos os meus verdadeiros amigos. Deixar objectos tão caros he summamente sensivel, ainda ao coração mais duro, mas deixal-os para sustentar a honra não pôde haver maior gloria.

Adeus, patria, adeus, amigos, e adeus para sempre. — Bordo da não ingleza *Warspite*, 12 de Abril de 1831. — D. Pedro de Alcantara Bragança e Bourbon.

A nomeação de José Bonifácio como tutor de seu filho, menor de cinco annos e futuro segundo imperador do Brasil, figura no seguinte interessante documento autographo peritente ao archivo do INSTITUTO HISTÓRICO e GEOGRAPHICO BRASILEIRO.

« *Amicus certus in re incerta cernitur*.
He chegada a occasião da me dar mais uma prova de amizade tomando conta da educação de meu muito Amado e Prezado Filho seu Imperador.

Eu delego em tão Patriótico Cidadão a Tutoria de Meu querido Filho, e espero que educando-o naquelles sentimentos de Honra, e de Patriotismo com que devem ser educados todos os Soberanos para serem dignos de reinar, elle venha hum dia a fazer a fortuna do Brasil, de quem me refiro saudoso.

Eu espero que me faça este obsequio acreditando que a não m'o fazer eu viverei sempre atormentado. Seu amigo constante.

— Pedro.

Borde da Nau Ingleza, surta neste Porto do Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1831.

P. S. — Veja si as filhas poderão vir commigo para as fazer bem educar na Europa e serem hum dia dignas Princezas do Throno Brasileiro.

FIGURA E PAPEL HISTORICO DE PEDRO I

Balanceando os inestimaveis serviços prestados por d. Pedro I á nossa nacionalidade e civilização, politica, social e administrativamente falando, vemos que, além da sua obra capital da nossa Independencia, lhe devemos grandes codigos legislativos reputados pelos juriconsultos da velha Europa monumentos de saber juridico, taes como a Carta Constitucional de 1824 e o Código Criminal de 1830; importantes tratados de commercio e navegação com a França, cidades da Liga Hanscatica, Russia, Dinamarca, Estados Unidos, Paizes Baixos e regulando a extincção do trafico de escravos com a Inglaterra, a 23 de Setembro de 1826; reformas do ensino primario e da justiça, criação da Imperial Academia de Bellas-Artes, do Observatorio Astronomico (leis de 30 de Setembro de 1826 e de 15 de Outubro de 1827), dos nossos primeiros cursos juridicos em S. Paulo e Olinda (lei de 11 de Agosto de 1827) e do Supremo Tribunal de Justiça, composto de 17 juizes letrados, no novidos das Relações por ordem de antiguidade (lei de 18 de Setembro de 1828).

Synthetizando admiravelmente a figura e o papel desempenhado pelo heróe da nossa Independencia, disse Laudelino Freire em sua conferencia pronunciada a 13 de Maio do corrente anno no INSTITUTO HISTORICO:

«Posses tu, Pedro I: trefego, bulhento, ambicioso; instrumento e não agente, como lhe queriam chamar um cego instincto de apparatus gloria e irrequieta desenvoltura, o amor da intriga, uma paixão do poder; trouxesse o cear bicolor de liberalismo, da maçonaria e da Inglaterra, de Canning; tivesse feito o conde dos Arcos seu favorito para lhe applaudir os desvarios da mocidade; fosse em summa um d. Miguel do avesso, como dizia Oliveira Martins, — o certo é que esse homem joçou na balança da separação em favor do Brasil todo o peso do seu prestigio pessoal e todo o valor do seus direitos de successão soberana; abateu os mandarins da arribação, refreou os chatins de talcos e avelorios; ouviu de boa fé a palavra persuasiva dos nossos patriotas; mandou embora as tropas infensas, irritantes e intrusas; opoz resistencia brasileira aos intuitos usurpantes das côrtes; revelou visão intelligente e clara da situação, trazendo á grande causa innumeraveis e necessarias adhesões; interdictou a amizade paterna; fez-se chefe do movimento separatista; tornou brasileiro o anno de 1822 que continuaria a ser de Portugal no Brasil; desobedeceu á Metropole; librou-se como brasileiro e proclamou a Independencia.»

Retirou-se d. Pedro do Brasil a 13 de Abril de 1831.

A REGENCIA

Eleita a 7 de Abril, a regencia trina provisoria governou até 17 de Julho, em nome do joven imperador.

De 17 de Julho de 1831 a 12 de Outubro de 1835, regeu os destinos do Brasil, o triumvirato permanente composto de Lima e Silva, João Bráulio Muniz e José da Costa Carvalho, de 12 de Outubro de 1835 a 19 de Setembro de 1837, Feijó e dahi por deante até a maioridade, em 23 de Julho de 1840, a Regencia de Pedro de Araújo Lima, futuro marquez de Olinda.

O 7 de Abril fôra, na phrase de um dos nossos politicos do antigo regimen *une journée de dupes* uma perfeita decepção tanto para os liberaes exaltados (*jurujubas* ou *farroupilhas*) que provocaram esse golpe de Estado em exclusivo proveito, aliás, dos liberaes moderados (*chimangos*), quanto para o exercito que o apoiou e para o povo a que surpreendeu. (Joaquim Nabuco, *Um estadista do Imperio*.)

O partido *caramurú*, também denominado restaurador ou retrogrado, e composto dos proselytos de d. Pedro, fez causa commum com os *jurujubas*, por varias vezes tentando, no Rio, derribar o governo da Regencia, com a insubordinação de 12 de Julho, do 26º batalhão de Infantaria, aquartelado em S. Bento, a revolta de 14 de Julho do Corpo de Policia que foi dissolvido dando ensejo á criação da Guarda Nacional por lei de 18 de Agosto de 1831; á sublevação de 6 de Outubro do corpo de Artilharia na Alha das Cobras, promovida por Cypriano José Barata de Almeida, ex-deputado em 1822 ás Côrtes Portuguezas pela Bahia, que ali se achava preso; a revolta de 2 de Abril de 1832 das fortalezas de Illegaiçaba e Santa Cruz por parte dos presos militares, suble-

vados pelo major Miguel de Frias e Vasconcellos; e o de 17 de Abril, originado na quinta da Boa Vista, sob a chefia do alencão Bullo, em que tiveram parte grande numero de creados do paço e a que não foi extranho o proprio José Bonifacio.

A sizania politica, degenerando de choíre, de simples motim em guerra civil franca, ensanguentou o Ceará, em 1831-1832, Pernambuco em 1832-1835, Pará em 1831-1833 e 1835-1837, Bahia em 1837-1838 e o Rio Grande do Sul em 1835-1845, (guerra dos Farapos).

Na imprensa da época, transformada igualmente em liça de combate, degladiavam-se *A Aurora Fluminense*, de Evaristo; *O Independente*, de Rodrigues Torres; *A Astréa*, de Vieira Souto, órgãos do partido liberal moderado; *A Nova Luz Brasileira*, *O Republico* e *O Exaltado Jurujuba* no Rio, *A Bussola*, em Pernambuco, *A Sentinella* e *O Eho da Liberdade*, na Bahia e *O Observador*, em S. Paulo, órgãos do partido liberal exaltado.

CONCEITO PHILOSOPHICO DA REGENCIA

A regencia é um periodo de convulsão historica que tem por causa o estado de indisciplina deixado por d. Pedro I nas casernas e explorado pelas paixões partidarias; é a phase culminante, de agitada e brusca transição social em nosso passado politico, que preparou e garantiu para o Brasil o largo e fecundo reinado de paz de d. Pedro II, o meio seculo de Edade de Ouro de nossa administração publica.

Dos vultos maximos, do periodo regencial pôde-se dizer que salvaram o nosso paiz das mãos de um sem numero de tyrannetes, mais insupportaveis, diz Saint-Hilaire, que um só despota.

A missão suprema da Regencia foi defender, nos mais tenros annos, a cabecita loura e innocente daquella que futuramente seria d. Pedro II, o *Magnimo*, contra os mais incalculaveis e tremendos golpes do despotismo e da anarchia, que sem duvida, esphaceariam o paiz; preservando-a, pelos altos desígnios da Providencia Divina salvou o Brasil que se encontrava por Deus fadado aos melhores destinos.

OS HERÓES REGENCIAES

Realizando essa missão historica, a cada um dos grandes vultos da regencia distribuiu differente parte. Feijó foi a principal figura. Sob as vestes de ministro de Deus foi o seu providencial enviado, como tantos outros o foram na occasião propria, e sómente para agir no momento preciso; ministro da justiça na primeira phase regencial, jugou o coulo de ferro todos os impetus revolucionarios e, por um rodigio de assombrosa energia, garantiu ao paiz o principio da ordem publica constitucional e legitimidade de autoridade civil que, por largos annos, deveria bafear de bonançosa felicidade o Brasil.

«Nunca se vira auctoridade igual. Ella golpeou de espanto o proprio governo, determinando a sahida de alguns ministros assombrosos e a entrada de Bernardo de Vasconcellos e Lino Coutinho» (Euclides da Cunha).

Lima e Silva, que, por seu prestigio social e militar occupou o governo de 1831 a 1835, foi o genio tutelar pacificador da patria.

Evaristo da Veiga, o grande jornalista da regencia, pela imprensa e no Parlamento, com a sua eloquencia e bom senso admiraveis, salvou, do vortice da demagogia sanguinaria, a unidade nacional.

Bernardo de Vasconcellos, larga visão de reformador insigne, revela-se o mais clarividente escriptor creador nesse periodo claro-escuro de transição politica social, que foi para a nossa historia, o que a Renascença representa no grande cyclo da Humanidade—uma metamorphose definitiva.

A POLITICA DA REGENCIA

Em 1832, a camara temporaria era agitada pelos tres partidos — os *moderados*, dirigidos por Evaristo, Vergueiro, Limpo de Abreu, Carneiro Leão e Paula de Sousa; os *exaltados*, por Paes de Andrade, Bernardo de Vasconcellos, os Franças e Miguel de Frias; e os *caramurús*, por José Bonifacio, Paranaguá, Cayrú e Martim Francisco. Desde 1831, dominou o partido moderado. Promulgaram-se o código de reforma judiciaria e processo criminal de 1832 e o Acto Adicional de 12 de Agosto de 1834, que impediu a fragmentação do territorio da patria, concedeu certa autonomia ás provincias, substituiu os conselhos pelas assembleas provinciaes, supprimiu o conselho de Estado, unificou a regencia do Imperio, reconheceu o Poder Moderador e desannexou o Municipio Neutro da Côte da antiga provincia do Rio de Janeiro.

Fallecendo d. Pedro I, e extincto o partido *caramurú*, Bernardo de Vasconcellos organizou, com os membros exparsos dessa facção politica e elementos descontentes dentre os moderados, um novo partido, que se chamou *conservador*, cujo primeiro triumpho foi assignalado pelas eleições de 1836.

Diogo Feijó, que desde 12 de Outubro de 1835 se empossara do cargo de regente, vendo, por um lado, baldados todos os seus mais ingentes esforços para suffocar o recente movimento liberal dos *Farrapos* que rebentára no Rio Grande do Sul a 20 de Setembro desse mesmo anno, e a *Sabinada* que estalou na Bahia, a 7 de Novembro de 1837; e, por outro lado, impedido de fazer calar o opposicionismo parlamentar, deante da reacção formidável que contra o seu governo erguera o novo partido de Bernardo de Vasconcellos, resignou o cargo de regente a 19 de Setembro de 1837, entregando-o a um dos proceres do movimento conservador, Pedro de Araujo Lima, depois marquez de Olinda; eleito regente interino a 22 de Abril, tomou posse do cargo effectivo a 12 de Outubro de 1838.

Coube a este ultimo, entre outros importantes serviços, vencer a *Sabinada*, em 16 de Março desse mesmo anno, crear o Imperial Collegio de Pedro II (antigo Seminario de S. Joaquim) a 2 de Dezembro de 1837; fundar o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nossa vetusta companhia, guarda-fiel da historia nacional, por iniciativa do visconde de S. Leopoldo, marechal Cunha Mattos e conego Januario da Cunha Barbosa, a 21 de Outubro de 1838.

A 13 de Dezembro desse anno, rompia no Maranhão a «*Batalhada*».

Como Feijó, Araujo Lima não conseguiu pacificar o sul; a revolução que se propagara a Santa Catharina e lavrava como violento incendio, assumira a feição francamente republicana e separatista.

Foi esse o pretexto que melhor serviu aos liberaes pelo orgão de Antonio Carlos, para galgarem o poder, por meio do projecto da *Majoridade*. Obtida a acquiescencia do joven monarcha, travou-se no parlamento a decisiva pugna, de que resultou o triumpho liberal; e a 23 de Julho de 1840 assumia d. Pedro II o exercicio de seus direitos majestaticos, tres annos e meio antes do disposto na Constituição de 1824. A 18 de Julho do anno seguinte, celebrou-se a solennidade de sua sagração e coroação.

A regencia comprehendeu 11 gabinetes ministeriaes, em suas tres phases.

D. PEDRO II

Mal subira ao throno, teve o joven monarcha de enfrentar a *Batalhada*, que foi vencida em 5 de Janeiro de 1841, conseguindo pacificar o Maranhão o general Luiz Alves de Lima e Silva, que, por essa razão, foi feito barão de Caxias.

Tendo cahido o gabinete liberal, e, ao subirem os conservadores, conseguido que o parlamento votasse as leis de restauração do conselho de Estado, de 23 de Novembro de 1841, e reforma do codigo de Processo Criminal, de 3 de Dezembro do mesmo anno, foi, em 1 de Maio de 1842, dissolvida, antes de reunir-se, a Camara dos Deputados. Romperam, em consequencia disso, as revoluções de S. Paulo, de 17 de Maio de 1842, e Minas Geraes, de 10 de Junho seguinte. Chamado novamente a bater os insurrectos, Caxias marchou para S. Paulo, onde, após os combates de Venda Grande, Salto e Silveiras, conseguiu restabelecer a paz em 13 de Junho de 1842. Voltando então as suas attentões para Minas Geraes, Caxias tomou Ouro Preto e derrotou os rebeldes no combate de Santa Luzia, tendo sido afinal todos amnistiados por acto imperial de 14 de Maio de 1844.

Nesse mesmo anno, amotinou-se Alagoas, a 5 de Outubro, por influencia dos conservadores, mas esse levante sem importancia foi promptamente suffocado pelas forças de Corrêa Seara, igualmente amnistiados todos os rebeldes por acto de 20 de Novembro seguinte.

Desde o seu advento no throno brasileiro dos Braganças, d. Pedro II, ainda muito joven, justificava assim o justo e bello conceito de *magnanimo* que a Historia lhe daria.

Restava ainda a longa e sangrenta lucta dos *Farrapos* nas provincias do sul. Para debellal-a, d. Pedro II, fiel ás tradições liberaes que delle faziam o mais conciliador e democrata dos monarchas, apellou em vão para a Republica Argentina e depois para a bravura e fidelidade de Caxias, que menos pela força das armas, que da razão, obteve finalmente a rendição dos *Farrapos*, mediante o honroso accordo de 1 de Março de 1845.

A HISTORIA DO SEGUNDO IMPERIO

A historia do reinado de d. Pedro II, que se conserva inedita, pois prematuro ainda seria escrevel-a, que, daqui a cem annos, assumirá proporções legendarias como prognostica Affonso Celso, em seu magnifico livro *O Imperador no exilio*, enche meio seculo da existencia nacional e apresenta-nos tres phases historicas perfeitamente caracteristicas: a primeira correspondente á decada 1840-1850, é agitada ainda pelas revoltas provindas da regencia e que se prendem á declaração da maioridade; a segunda, que abrange o periodo decorrente de 1850 a 1870 marca o inicio de consolidação de paz interna, de labor fecundo e largo scenario politico adminis-

trativo com as intervenções no Prata e termo ás dictaduras dos celebres caudilhos Rosas, Aguirre e Lopez; e a terceira, finalmente, que vae do fim da guerra contra o Paraguai, 1870 até a queda do throno, em 1889, envolve o movimento culminante parallelo da abolição e da Republica.

A POLITICA DO SEGUNDO IMPERIO

Como projector dos factos historicos, durante o segundo imperio, observa-se o movimento politico dos dous partidos — o liberal e o conservador — que se revesaram no poder desde 23 de Julho de 1840 até 15 de Novembro de 1889, através 36 gabinetes ministeriaes.

D. Pedro II começou a governar com os liberaes (ministerio da *Majoridade*, de 24 de Julho de 1840, dos Andradas e Cavalcantis de Albuquerque), para menos de um anno depois entregar o poder aos conservadores (gabinetes de 23 de Março de 1841 e 20 de Janeiro de 1843); subiram novamente os liberaes em 2 de Fevereiro de 1844, com o ministerio Almeida Torres, para recahir em 29 de Setembro de 1848, dando causa á *revolução Praieira* e voltando ao poder os conservadores até 1853.

Nesse anno, Honorio Hermeto Carneiro Leão, marquez do Paraná, inaugurou o novo systema politico de *conciliação* dos dois grandes partidos da monarchia, o qual prevaleceu até 1858, quando se operou a scisão, passando a governar os conservadores até 1862. Subiram de novo, ao poder nesse anno os liberaes, cujo partido soffreu scisão em *liberaes progressistas* que pugnavam pela abolição parcial da escravidão; e *liberaes historicos*, chefiados por Theophilo Ottoni; mas succumbiram ao golpe de Estado de 16 de Julho de 1868, em consequencia do qual voltaram, por 10 annos, a dominar a situação os conservadores. De 5 de Janeiro de 1878 a 20 de Agosto de 1885 governaram os liberaes; e d'ahi até 7 de Junho de 1889, reassumiu os destinos da nação o partido conservador. (gabinetes Cotegipe e João Alfredo).

O ultimo gabinete da monarchia, (ministerio Ouro Preto) foi liberal.

A 15 de Novembro, em plena revolução, foi o conselheiro Saraiva encarregado pelo imperador de formar um gabinete, missão essa que não poudo, contudo, realizar.

A GRANDE OBRA DO SEGUNDO IMPERIO

O anno de 1853 é o marco miliario do governo d. Pedro II: assignalou o termo das luctas civis e o inicio da grande era de paz e de progresso administrativo.

Em 1853, integrou-se a divisão do imperio do Brasil em 21 provincias e um municipio neutro. As duas ultimas comarcas elevadas á categoria de provincias foram o Amazonas por decreto de 5 de Setembro de 1850 e o Paraná, por lei de 9 de Setembro de 1853.

Tendo o di tador Carlos Lopez em 1857, recusado livre comunicação ao Brasil, por via fluvial do Paraguai, entre Matto-Grosso e o litoral do nosso paiz, armou-se este, mas lhe foram reconhecidos seus direitos por força do tratado de Assumpção de 12 de Fevereiro de 1858.

Em 1863, s. m. Leopoldo, rei dos Belgas, resolveu por arbitramento a nosso favor a questão Christie, com a Inglaterra, devido ao apisionamento de alguns officiaes britannicos da fragata *Forte*, nesta capital, em 1862.

Em 7 de Dezembro de 1856 abriu o Brasil ao commercio extrangeiro a navegação dos seus grandes rios: Amazonas, Tocantins, Tapajóz, Madeira, Negro, S. Francisco até Penedo, e grande parte dos respectivos affluentes.

GUERRA DO PARAGUAI

Desde 1864, o governo imperial é coagido a declarar a guerra contra Aguirre chefe *blanco* que presidia foi, então, á republica do Uruguai, e a Lopez, o dictador do Paraguai, que a 13 de Novembro desse anno, apisionou pouco acima de Assumpção, o navio brasileiro *Marquez de Olinda*, quando conduzia o coronel Carneiro de Campos, presidente de Matto-Grosso, fazendo logo invadir tanto essa provincia como a do Rio Grande do Sul a Corrientes, na Argentina.

A guerra do Paraguai (1865-1870) custou ao Brasil 630 mil contos, e nos cinco annos de lucta cruenta 5,838 mortos, dos quaes 463 officiaes; 24.804 feridos, sendo 2 051 officiaes; 1.592 desaparecidos e prisioneiros, sendo 39 officiaes; total, 32.254 homens fora de combate, sendo 2.633 officiaes.

A perdas totaes do exercito alliado foram de 39.390 homens, fóra de combate, dos quaes 3.261 officiaes.

Os Paraguaioes tiveram 85.009 homens fóra de combate, entre mortos e feridos, prisioneiros ou extraviados.

ELEMENTO SERVID

Restabelecida a paz em 1º de Março de 1870, para gloria das armas nacionaes, d. Pedro II que, ao ser decretada pelas câmaras

a lei de 4 de Setembro de 1850, de repressão do tráfico de escravos, qualificou no conselho de ministros, de perigosos à ordem pública os meios de repressão reclamados por Euzébio de Queiroz, e disse que preferia perder a corôa a tolerar o tráfico negro no Brasil (Joaquim Nabuco *O Abolicionismo*, Londres, 1883, pags. 2) voltou suas vistas para o mago problema do elemento servil que, como todas as grandes conquistas da história, só pela evolução natural, se haveria de resolver, dadas as condições sociais do nosso meio político.

«É certo, diz Joaquim Nabuco, que a acção pessoal do imperador se exerceu principalmente, desde 1845 até 1850, no sentido da supressão do tráfico, e desde 1866 até 1871, em favor da emancipação dos filhos nascidos de mulher escrava. Foi essa influencia que produziu a lei Euzébio de Queiroz de 1850 e a lei Rio-Branco, de 1871. Esse facto o imperador poderia provar-o, se desejasse escrever as suas memórias e contar a história dos seus diversos ministerios, com vasta cópia de documentos. A parte que tocou ao imperador, em tudo o que foi feito em prol da causa da libertação, foi immensa, foi essencial.»

Durante a ausencia do imperador, em 1871-72, 1876-77 e 1887-88, em suas viagens a Europa e Norte America, assumiu a princeza imperial d. Isabel, por tres vezes, a regencia, cabendo-lhe a gloria de ter assignado a lei de 1871 e a da abolição da escravatura, no Brasil.

A LEI AUREA de 13 de Maio de 1888 é um fructo natural, cuja colheita a campanha abolicionista antecipou apenas. Os dados estatísticos ali estão e nol-o demonstrar claramente; o numero dos captivos que, em 1870, era de cerca de 1.800.000; foi de 1.581.000, em 1873; passou a 1.050.000, em 1885, e viu-se, em 1887, reduzido a 743.419.

PAPEL HISTORICO DE PEDRO II

Ao fecundo reinado de paz de d. Pedro II deve o Brasil uma perfeita moralisação do poder publico; leis sábias, como a da reforma judiciaria de 1841, de organização do Conselho de Estado, em 1843, o código e regulamento Commercial de 1850, a lei Sávia de 1881, sobre materia eleitoral; a codificação das leis civis e do processo; grandes reformas administrativas, politicas, commerciaes, scientificas, artisticas e industriaes: alta politica de conciliação, progresso moral e intellectual, victorias, tanto pelas armas como diplomaticas, e o mais desvelado amor ás cousas da Patria.

«Durante 40 annos, escreve Rio Branco, o Brasil, pacificado no interior, envidou grandes esforços, sob o sceptro de d. Pedro II, para diffundir a instrucção, elevar o nivel do ensino, desenvolver a agricultura, a industria e o commercio; extrahir as riquezas naturaes do solo com o concurso das vias-ferreas, o estabelecimento de linhas de navegação, o do telegrapho e o patrocínio da immigração.

Os resultados obtidos, desde que se encerrou o periodo revolucionario, foram consideraveis; em nenhuma parte da America, com excepção dos Estados-Unidos e Canadá, a trajetoria do progresso foi nem mais firme, nem mais rapida».

Em sua mensagem apresentada ao Congresso Nacional em 3 de Maio de 1920, disse-o perfeitamente o actual presidente da Republica, tomado a iniciativa de regresso á patria dos despojos do ex-imperador do Brasil: «A História dirá si elle podia ter feito mais pelo bem do paiz, ou se apenas pôde fazer quanto nos legou ao findar a sua missão; mas, já hoje ninguém deixa de reconhecer que elle prestou notaveis serviços á Nação, sobretudo no tocante á moralização do poder publico, ao desenvolvimento das letras e á defesa nacional».

Desde o manifesto de 1870, a corrente republicana começou a avolumar-se, e a nova idéa a empolgar os espiritos, não obstante houvessem alguns de seus signatarios adherido ao imperio. O surto emancipador da raça negra apressou de muito esse movimento que encontrou decisivo apoio por parte das classes armadas, em vista de certo espirito de rebellião e descontentamento reinantes nas fileiras do exercito, e habilmente explorado pelos adversarios do gabinete Ouro-Preto, a quem o Brasil deve a sua reorganização financeira sobre as mais solidas e promissoras bases e o mais alto programma de governo, de que faziam parte relevantes medidas, como a temporariedade da camara alta, a estrada de ferro transcontinental, a secularização dos cemiterios, reforma do conselho de Estado, liberdade do ensino, redução dos direitos de exportação, lei de terras, redução de fretes, criação de estabelecimentos de credito, etc.

Mas a propaganda republicana, desde 1870, se movimentava por si mesma. Atribuir-lhe o successo á palavra dos tribunos, ao jornalismo doutrinario ou agitador, ao enthusiasmo de uma mocidade robusta, á indisciplina militar e, por fim, ao levante de um exercito que, como o de 7 de Abril, nada mais foi que a ordenança passiva da nação em marcha, — bem no observou Euclides da Cunha — *Da Independência à Republica* — «equivale a attribuir a maré a conta e ás vagas impetuosas que ella alteia.»

Em 1889, a Escola Militar magnetizou-se pelo credo republicano, evangelizado alli pelo professor Benjamin Constant Botelho de Magalhães, que abertamente pregava o novo ideal. Em solennidade dessa escola, deante da officialidade do *Almirante Cochran*, vaso de guerra chileno em visita de congratulações ao Brasil, e na presença do nosso então ministro da Guerra, conselheiro Candido de Oliveira, em vehemente discurso, como professor, Benjamin Constant, expondo a missão dos modernos exercitos, desacatou as instituições monarchicas e feriu cerce o espirito de disciplina, em meio de estrondosa ovação do corpo de seus alumnos.

Entretanto, um incidente minimo entre um official da guarda do Thesouro e o presidente do conselho, levado ao conhecimento do *Club Militar*, cujo presidente era então o marechal Deodoro da Fonseca, provocou alli uma reunião, a 9 de Novembro de 1889.

Sob a presidencia de Benjamin Constant, vice-presidente daquelle club, e por indicação sua, foi resolvido que a proclamação da Republica era, no caso, a unica solução honrosa possivel.

GOVERNO PROVISORIO

Na manhã de 15 de Novembro, «uma parada repentina e uma sublevação, porque a revolução já estava feita», derrubaram, de surpresa, o throno secular dos Braganzas.

A Republica Federal Brasileira feita com flores, — pois que as tropas as traziam no cano das carabinas, recolhendo a quarteis — foi a mais pacifica das revoluções democraticas da America Latina.

O decreto n. 1 daquelle data estatuiu que a Nação fosse regida por um governo provisorio assim formado: marechal Manuel Deodoro da Fonseca, chefe; ministros — da Guerra, Benjamin Constant Botelho de Magalhães, e depois Floriano Peixoto, quando aquelle assumiu a pasta da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos; Marinha, Eduardo Wandenkolk; Fazenda, Ruy Barbosa; Exterior, Quintino Bocayuva; Agricultura, Demetrio Ribeiro, e depois Francisco Glycerio; Justiça, Manuel Ferraz de Campos Salles; Interior, Aristides da Silveira Lobo.

Como actos inauguraes do regime, instituiu-se a nova bandeira e conservou-se o hymno nacional, legislou-se sobre o suffragio universal, grande naturalização, liberdade religiosa, casamento civil, aboliu-se a pena de castigos corporaes no exercito e armada e a pena de galés perpetuas; promulgaram-se o Codigo Penal, as leis de organização judiciaria, leis hypothecarias e sobre sociedades anonyms.

A CONSTITUINTE REPUBLICANA

A 22 de Junho de 1890 decretou-se a Constituição Provisoria e convocou-se o Congresso Constituinte Republicano, fixando-se-lhe para data solenne de sua inauguração a commemorativa do primeiro anniversario da Republica.

A 15 de Setembro seguinte procedeu-se á eleição para a Constituinte, reunida no antigo Paço de S. Christovam a 15 de Novembro, com 223 representantes da Nação, sob a presidencia do Dr. Prudente José de Moraes Barros.

Por membros da comissão especial, nomeada pelo decreto de 3 de Dezembro de 1889, para elaborar o projecto da Constituição Federal, figuraram os drs. Joaquim Saldanha Marinho, presidente; Americo Brasiliense de Almeida Mello, vice-presidente; Antonio Luiz dos Santos Werneck; Francisco Rangel Pestana e José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, vogaes.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1891

Submettido o projecto ao parecer da comissão dos 21, composta de Manuel Francisco Machado, representante do Amazonas; Lauro Sodré, P. R., Casimiro Dias Vieira Junior, Maranhão; Theodoro Alves Pacheco, Piauí; Joaquim de Oliveira Katunda, Ceará; Amaro Cavalcanti, Rio Grande do Norte; João Soares Neiva, Paraíba; José Hygino Duarte Pereira, Pernambuco; Gabi-o Besouro, Alagoas; Manoel Presciliano de Oliveira Valladao, Sergipe; Virgilio Clinaco Damazio, Bahia; Gil Diniz Goulart, Espírito Santo; Bernardino de Campos, S. Paulo; João Baptista Lamer, Estado do Rio; Ubaldo do Amaral Fontoura, Paraná; Lauro Severiano Muller, Santa Catharina; Julio Prates de Carilhos, Rio Grande do Sul; João Pinheiro da Silva, Minas Geraes; Lopes Trovão, Districto Federal; José Leopoldo de Bulhões Jardim, Goyaz; Aquilino do Amaral, Matto Grosso, — foi, após relativamente breve discussão, o que muito se deve á benemerita attitude do presidente desse Congresso, o Dr. Prudente de Moraes, promulgada a nossa Constituição Federal a 24 de Fevereiro de 1891.

PRESIDENCIAS DA REPUBLICA

No dia immediato foram eleitos presidente da Republica o marechal Deodoro da Fonseca — o proclamador da Republica, e vice-presidente, o marechal Floriano Peixoto.

Substituído o ministério do governo provisório, pelo gabinete do barão de Lucena, travou-se a luta entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional, onde Prudente de Moraes alcançara 97 votos contra 129 dados a Deodoro, que, a 3 de Novembro de 1921, dissolveu o parlamento, restabeleceu o regime ditatorial.

O golpe de força de Deodoro gerou, mesmo ao seio das classes armadas, prompta e energica reacção, representada pelo pronunciamento da esquadra ás ordens do contra-almirante Custodio José de Mello, que obrigou o marechal a renunciar o poder, entregando-o ao seu substituto legal, Floriano Peixoto. No governo de Deodoro houve a febril jogatina da bolsa, esse famoso encilhamento, precursor da larga crise financeira que, desde logo, começou a perturbar o paiz.

De 23 de Novembro de 1891 a 15 de Novembro de 1894 (2ª presidência) reger os destinos do Brasil o marechal Floriano Peixoto, denominado o *Marechal de Ferro*, o consolidador da República, o seu elemento coordenador, que foi para o regime democratico o que Diogo Feijó havia sido para a regencia, — um chefe providencial de Carlyle, evitando a dispersão das forças latentes da nossa nacionalidade, proclamando e tambem nutriendo o espirito de nativismo.

Floriano sufocou a 18 de Setembro de 1892 a revolta das fortalezas de Santa Cruz e Lage. A 13 de Março de 1893, treze generaes de terra e mar manifestaram-se hostilmente, impondo-lhe que procedesse á eleição do successor de Deodoro. Como resposta a esse acto de indisciplina, Floriano reformou-os.

Pouco depois, estalou o movimento sedicioso de 10 de Abril; presos os implicados, foram recolhidos aos fortes da barra ou deportados para os confins septentrionaes do paiz.

A 6 de Fevereiro de 1893 conflagrou-se o sul e a 1 de Setembro parte da armada se insurgiu contra o governo legal, sob a chefia ainda do ex-ministro da Marinha de Floriano, o contra-almirante Custodio de Mello.

A 7 de Dezembro, outro official de alto posto e distincção na armada, Saldanha da Gama, adheindo ao movimento, emprestou-lhe um novo caracter, accomodadamente plebiscitario.

Na obra de defesa da autoridade constituida, Floriano congregou o exercito brasileiro, a unidade das academias, a burocracia, e o operariado publico; organizou os batalhões patrióticos, e após sete mezes de tenaz resistencia, aqui e no sul, com a sua alma forte e suspicaz de caboclo alagoano, a sua calma, tenacidade e visão patriótica, salvou a República, sovante entregando o poder, que não lograram arrebatá-lhe das mãos os revolucionarios de 1893, ao seu substituto legal, o dr. Prudente de Moraes Barros, o pacificador da República, eleito a 1 de Março, ainda em pleno dominio da luta civil.

Prudente de Moraes, digno filho da terra dos bandeirantes, que, empossado a 15 de Novembro de 1891, exerceu o mandato até 15 de Novembro de 1898 (3ª presidencia), pacificou o sul e a Bahia, conflagrada tambem pela sublevação de Canudos, cujos fanaticos jagunços, sob as ordens do celebre *Antonio Conselheiro* foram derrotados pelas tropas leaes, em Monte-Santo, a 25 de Julio de 1897.

Coube ainda ao governo Prudente de Moraes reatar as nossas relações diplomaticas com Portugal, rôtas desde 18 de Maio de 1891, quando o marechal Floriano entregou os passaportes ao ministro portuguez conde de Parati, pelo facto de terem navios de guerra dessa nacionalidade asyilado aos principaes cabeças foragidos da revolta naval; e solucionar, honrosamente para ambas as partes, as questões da ilha da Trindade, com a Inglaterra, e das Missões, com a Argentina, em que serviu de arbitro o presidente dos Estados Unidos da America do Norte—Grover Cleveland—e de laureado patrono dos direitos do Brasil, o grande brasileiro, o maior dos brasileiros mortos, na phrase de Ruy Barbosa — o barão do Rio Branco.

O dr. Manuel Ferraz de Campos Salles (4ª presidencia) que em seguida sobiu ao poder (15 de Novembro de 1898 — 15 de Novembro de 1902) foi o rehabilitador do credito nacional, altamente comprometido pela politica financeira do governo provisório. A elle e a seu notavel ministro da Fazenda, o dr. Joaquim Murinho, se deve o desafogo da nossa situação economica, devida ao contracto do *funding-loan*, assignado com os banqueiros inglezes, tendo sido as respectivas negociações criticadas ainda pelo governo anterior. O governo Campos Salles se assignalou pelo deslinde da questão Amapá com a França, em que serviu de arbitro o presidente da Suissa e que glorificou perpetuamente o nome illustre de Rio Branco, defensor dos nossos inalienaveis direitos.

A 5ª presidencia, do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves (15 de Novembro 1902 — 15 de Novembro de 1916), o grande remodelador da capital da Republica, fez jus ainda á gratidão nacional, pelos inestimaveis serviços de saneamento do Brasil, pre-

stados pela profunda sciencia e abnegação incansavel de Oswaldo Cruz á causa publica; das obras do porto do Rio de Janeiro e de construção de estradas de ferro em todo o paiz. O conselheiro Rodrigues Alves, cuja administração foi uma das mais brilhantes que tem tido a Republica, caracterizou-se ainda, além do largo tempo administrativo, pela enxada de acção politica e seguro tacto na escolha de seus auxiliares de governo.

Em 17 de Novembro de 1903, foi resolvida, pelo tratado de Petropolis, a questão do Acre, servindo como nossos representantes diplomaticos, ainda o barão do Rio-Branco, então ministro das Relações Exteriores, e o dr. Assis Brasil, conhecido propagandista republicano.

Demarcaram-se ainda as nossas fronteiras com a Guayana Inglesa a 14 de Junho de 1905, figurando como arbitro s. m. Victor Emmanuel III, rei da Italia, e de patrono o preclaro orador e diplomata brasileiro dr. Joaquim Nabuco.

No conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna (6ª presidencia), que administrou o paiz de 15 de Novembro de 1906 a 14 de Junho de 1909, data do seu fallecimento, cabe volver as vistas para o magno problema fero-viario de prolongamento das nossas principaes rédes de estradas de ferro, além de ligar o Rio de Janeiro aos Estados do Sul e ao Norte do Brasil até a Bahia. Realizou o grande cartame da Exposição Nacional de 1908, que de larga iniciativa foi á produção e progresso do paiz. Com o conselheiro Penna se iniciou essa phase de rigorosa politica de reconstrução economica—financeira que, após a solução de continuidade apresentada com a vice-presidencia Nilo Peçanha (14 de Junho de 1909 a 15 de Novembro de 1910) creando o ministerio da Agricultura, e pelo quadriennio Hermes de Fonseca (16 de Novembro de 1910 a 15 de Novembro de 1914), que promulgou a lei do censo e sorteo militar obrigatorio, retomou o seu curso indispensavel sob a 8ª presidencia do dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes (de 15 de Novembro de 1914 a 25 de Novembro de 1918) cujo governo, proecto e honesto, muito se resentiu com a repercussão da crise provocada pela Grande Guerra mundial que abranheu toda a duração de seu mandato governativo, mas que, a despeito de tantos obstaculos, se caracterizou por medidas de alta relevancia que contribuíram para remodelar a administração publica.

Eleito para o periodo 1918-1922 (9ª presidencia), não logrou empossar-se da suprema magistratura da Nação o conselheiro Rodrigues Alves, cuo fallecimento, occorrido em 10 de Janeiro de 1919, determinou o suffragio de outro chefe de Estado.

Recahiu a escolha no actual presidente dr. Epitacio da Silva Pessoa, senador federal pelo Estado da Parahyba, jurisculto notavel e embaixador do Brasil na Conferencia da Paz, remida em Paris, onde s. ex. por seus invejaveis dotes de espirito e de educação, profundeza e fulgor da cultura juridica elevou tão alto o nome do Brasil, como Ruy Barbosa na conferencia de Haya, Nabuco ou Rio Branco, em defesa dos nossos direitos territoriaes, perante os mais altos tribunaes de arbitragem no Velho e no Novo Mundo.

Vigorosa tempera de estadista, o presidente Epitacio Pessoa presta ao Brasil serviço de alta monta e differente categoria, emprehendendo ao norte do paiz urgentes obras contra as secças, remodelando os nossos quartéis, instruindo o exercito com a missão estrangeira, promovendo a aproximação do Brasil ás principaes côrtes da Europa, com a vinda dos soberanos belgas, do presidente da Republica Portuguesa, missões commerciaes e scientificas estrangeiras e do secretario do Estado americano; tomando a iniciativa em sua primeira mensagem presidencial, apresentada por occasião da abertura do Congresso Nacional, em 3 de Maio de 1920, da trasladação dos despojos mortaes dos ex-imperantes do Brasil ao sólo da patria, satisfazendo desta arte tanto a maior aspiração desses grandes mortos, como de sua nobre familia e mesmo de toda a Nação Brasileira.

A comemoração da Independencia veio actual o á testa dos negocios do Estado, após haver recentemente fugido com a energia de um Feijó, de um José Bonifacio, ou de um Floriano, o impeto immitistico que ameaçava conflagrar para descredito nosso, deante do mundo culto aqui dignamente representado para commosco se congratular por motivo do primeiro centenário do grito heroico do Ypiranga.

A Exposição Internacional de 1922 e as comemorações que se inauguram, aproximando-nos das demais potencias civilizadas do globo e revelando-lhas, como a nós mesmos, o que somos, após um século de progresso como nação livre, se inscrevem ainda como um dos mais significativos padrões do zelo, patriotismo e amor ás tradições raciaes erigidos pelo brilhante e fecundo governo do dr. Epitacio Pessoa, de quem mui justamente se deve honrar o Brasil, pelo facto de occupar s. ex. a curul de chefe de Estado, se celebrar a gloriosa data do centenario da Independencia.

Rio de Janeiro, 7 de Setembro de 1922. — Max Fleisss.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Ao Sr. Max Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, dirigi o Sr. Dr. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da Republica, a seguinte carta com data de 30 de setembro ultimo:

«Amigo Max Fleiuss — Apresento a V. com as minhas muito affectuosas saudações, os mais cordiaes agradecimentos pela delicadeza que teve para commigo, offerecendo-me os dous primeiros volumes da Introdução Geral do Dictionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, preparado pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Com esses meus agradecimentos, peço a V. aceitar as minhas muito sinceras e effusivas felicitações pela extrordinaria contribuição que o Benemerito Instituto Historico e Geographico Brasileiro dá ás festas de patriotismo, com que a nossa Patria solemnis a passagem do primeiro centenario de sua independencia.

Acredite V. que recebi com intimo orgulho de brasileiro o valioso presente, que por si só bastaria para attestar o prodigioso surto da nossa patria nos primeiros cem annos de sua vida de nação livre. Com o mais alto apreço. Sou de V. velho admirador e criado obrigado. — Bueno de Paiva.

CENTENARIO

No recinto da Exposição realizou-se hontem a inauguração do Pavilhão das Industrias Nacionais, que já tinha uma parte entregue á visita publica.

A essa solemnnidade compareceram o delegado geral, Dr. Ferreira Ramos, varios outros representantes da Comissão da Exposição, bem como autoridades federaes, municipais, e grande numero de familias.

Após a cerimonia, foi o pavilhão visitado por todos os presentes e franqueado ao publico. Neste pavilhão que é grandioso, encontram-se os productos e industrias dos Estados.

Encerrou-se no domingo o Congresso Eucharistico que vinha se realizando ha dias nesta Capital, como homenagem da Igreja Catholica ás festas do primeiro Centenario da Independencia.

O encerramento teve lugar com a solemne procissão da Eucharistia, em que tomaram parte todos os bispos aqui reunidos no referido Congresso, todos os demais sacerdotes, em um total de cerca de quinhentos, o Cabido Metropolitano, todas as confrarias, irmandades e associações religiosas; collegios, orphanatos, escoteiros catholicos, bem como uma multidão de fiéis, de mais de cento e cincoenta mil pessoas.

Desta forma, a Igreja Catholica comemorou solemnnemente o Centenario da Independencia, e a população catholica do Rio de Janeiro teve occasião de manifestar a grandeza de sua fé.

Depois de percorrer o itinerario estabelecido, a procissão que sahia da matriz da Gloria, disseveu-se na praça Mauá, onde o Arcebispo coadjutor D. Sebastião Leme fez, em termos elevados, uma prece, terminando por formular votos para que o Brasil seja um grande paiz, forte e feliz.

Seguiu-se então a benção por Sua Eminencia o Cardeal Arcoverde, Arcebispo do Rio de Janeiro, em um altar, na praça Mauá, levantado para esse fim.

A Exposição Internacional de Gado e Industrias Derivadas, cuja organização esteve a cargo da Secção de Industria Pastoral da Exposição do Centenario, encerrou-se no domingo com toda a solemnnidade, estando presentes os Srs. Dr. Pires do Rio, ministro da Agricultura, Francisco Ferreira Ramos, delegado geral da Exposição, Dr. Ramon Bidart, delegado da Republica Argentina, Dr. Fonseca Costa, Dr. Alcides Miranda, presidente da alludida secção, Drs. Armando Rocha, Paulino Cavalcanti, Franklin de Almeida e Landulpho Alves, membros da secção, Hermenegildo Pini, delegado geral da Republica Argentina junto á Exposição, e Dr. Alphen Braga, secretario da secção de Industria Pastoral, e muitas outras pessoas.

Por essa occasião fallou o Sr. Dr. Alcides Miranda. Em seguida o Dr. Alphen Braga procedeu á leitura das relações dos premios conferidos.

Por ultimo fallou o Sr. Ministro da Agricultura, que enalteceu a cooperação dos funcionarios do ministerio para o exito do certamen, terminando por saudar, em nome do Governo, as delegações estrangeiras que tanto contribuíram com o seu valioso concurso para a realização da Exposição.

Continuação da relação das pessoas que se congratularam com o Sr. presidente da Republica por motivo das festas do Centenario da Independencia.

Camara Municipal de Conquista, reunida em sessão commemorativa pelo Sr. Sergio Marques da Silva; Conselho Municipal da villa de Livramento, pelos Srs. Heraclito Fortes, presidente; Pedro Freitas, Salustiano Rodrigues, Benedicto Baptista e Mariano Costa; municipio de Remanso, pelo seu intencente José Villalva de Carvalho; o povo do municipio de União no Ceará, pelo presidente da comissão de festas, Sr. Ezequiel da Silva Menezes; Conselho Municipal de Porto União, reunido em sessão solemne, pelos Srs. Heimenegildo Marcondes, superintendente e Antonio Arruda, presidente do Conselho; municipio de Senador Pompeu, pelo respectivo prefeito, José Magalhães; municipio de Caratapé, pelos Srs. Antonio Paixão, prefeito municipal e Samuel Quadros, presidente da Camara; municipio de Sobral, pelo respectivo prefeito municipal; Henrique Rodrigues; Escola de Commercio Christovão Colombo, de Piracicaba, reunida em sessão solemne commemorativa, pelo seu director administrativo, Pedro Zaniani; Associação Commercial de Caxias, pelos Srs. Alvaro Camões, presidente e José Soares, secretario; municipio de Ipu, pelo prefeito municipal, José Aragão; Associação dos Empregados no Commercio do Crato, pelo Sr. Levy Bezerra, presidente; Faculdade de Direito de Belém, pelo Sr. Dr. Ernesto Chaves, director; Camara Municipal de Piracicaba, em nome do povo, reunida em sessão solemne, pelo seu presidente Benas-tião Nogueira Lima; municipio de Itapipoca, pelo seu prefeito municipal Firmino Martins da Silva; Municipio de Grathaus, pelo respectivo prefeito Chaves Mello; municipio de Batataes, São Paulo, pelos Srs. Manoel Victor Nogueira, prefeito municipal e Guilherme Tambolini presidente da Camara; de Pinheiro na Bahia, do Sr. Juvenal Canario, director do Patronato Agrícola, Manoel Barata, por si, pelos funcionarios e menores do referido patronato; de Joazeiro na Bahia, do Sr. Paulino Arango Góes, director do Aprendizado Agrícola, em seu nome, dos funcionarios e alumnos do referido aprendizado; de

Belém, do Sr. Manoel Ferreira Andrade, presidente da Confederação dos Pescadores Paraenses, em nome dos pescadores do Pará; de Monte Alto, do Sr. Juvenio Moura, intendente; Benedito Silva, collector federal, e Antonio Figueiredo, juiz seccional; commissões das festas commemorativas, de Lafayette, após a collocação de uma placa na referida estação, pelos Srs. Ribeiro de Almeida, Carlos Nemeyer, Rhadames Ribas, Braga Netto e João Carvalho; de Belém, do Sr. Deocleciano Coelho de Souza, representante do engenheiro da commissão que trabalha no Oyapoc; de Victoria, dos Srs. Oscar Jughurta Couto, delegado fiscal e Claudiano Carneiro da Cunha, inspector da Alfandega; directorio do partido federalista de Cachoeira do Sul; de Jozay, do Dr. Arthur Abdon Pova, representante do Governo do Estado na solemnnidade do assentamento da pedra fundamental da futura Capital da Republica; Camara do Commercio Britanico do Brasil, pelos Srs. P. Swanson, presidente; S. L. F. Mc. Lauchlan, secretario honorario; Louis Edgar Sanceau, thesoureiro honorario, o George Marr, secretario; de Aracajú, de José Vieira Telles de Menezes, de S. Paulo, de Francisco Xavier da Costa Aguiar; Dr. Pedro Fernandes Paes de Barros, juiz de direito de Capivary; desta Capital, dos Srs. Dr. Frederico de Barros Barreto, Dr. Chrysotimo de Gusmão, Dr. Raulph Pereira da Silva, Dr. Demosthenes Lebo; do Sr. W. V. B. Van Diek, presidente da General Electric S. A., em seu nome e transmittindo os termos do telegramma dos Srs. Gerard Swope, presidente da General Electric Co., e Anson W. Burchard presidente da International General Electric Co., de Nova York; de Recife, do Sr. Justino Campos; de Itapipoca, do Sr. José Amaral Carneiro; de Aracajú, do Sr. Theodoro Bispo dos Reis, D. a. Myrthes de Campos; da Camara Municipal da Conceição da Barra, pelo Sr. Porfirio Lisboa Netto, remetendo por cópia a acta da sessão solemne da referida Camara; de Avaré, do Sr. Landulpho Monteiro; de Paranaguá, do Sr. José Soares de Faria Souto; da Villa de Lacerda Dourada, em Minas Geraes, da Camara Municipal, pelo seu presidente João Chrysostomo de Campos, communicando haver sido approvado unanimemente um voto de congratulações; do Sr. Albi Florença, consul do Brasil em Dresden; de Montevideo, do Sr. Pedro Parrabère, director da revista "Touring Club Uruguayo".

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica acompanhado do Sr. Dr. Pires do Rio, ministro interino da Agricultura, e do capitão-tenente José Maria Neiva, seu ajudante de ordens, esteve hontem na Exposição Internacional de Pecuaria, ante-hontem encerrada, tendo tomado parte no almoco que se realizou no edificio da Directoria de Industria Pastoral.

— Na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Olegario Pinto, Antonio Massa, Cunha Pedrosa, Venancio Neiva, Lopes Goncalves, Graccho Cardoso, Mendonça Martins, Eloy de Souza, Alvaro de Carvalho, e deputados Arnolfo Azevedo, Dyonisio Bentes, Affonso Camargo, Bueno Brandão, Gilberto Amado, Joaquim de Salles, Dorval

Porto, João Elysio, Pacheco Mendes, Daniel Carneiro, Floro Bartholomeu, Octavio Mangabeira, Cunha Machado, Antunes Maciel, Carvalho Netto, Ascendino Cunha, Hugo Carneiro, Juvenal Lamarine, Cincinato Braga, Luiz Guaraná, Moreira da Rocha, José Augusto, Nelson de Senna, Arthur Lemos, Pessoa de Queiroz; ex-deputados federais Drs. Alfredo Ruy, Cesar Vergueiro e Eplidio de Mesquita e Dr. Gentil Tavares.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. deputado Géo Gerard, que fez parte da embaixada especial da França às festas do Centenario e que daqui partiu a bordo do paquete *Alba*, de regresso ao seu paiz, o seguinte telegramma endereçado da Bahia:

«Deixando o Brasil pela terceira vez crescem em mim a admiração e sympathia pelo magnifico paiz e seu nobre povo. Levo inesquecível lembrança das festas commemorativas da independencia, e da Exposição que é esplendida manifestação de trabalho e de arte, e grato reconhecimento pela amavel e cordial acolhida. Em tudo vi que a fraternidade franco brasileira, mais que centenario, é de agora em diante eterna para a felicidade das nossas duas democracias livres e pacificas unidas na defesa do Direito e da Justiça e no trabalho ordeiro para o progresso humano. Respeitosas homenagens. — Deputado Géo Gerard. — Bordo do *Alba*.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Dr. Domicio da Gama, representante do Brasil no Conselho da Liga das Nações, o seguinte telegramma:

Genebra. 30.—A Assembléa da Liga das Nações votou hoje unanimemente a proposta Barbosa Carneiro anteriormente approvada pela segunda Comissão, no sentido de que os membros da Sociedade das Nações que tomarem parte no Congresso Pan Americano envidem esforços para o fim deste Congresso considerar de utilidade a sua colaboração com os organismos technicos da Sociedade das Nações no desenvolvimento subsequente daquellas questões já tratadas pela Liga. O senador Raynald, delegado francez, apoiou a proposta em termos de viva sympathia pelo Brasil. Essa iniciativa foi considerada por todos como capaz de concorrer effizantemente para o prestigio da Liga e reforçar também a importancia do Congresso Pan Americano na opinião europeia. Respeitosamente. — Domicio da Gama.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 41 termos de transferencias de apolices da Divida Publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 437 transferidas por venda e quatro por transmissão *causa-mortis*.

As do primeiro typo foram cotadas a 815\$ e as do segundo a 759\$000.

Durante a semana finda a mesma corretoria lavrou 221 termos, correspondentes a transferencia de 3.981 apolices.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 17.573 notas do Governo, dilaeradas e em substituição, na importancia de 124:300\$, sendo 980 de 5\$ da estampa 16, das quaes foram picotadas tres cedulas falsas.

Durante a semana finda a mesma thesouraria trocou 98.15 notas no valor de 1.549:295\$, sendo 6.346 de 5\$ da estampa 16, das quaes foram picotadas 50 cedulas falsas.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e com a presença dos Srs. Dr. Monteiro de Sales, Dr. Pires Brandão, Dr. Carvalho Mourão, barão de Oliveira Castro e Dr. Vossio Brigido, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, tendo sido despachados os processos seguintes:

N. 447-A — Anna Augusta de Lima Chaves. — A vista do documento de fl. , cumpra-se os alvarás de folhas 36 e 39.

N. 687-A — Associação Beneficente Campos Salles. — Junte o supplicante publica fórmula da lista de presença na assembléa geral extraordinaria de 26 de agosto do corrente anno e a relação dos socios remidos actualmente existentes.

Ns. 1/2 K — Kate Morgan de Castro. — Cumpra-se o alvará, menos quanto ás apolices das quaes o Dr. Francisco de Castro Junior era mero usufrutuário.

N. 114-O — Oscar Augusto de Souza. — Cumpra-se o alvará, mas para a venda das apolices sejam apresentadas as procurações dos interessados.

N. 709-A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 74-O — Ottilia Santos. — Não pôde ser cumprido o alvará, á vista dos termos expressos da verba testamentaria que instituiu o legado, e do art. 391, III, do Código Civil Brasileiro.

N. 162-F — Francisco Pacheco da Costa, troco de duas notas de 5\$ e 14 ditas de 2\$000. — Paguem-se pelo valor integral a de n. 5 e pela metade do valor as outras, com excepção das de numeros 6, 11 e 16 que não tem valor.

N. 699-A — Alberto Tavares, troco de uma nota de 200\$000. — Não tem valor a nota.

N. 103-B — Banco Hollandez da America do Sul, troco de uma nota de 500\$000. — Pelo valor integral.

Sem numero — Officio n. 2.712, da Casa da Moeda, apresentando novo modelo de apolices da divida publica. — Approvada a estampa constante do *specimen* junto.

Sem numero — Representação do chefe da secção do papel-moeda, sobre a forma de inutilizar as notas de 1\$ a 2\$ trocadas por moedas. — Adopte-se provisoriamente o picote com o carimbo «Sem valor», emmassando-se, porém, as notas com a declaração «troco de aluminium».

Sem numero — Portaria n. 107, de 1 de setembro de 1922, com parecer do chefe da secção do papel-moeda. — Não procedendo a opposição feita á determinação da inspeccoria, fica approvado o acto constante da portaria n. 107.

Sem numero — Portaria n. 120, de 18 de setembro de 1922, com parecer do chefe da secção do papel-moeda. — Approvada a portaria n. 120.

Sem numero — Portaria n. 130, de 27 de setembro de 1922, com parecer do chefe da secção do papel-moeda. — Approvada a portaria n. 130.

Na relação dos stocks existentes nos trapiches desta capital, hontem publicada, houve a inversão dos stocks de xarqué e algodão, sendo o primeiro de 18.500 fardos e o segundo de 7.297 fardos.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 3º dia útil, as seguintes folhas:

Internato e Externato Pedro II—Instituto de Musica—Aposentados da Fazenda—E. de Bellas Artes—Casa de Correção—Avulsa da Justiça—Instituto de Surdos e Mudos e Instituto Biologico—Bibliotheca Nacional—Escola Superior de Agricultura e Hospedaria Ilha das Flores—Instituto Benjamin Constant—Casa de Detenção.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3:

Districto Federal e Niteroy — Tempo — Em geral instavel com chuvas e sujeito a trovoadas.

Temperatura — Em ascensão. Ventos — Normaes, predominando os do quadrante norte, per vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo — Em geral instavel com chuvas e sujeito a trovoadas.

Temperatura — Em ascensão. Tendencia geral do tempo — após 18 horas de terça-feira, instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 2) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel, com chuvas fracas em parte da noite e no começo da madrugada, e céu encoberto após; á noite, entre 23 e 24 horas, foram observados relampagos e trovoadas fracas. A temperatura teve ligeira ascensão de dia, mantendo-se estavel á noite; a maxima verificou-se ás 12 horas e 50m. com 26º8 e a minima 12 h: 45m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia) — Zona norte — Tempo instavel no Ceará, e bom nos demais Estados. Temperatura estavel. Zona centro — Tempo em geral instavel, tendo chovido hontem e esta manhã em partes de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro, sendo que, em algumas localidades as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Zona sul — Tempo máo, tendo chovido e trovejado hontem em grande parte desta zona. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Menores temperaturas: 5º4 em Lagos e 10º0 em S. Paulo dos Agudos. Menores chuvas recolhidas no dia 2: 22mm8 em Ouro Fino e 18mm8 em Piquete.

Estado do mar na costa do paiz — Vagalhões em Macahé e Laguna; vagas e pequenas vagas em Sergipe, Cabo Frio, Santos, Paranaguá e Florianopolis; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas. Ha mais de 15 dias: Quixeramobim; ha mais de 30 dias: Quixadá, ha mais de 60 dias: Joazeiro e Pitangui.

Dados aerológicos — Corrente S até 216 metros, com velocidade maxima de cinco metros, passando a NE até 801 metros, com velocidade maxima de 4,3 metros, depois N até 1.710 metros, com velocidade maxima de 10,8 metros; dahi até 2.610 metros, corrente NW com velocidade maxima de 10,2 metros, onde desapareceu o balão em stractus cumulos a distancia horizontal de 4.301 metros.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 28, 153 extracção do anno de 1922, realizada em 2 de outubro de 1922, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

35.711.....	2:000\$000
31.081.....	100\$000
30.335.....	100\$000
22.157.....	200\$000
4.218.....	100\$000
32.297.....	100\$000
60.376.....	100\$000
66.278.....	100\$000
50.914.....	100\$000
9.429.....	100\$000
29.022.....	200\$000
51.099.....	500\$000
57.316.....	100\$000
48.600.....	200\$000
5.152.....	100\$000
53.683.....	100\$000
25.426.....	100\$000
2.221.....	200\$000
1.137.....	100\$000
45.751.....	100\$000
1.250.....	1:000\$000
4.778.....	100\$000
9.913.....	100\$000
22.155.....	100\$000
22.741.....	100\$000
9.314.....	200\$000
43.199.....	100\$000
40.587.....	100\$000
50.228.....	200\$000
9.442.....	100\$000
38.521.....	20:000\$000
4.979.....	500\$000
16.585.....	1:000\$000
63.212.....	500\$000
44.677.....	100\$000
22.716.....	500\$000
35.265.....	5:000\$000
3.168.....	100\$000
38.454.....	100\$000
9.135.....	100\$000
35.564.....	100\$000
29.388.....	200\$000
48.941.....	100\$000
45.695.....	100\$000
41.821.....	200\$000
29.190.....	200\$000
55.156.....	200\$000
67.252.....	1:000\$000
28.234.....	100\$000
3.812.....	100\$000
11.780.....	100\$000
24.351.....	100\$000
59.951.....	100\$000
4.275.....	100\$000
15.612.....	100\$000
12.559.....	100\$000
6.930.....	100\$000
7.551.....	100\$000
2.191.....	200\$000
26.555.....	200\$000
68.542.....	200\$000
54.384.....	100\$000
13.799.....	100\$000
22.251.....	200\$000
69.588.....	100\$000
52.994.....	100\$000
57.383.....	100\$000
1.802.....	100\$000
18.351.....	100\$000
41.358.....	100\$000
12.725.....	100\$000
54.296.....	100\$000
14.754.....	2:000\$000
40.193.....	100\$000
5.359.....	500\$000
2.091.....	200\$000

58.491.....	100\$000
63.841.....	200\$000
88.779.....	100\$000

Aproximações

4.978 e 4.980.....	300\$000
8.167 e 8.169.....	200\$000
14.753 e 14.755.....	100\$000
35.710 e 35.712.....	100\$000

Dezenas

4.971 a 4.980.....	30\$000
8.161 a 8.170.....	20\$000
14.751 a 14.760.....	10\$000
35.711 a 35.720.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 9 teem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gelria*, para Paranaguá e Montevideo, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Goyaz*, para Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Ceará e Macau, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Mandós*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Oyapock*, para Caravellas, Cannavieiras, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Regina d'Italia*, para Las Palmas, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 2 de outubro de 1922.....	330:875\$422
Em igual periodo de 1921..	330:875\$422
Diferença para mais em 1922.....	323:242\$902
	7:632\$520

Lifandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 2:	
Em ouro.....	16:249\$834
Em papel.....	52:682\$779
Total.....	69:532\$617
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.....	—
Em igual periodo de 1921..	37:186\$953
Diferença a maior em 1922.	32:345\$664

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 9/16	6 1/2
Sobre Paris.....	\$651	\$652
Sobre Hamburgo.....	—	5 7/8
Sobre Italia.....	—	\$371
Sobre Portugal.....	—	\$343
Sobre Nova York.....	—	8,600
Libra esterlina — em moeda.....	—	41\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	3\$079
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	7\$059
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	6\$550
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$315
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$612
Sobre Belgica (francos).....	—	\$616
Sobre Hollanda (florim).....	—	3,345
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	2\$260
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$655
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$056
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$271
Sobre Austria.....	—	\$0 0,16

Moedas

Liras (papel).....	\$380
Francos-belgas (papel).....	\$610
Escudos (papel).....	\$480
Apolices uniformizadas de 1:00\$, 5 %.....	815,300
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	850,000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	763\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	733\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	735\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	170\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	162\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.550).....	192\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.622).....	177\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$750
Banco do Brasil.....	300\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	50\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	190\$000
Debentures da Companhia Manufactora Progresso.....	50\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	141\$000

Debitos da Companhia Brasil Industrial..... 170\$000
Debitos da Companhia Docas de Santos..... 195\$000

Vendas a prazo

100 da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 % V/C, 30 dias..... 57\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.— A. Simonson, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 2 de outubro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janêiro.....	1 24\$000	1 24\$050	1 24\$050	2.000 saccas
Fevereiro.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Março.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Abril.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Maio.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Junho.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Julho.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Agosto.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Setembro.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Outubro.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Novembro.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Dezembro.....	24\$000	24\$050	24\$050	1.000 saccas
Vendas	2.000	2.000	2.000	4.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, psralysado; 2ª cotação, paralyzado.

Disponivel base tipo 7, 24\$500.

Mercado, estavel.

Vendas: até ás 10 1/2, 3.203 saccas.

Venda total: 6.759 saccas.

O syndico, João Saverino da Silva.

dobradiças; algarismos e escudos de ferro; cylindros de eixo e de caixa; ardigos fundido de gabinete; moegas e puxadores, torneiras, dentes de rodas, puxadores de vacas e accesorios de curral de vacas; fixadores de latadas do papinho; supports e centros de portas; correntes; aldrabas, cercas, prateleiras para dozes, fontes moveis; caldeiras e bancos de ferro para jardins; arcos de jardim; ancinhos, puxadores de correias de carrinhos de mão; notes de collar; tiradores de cerveja; fachadas de gozozos; eixos de rebolo; ganchos de pendurar espingardas; moles de hattereo, caos, recipientes para colheitas, ferro de alisar para chapeliro, ancinhos de ferro, pontas de tacões, nodões com cabeça, caixas de maxillas, tijolos retractorios ao ar, ventiladores e valvulas de ventilação, poços de agua, puxadores, pincois, pregos para sarraios, pontes para cavallos, grãos misturadores (ou caldeiras para a sua conservação) grãos com duas mãos, placas com quaisquer nomes, etiquetas com algarismos, rodas de noelias, soldanas e moutões; polias, não differenciaes, para signaes de estradas de ferro, campas, aros, extremos de rolos para venezianas, reflectores, pivots e centros de calçolhos de janellas; rolos para caixilhos, pontaletes para contraventos, dedaes de marinho, aticadores, chapas de balanças, rasadores, roldanas e levantadores de contraventos; tanques, pias e valvulas para pias; parafusos; bigornas e cunhos para marcar sapatos; pás; pregos para cercas; pinos de estaes; caldeiras e moldes para assucar, pinos sobresalentes; pregos de topos, cavilhas de cunhas, pesos, não sendo para balanças, fixadores de janellas, blocos de freios, carrinhos de agua para rega de jardins, grelhas de cinzas, tudo de metal, com excepção de metaes preciosos e suas imitações; latrinas, urinaes, passadores de latrinas, lavatorios e fornos chimicos, que não sejam para fins experimentaes, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 7 de novembro de 1907 sob n. 1.967. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 21 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.738 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.841)

N. 8.370

T. & C. Clark & Company, Limited, estabelecida em Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Clark's». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir vasilhamos de metal e artigos de ferro para constructores, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 7 de novembro de 1907, sob n. 1.968. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 21 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 8.733 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.841)

por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.841)

N. 18.271

Mario Lopes Domingues, domiciliado á rua Evaristo da Veiga n. 47, adopta para distinguir pó de arroz, agua da Colonia, agua de alfazema, tablettes, extractos, loções, brilhantinas, sabonetes, vinagre aromatico, crêmes, oleos perfumados, vaseline, agua de quina, cosméticos, sabão para barba, tonico para cabelo (bonitico), talco perfumado ou não, shampoos, pedras antisepticas e dentifricios, de seu fabrico, a marca supra, consistente em um rotulo circular guarnecido de bordaduras e desenhos *art-nouveau*, comendo no centro um triângulo e neste, uma figura caracteristica de mulher; abaixo do triângulo vê-se o nome caracteristico «Triam». Esta marca poderá variar em cores, dimensões e typo de letra. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. *Mario Lopes Domingues*, (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 6 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.271 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.850)

N. 18.300

Manoel Carrione, estacelecido á rua Buenos Aires n. 285, apresenta a marca supra, a qual consiste em tres paineis; no centro veem-se, no interior de uma ferradura, a cabeça de um cavallo e a palavra «Verniz», bem como, os dizeres «Marca Registrada», e abaixo destas o nome caracteristico «Turfa» precedida da palavra impermeavel — para calçados, correias, polainas — Rio de Janeiro. Nos outros dois paineis veem-se dizeres relativos ao producto com as respectivas instrucções. A marca pôde variar de cores e dimensões, e serve para distinguir um verniz impermeavel de seu fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de maio de 1922.— *Manoel Carrione*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 12 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.300 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.816)

N. 18.273

Luis Oswaldo de Carvalho, domiciliado á rua Dons de Dezembro n. 136, adopta, para distinguir o dentifricio, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de nome caracteristico «Parapy» entre aspas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1922.— *Luis Oswaldo de Carvalho* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 9 de maio de 1922.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.788

T. & C. Clark & Company, Limited, estabelecida em Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em dous triangulos formando uma estrella de seis pontas, tendo no centro a letra «C». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir caldeiras, machinas de salsichas, moinhos para tintas, guindastes-macacos, calandras, prensa para tinturas; artigos de metal, utensilios domesticos de lavadeira e cutelaria; polias de eixo e de armação, com exclusão das differencias; banheiras e seus accesorios; accesorios de obras de bombeiro; valvulas posteriores, bisagras, guias posteriores para chapelheiros; lampadas de parede; manivelas de campalinhos, puxadores e valvulas; braços; grampos de caixas, ganchos para freios e outros accesorios e utensilios fixos; gorros, ganchos para gorros; estaes para batentes de janellas; celhas; sepuradores de gado; puxadores de gado, etc.

Registrada sob o n. 18 273 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar: 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100\$ o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, seterninando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100\$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 594

Pelo presente, fica intimada a firma João Ignacio Teixeira da Motta, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 491, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 595

Pelo presente, fica intimada a firma Vincenzo Vitolo, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 491, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 596

Pelo presente, fica intimada D. Maria Augusta Mendes Alvares, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 492, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 597

Pelo presente, fica intimada a firma Edward Ashworth & Comp., residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 516, 25 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 598

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Nogueira da Silva, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 492, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 599

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Faustino Ramos, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 493, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 600

Pelo presente, fica intimado a firma Antonio Pereira de Barros, de residencia ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 493, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 601

Pelo presente fica intimada a firma J. F. da Silveira Junior, á rua dos Ourives n. 49, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 493, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 602

Pelo presente, fica intimada a firma José Pinheiro de Carvalho, á rua Visconde de Itaúna n. 81, desta cidade do Rio de

Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 494, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 603

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Joaquim da Rocha, residencia ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 494, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 604

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio dos Santos Oliviera, residencia ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 494, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 605

Pelo presente, fica intimada a firma Mario Paes de Sant'Anna, residencia ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 494, de 5 de setembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 605

Pelo presente fica intimada a firma La-meirão Marciano & Comp.; residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 495, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 606

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Palhares Vianna, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 495, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 607

Pelo presente fica intimada a firma Rios & Comp., residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 495, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 608

Pelo presente fica intimada a firma Augusto Cavé, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 495, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 609

Pelo presente, fica intimada a firma Fernandes Sampaio & Comp., á rua do Rezende n. 172 desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 496, de 5 de setembro de 1922 instaurado nesta Repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 610

Pelo presente, fica intimada a firma Cruz & Motta, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 496, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta Repartição.

Recebedoria, 30 de setembro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 611

Pelo presente, fica intimada a firma José Fernandes Alves Junior, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 496, de 5 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 2 de outubro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

Taxa de saneamento

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6.º, n. 20, do decreto n. 11.162, de 12 de maio de 1921, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 30 de novembro do corrente anno, se procederá á cobrança sem multa, da taxa de saneamento do exercicio corrente.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que a referida taxa, não paga na epocha acima alludida, incorrerá na multa de 10 %.

Primeira Sub-directoria, 30 de setembro de 1922.—O sub-director interino, *Benjamin Guimarães dos Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hontem, resolveu marcar o prazo até 31 de dezembro do corrente anno para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da estampa 16ª, de que trata o edital de 14 deste mez.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa da Amortização, 22 de agosto de 1922.—O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu autorizar o recolhimento sem descontos das notas de 5\$, da estampa 19ª, fabricadas na Casa da Moeda,

Caixa da Amortização, 14 de agosto de 1922.—O inspector, *Luiz Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, ficam intimadas as firmas abaixo, a virem na mesma secção, no prazo de oito dias, apresentar as facturas consulares, que se obrigaram nos termos abaixo indicados:

Januario de Azevedo, fls. 7, livro 3, 1922.

Renzo Decagis, fls. 11, livro 3, 1922.

Camacho, fls. 17, livro 3, 1922.

Chereng Frères, fls. 19, livro 3, 1922.

J. B. Alves & Comp., fls. 21, livro 3, 1922.

F. R. Moreira & Comp., fls. 33, livro 3, 1922.

Sampaio Araújo & Comp., fls. 35, livro 3, 1922.

Guilco Peroni, fls. 36, livro 3, 1922.

General Electric S/a., fls. 37, livro 3, 1922.

Prefeitura D. Federal, fls. 47, livro 3, 1922.

Petersen & Heins Lit., fls. 53, livro 3, 1922.

Sardier & Deutschman, fls. 51, livro 3, 1922.

Hymau Rinder, fls. 70, livro 3, 1922.

A. Universal Filmas, Mfg., fls. 72, livro 3, 1922.

Henry Dersing, fls. 76, livro 3, 1922.

Nicolas Nader, fls. 77, livro 3, 1922.

A. E. G. Companhia Sul Americana, fls. 82, livro 3, 1922.

Lucas & Comp., fls. 83, livro 3, 1922.

Gomes de Castro & Comp., fls. 85, livro 3, 1922.

Cervejaria Brabana, fls. 88, livro 3, 1922.

Primeira Secção, em 2 de outubro de 1922.—A. *Drummond*, 4.º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um pacote contendo 10 caixinhas com laminas para navalhas «Gillete», apprehendido pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo marinheiro Alfredo de Souza Campos, por occasião de proceder a uma busca em uma chata vasia, que se achava nas proximidades do cães da Praça Mauá, no dia 24 de setembro ultimo, occulto sob o parceiro da mesma embarcação, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.—O 2.º escripturario, *Paulo Enlito de Oliveira*.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 10 de outubro proximo, as 13 horas para o fornecimento de:

9.466 distintivos lustrados para ecclesia, preço maximo.	5000
1.238 correntes para tirantes, preço maximo.	28500
752 ganchos para tirantes curtos, preço maximo.	38000
166 ganchos para tirantes longos, preço maximo.	68000
260 sellos para mentaria de official, preço maximo.	168600
185 metros quadrados de estano espichado, preço maximo.	156000
4.361 fillos de sola de couro natural, preço maximo.	59300
929.520 botões brancos de couro, preço maximo.	6000

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 11 horas do dia 6 de outubro.

A concorrência obedece ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 X 0,22, escriptas, sem rasuras, entrolinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos o por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá apparecer, ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, e os quaes serão apresentados até ás 12 horas e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de quo faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonima;

c) que fidedelmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importan-

nia de 1:000, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é até 30 de novembro do corrente anno.

A fabricação dos sellins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. general director da Intendencia da Guerra.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1.ª.

10.º Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas.

14.º Não serão acceptas, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 6 de outubro.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 26 de setembro de 1922. — Sr. A. Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

Fabrica da Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. tenente-coronel director interino, faço publico que a Fabrica receberá propostas no dia 6 de outubro proximo futuro, ás 9 horas, para o fornecimento do material abaixo.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento, dirigido ao Sr. tenente-coronel director, até ás 10 horas do dia 5 do mez acima referido.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas deverão ser feitas em

uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0,33 x 0,22 escriptas sem rasura, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello da (1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e prego em algarismos e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos e a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em carta sobre carta fechada, apresentarão os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão apresentados até ás 8 ho as e restituídos depois da abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem;

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes, relativos ao seu commercio e referentes ao ultimo semestre vencido;

b) negociar com o material de que trata a presente concorrência;

c) que flicamente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo da Fabrica a importancia de 100\$, para garantia de a signatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências no Ministerio da Guerra, pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até réis 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado á garantia e execução do contracto, será feito nesta fabrica.

6.º Na sde da Fabrica, em Piquete, encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los nos dias uteis, das 8 ás 15 ho as.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é de 30 dias.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10.º Não serão acceptos sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 5 de outubro vindouro.

11.º A questão de idoneidade do proponente, será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a to-

das as disposições que regem as concorrências contidas no art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

14.º Ao Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O material de que trata o presente edital, que deverá ser entregue na sde da Fabrica, em Piquete, Estado de São Paulo—on embarcado em carros da Estrada do Ferro Central do Brasil, na estação de origem, é o seguinte:

a) Grades de ferro batido, com varões de 3/4", de 1.60 x 0.94 (12 grades) preço do kilo de ferro trabalhado.

b) Grades de ferro batido, com varões de 3/4", de 2.41 x 0.94 (12 grades) preço do kilo de ferro trabalhado.

c) Cremones nickelados com 3,00 (48 Cremones) preço de duzia.

d) Cremones com argolla nickelada, de 2,50 (14 Cremones) preço de duzia e de unidade.

e) Ca retilhas grandes para portas de correr (6 Ca retilhas) preço de cada uma.

f) Dormentes de madeira de lei, de 1.ª qualidade, com 1,80 x 0,18 x 0,14 (3.600 dormentes) preço de milheiro e de unidade.

g) Tinta ante-acida, Norte-Americana, segundo a amostra (200 kilos) preço de cada kilo.

h) Cal virgem (40 toneladas) preço de tonelada.

i) Tijollos communs, da primeira qualidade, reconeimado (50 milheiros), preço de cada milheiro.

j) Couceiras de pinho de Riga de 3"x3" (25 metro corridos), preço total.

k) Taboas de pinho nacional, aparelhadas, para ferro, de 0,10x4,00 (60 duzias), preço total.

l) Couceiras de cedro de 4" de espessura e 5 metros de comprimento (2 metros cubicos), preço total.

m) Taboas de pinho nacional de 5",0x x0,30x0,028 (40 duzias), preço total.

n) Couceiras de pinho nacional de 5",0x x2,2x9" (12 duzias), preço total.

o) Couceiras de pinho nacional de 5",0x x0,25x0,05 (12 duzias), preço total.

p) Tirantes de pinho de Riga de 13",00x x6"x6" (11 tirantes), preço de cada tirante.

q) Pernas de pinho de Riga de 7",50x x6"x6" (ou de peroba) (22 pernas), preço de cada perna.

r) Mãos francezas de pinho de Riga ou peroba de 3",0x6"x6" (22 mãos francezas), preço de cada uma.

s) Mãos francezas de pinho de Riga ou peroba de 2",0x6"x6" (22 mãos francezas), preço de cada uma.

t) Tirante de pinho de Riga de 9",50x x6"x6" (1 tirante), preço.

u) Pernas de pinho de Riga ou peroba de 5",50x6"x6" (2 pernas), preço de cada uma.

v) Mãos francezas de pinho de Riga ou peroba de 2",50x6"x6" (2 mãos francezas), preço de cada uma.

x) Mãos francezas de pinho de Riga ou peroba de 2",0x6"x6" (2 mãos francezas), preço de cada uma.

Piquete, 23 de setembro de 1922. — 1.º

tenente Alfredo Dias, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 3 do corrente, ás 11 horas, á prova oral da prova de habilitação para o logar de inspector de 2.ª classe, os seguintes candidatos:

Adelio Paulo Mauderino.
Augusto de Carvalho.
Brasil Lourival Pinheiro de Carvalho.
Carlos Gaudic-Ley Filho.
Jacy Cardoso.
José Lauriano da Silva.

José Lucio de Menezes.
Oscar C. Pessoa de Mello.
Capital Federal, 2 de outubro de 1922.—
João Alves de Moura, sub-secretário.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que pela Congregação desta escola foi marcado o dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas, para inicio das provas do concurso para substituto da 7ª secção, tendo sido julgado idoneo pela Congregação o unico candidato inscripto engenheiro civil e de minas José Bourdot Dutra.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.— Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis..

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entrefolha de linho, com as dimensões de 0,150x0,100: na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N.º, (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Inspectoria Geral do Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICIA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de setembro proximo passado, foi de rs. 489,18 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de rs. 697,09 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, enviada a esta repartição.

Capital Federal, 2 de outubro de 1922.— Pelo official, *José Ramalho*, escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 17 de outubro de 1922, ás 13 horas na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes abaixo especificados, sob as seguintes condições:

I

As propostas versarão sobre o fornecimento dos seguintes materiaes:

a) Uma machina carpinteira universal, trabalhando em mancaes de esphera, e constando de serra e fita, serra circular, lupia e aparelho de furar, e com as seguintes dimensões:

Diametro do disco da serra	700 m/m
Altura da serra de fita.....	460 m/m
Dimensões da mesa.....	1250x970 m/m
Altura da mesa.....	860 m/m
Altura total.....	2040 m/m
Dimensões geraes.....	2600 x 1250 m/m

Polias, serva e perldida:

d.....	280 m/m
l.....	160 m/m
r. p. m.....	550
Força necessaria.....	1,5-3 H. P.
Preço maximo.....	6:50\$000

b) Um motor de indução, corrente triphasica, curto circuito, com os seguintes caracteres:

R	81 s/1500
HP	5,5
Volt	220
C	50
r. p. m.	1440

com chave, um jogo de trilhos, etc.

Preço maximo..... 1:200\$000

c) Peças complementares:

8 metros de eixo, de aço, torneado, de 2" 1/2.

6 mancaes de bronze, de 2" 1/2.

6 anneis de aço com parafusos de pressão, de 2" 1/2.

7 polias de ferro, diversos diametros.

2 mancaes de bronze de 1" 1/4.

2 anneis de aço, com parafusos de pressão de 1" 1/4.

Preço maximo 1:680\$000.

II

Os materiaes de que trata a clausula I deverão ser fornecidos dentro de 10 dias no maximo, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e entregues ao Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n.º 112.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado.

IV

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 50\$, feito em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3º da lei n.º 2.988, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n.º 51, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a véspera do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto visto que o con-

currente ou concorrentes preferidos terão de fazer um outro deposito do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, se do aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos concorrentes publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

V

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que cogita a clausula anterior, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

VI

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais; serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, interino, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

VII

As propostas dos concorrentes não julgadas idoneas lhes serão restituídas immediatamente.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula II, o qual não deverá ultrapassar de 31 de dezembro deste anno, será o contracto rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

IX

Os materiaes propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

X

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XI

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1923.

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 198 réis por kilogramma.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do contracto, cautionará, na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para o kilogramma de papel e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso para o pagamento.

Tercera — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção da qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito á reclamação da qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAXA, GAZOLINA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargo, kilo	1\$300
1.500 caixas de gazolina, caixa	30\$000
2.500 caixas de kerozene, caixa	21\$000
3.000 litros de oleo para dynamo	\$700
6.700 kilos de agua-raz Pratt, kilo	3\$500
1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, litro	1\$300
1.500 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro	1\$200
20 litros de alcool de 40° (desinfectado), litro	1\$500
700 kilos de amoniaco liquido, em botijões de 50 kilos	3\$000
900 kilos de acido muratico, em botijões de 25 kilos	2\$000
300 kilos de acido nitrico, em botijões de 25 kilos	2\$800
800 kilos de acido sulphurico, em botijões de 25 kilos	1\$700
2.000 kilos de azeite de peixe, kilo	1\$300
900 kilos de graxa em hexagas, kilo	1\$300
200 litros de oleo para transformador, kilo	\$900
200 litros de oleo para compressor (ingersol) litro	\$900
1.300 kilos de oleo de banha P. T. George, kilo	4\$000
20 kilos de oleo de mocotó, kilo	1\$900

5.000 kilos de pixe refinado (verniz coaltar), kilo \$300

Os preços marcados são os maximos. A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte

de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou aceitar a concorrência, caso assim convenga nos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1922.—
O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de outubro de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9.00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8.40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emenda-

das, devendo ser escriptas em papel ás respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre olles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, do Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 1º semestre de 1923, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico, 8.000 calorías, no minimo.

Carvão Americano:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico, 7.500 calorías no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
————— x preço do contracto =
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedações, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 6m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades do carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1923, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 20.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V, feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo, pelo ministerio ou pela intendencia da Estrada, no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com orlito de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 7

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos do oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

- Densidade a 15° — 0,930 no maximo.
- Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.
- Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.
- Viscosidade Redwood, a 50° — 200 segundos no maximo.
- Poder calorifico — 10.000 calorías no minimo.
- Enxofre volátil — 3 % no maximo.
- A agua admittida será no maximo 2 %.
- O oleo deverá ser seluvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá cemaçar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, acontar da data do registro do contracto, do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fór julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 58 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo

contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não accuitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO CATUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 8

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de outubro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Catumby, ramal de Mangaratiba, conforme os desenhos ns. 326, 327 e 328, todos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico Nenhum concorrente será acceito, para disputar o fornecimento da ponte acima mencionada, em

ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

- 1.º estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;
- 2.º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta equalidade com documento de valor juridico reconhecido;
- 3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticados;
- 4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos do quitão da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a idoneidade ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas nas primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, o mencionário de modo claro e conciso:

- 1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;
- 2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço do tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;
- 3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;
- 4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, do accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-bittados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 2.000.000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

- 1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;
- 2.º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- 3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;
- 4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;
- 5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, au autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infrações, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do reconhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

- 1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu approvos;
- 2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;
- 3.º, rejeitar quaesquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;
- 4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;
- 5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no boer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em \$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro-fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos de projecto e as especificações fornecidas pelo contractante, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as especificações.

Art. 3.º Os desenhos de execução só serão enviados às oficinas depois de examinados e aprovados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixoladas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOES DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrença n. 5

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 19 de outubro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, por conta da 2.ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 55 para a hora de carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da

caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2.ª secção da Intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 1.ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 4

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

70.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$500.

150.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespereira do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes faes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptadas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de outubro de 1922, na intendencia, desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Poder calorifico — 5.000 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

Preço = 60.000 x numero de calorias do carvão fornecido

8.000

Neste preço ainda serão feitas addições provenientes das percentagens de cinzas de humidade e de enxofre, de accordo com a tabella organizada na Chefia de Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão typo será tomado 60\$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorias do carvão typo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, de modo que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeito o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separação, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de:

500.000 litros de oleo para machina, litro . . .	\$ 0.06
600.000 litros de oleo para carro, litro . . .	\$ 0.055

500.000 litros de óleo para
cylindro, litro . . \$ 0.07
70.000 litros de óleo para
cylindro super-
aquecedor, litro. . \$ 0.09,5

Os preços marcados são os máximos.
Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;
Não conter resina, óleo de resina, sa-
bes e agua;

Serem neutros;
Completamente solúveis na essência
do petróleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor, tomado em vaso
fechado (Pensky-Martens) será, no mí-
nimo: 180° c. para o óleo de carro e
de machinas; 280° c. para o óleo de cy-
lindro; 300° c. para o óleo cylindro su-
peraquecedor;

A viscosidade, tomada no viscosímetro
Redwood, deve ser, para 50 cm³:

Para óleo de machina, a 50° c.: de 100
a 200 segundos;

Para o óleo do carro, a 70° c.: de 200 a
400 segundos, a 100° c.: de 60 a 100
segundos;

Para o óleo de cylindro, a 100 c.: de
410 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 se-
gundos no minimo;

Para o óleo de cylindro superaquece-
dor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a
150° c.: de 60 segundos no minimo.

A primeira entrega será de um terço
da quantidade contractada, dentro de um
espaço de tempo de 40 dias, a contar da
data do registro do contracto no Tribunal
de Contas. O segundo terço será entre-
gue depois de decorridos 60 dias, dentro
de um espaço de tempo de 30 dias, a
contar da data da entrega dos documen-
tos relativos ao primeiro terço. O ultimo
terço, também será entregue depois de
decorridos 60 dias, a contar da data da
entrega dos documentos, relativos ao se-
gundo terço, devendo toda a entrega es-
tar terminada a 30 de setembro de
1923.

A entrega não sendo no prazo marca-
do, ou sendo o óleo entregue de quali-
dade inferior á da amostra apresentada,
dará á estrada o direito de comprar,
onde lhe aprouver, as quantidades em
falta, correndo por conta do contractan-
te a diferença de preço para mais e fi-
cando ainda sujeito a uma multa, que,
conforme entendimento da administra-
ção, poderá ser até o valor da caução do
contracto, si não preferir a estrada a
rescisão do contracto, por simples aviso
ou notificação, independentemente de acção
ou interpeção judicial, com perda da
caução, e sem que assista ao contractan-
te direito a reclamação do especie al-
guma.

No caso de multa e de diferença para
mais em preço, fica o contractante obri-
gado á entrega das respectivas impor-
tancias na thesouraria, no prazo de 48
horas, a contar da hora do recebimento
da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, se-
rão deduzidas as importancias da cau-
ção do contracto, ficando o contractante
obrigado a integralizal-a immediata-
mente, sob pena de rescisão do contra-
cto, nas mesmas condições já acima es-
tabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos
seguintes requisitos:

- 1.º, indicar o nome da fabrica fornece-
dora;
- 2.º, indicar os nomes e marcas dos ar-
tigos;
- 3.º, indicar os preços em algarismos e
confirmal-os por extenso, em qualquer
moeda, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das pro-
postas, não convém que sejam catastra-
das em um mesmo envelope propostas
que obriguem a mais de uma numera-
ção.

A tara das quantolias do óleo é de 35
kilogrammas.

O óleo deverá ser importado directa-
mente para o serviço da estrada e en-
tregue na Intendencia, correndo por
conta do fornecedor todas as despesas
até o local da entrega e por conta da
Estrada somente os direitos aduaneiros,
devendo vir para isso os conhecimentos
de embarque em nome da mesma Es-
trada.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, indicado em algarismos e con-
firmado por extenso, em qualquer moe-
da, para o litro, cabendo a preferencia,
de direito, ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a diferença
entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá
o cambio, á vista, que vigorar na ves-
pera do dia marcado para a concorrên-
cia.

As propostas que devem estar devida-
mente selladas, as primeiras vias, data-
das, assignadas, e com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mitido nas mesmas, rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão en-
treduas, em tres vias, em envoltorios fe-
chados, com a declaração, por fóra, do
assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, compre-
hendendo-se, entre elles, os recibos de
quitação da ultima collecta dos impos-
tos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
ponente devera exhibir o recibo da cau-
ção de 10:000\$, em dinheiro ou em tí-
tulos da divida publica federal previa-
mente feito na thesouraria desta Estrada,
para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os co-
fres da mesma estrada, si o proponente
preferir recusar-se a assignar o respec-
tivo contracto dentro do prazo de seis
dias, contados da data da entrega do
convite que lhe fór expedido para esse
fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta Estrada a quantia cor-
respondente a 5 % do valor do forneci-
mento a realizar, em dinheiro ou em tí-
tulos da divida publica federal.

O contracto só se tornara effectivo de-
pois do approvado definitivamente pelo
Ministerio da Viação e Obras Publicas e
registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na
mesma Intendencia, até á hora da con-
currencia, as amostras dos oleos que
pretenderem fornecer, afim de serem as
mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume
minimo de tres litros de cada marca de
óleo.

O proponente que entregar quantida-
de menor ficará sujeito á recusa da pro-
posta, si acaso a quantidade fór julgada
insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos propo-
nentes será julgada e examinada previa-
mente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos e as que
corresponderem a amostras que não te-
nham sido julgadas em condições de ser
aceitas, não serão abertas, salvo o caso

de mais de uma marca de artigo em um
mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes, serão marcados o dia e a
hora para abertura e leitura das pro-
postas que antes de qualquer decisão,
serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parto
de outra ou outras, conforme a differ-
ença para menos nos preços dos varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorrên-
cia, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter si-
náo uma fórmula de completa submissão
a todas as clausulas deste edital e o
preço, conforme lá ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offerias de vantagens não
previstas neste edital nem as propostas
que contiverem apenas o offercimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sente preço mais vantajoso no desem-
pato.

A Estrada reserva-se o direito de re-
stringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada da Ferro Cen-
tral do Brasil, 29 de setembro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de
Vasconcellos.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral do Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COM- MEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA RE- PUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço pu-
blico que, nos termos do decreto nu-
mero 4.478, de 16 de janeiro de 1922,
fica aberta a concorrência publica para
a apresentação de *maquettes* de um mo-
numento commemorativo da Proclama-
ção da Republica dos Estados Unidos do
Brasil, a ser erigido nesta Capital, de
acordo com as condições abaixo enun-
ciadas:

1.º monumento representará a evolu-
ção da idéa republicana no Brasil, des-
tacando-se a figura do proclamador da
Republica, Marechal Manoel Deodoro da
Fonseca, assim como as do Tenente-co-
ronel Benjamin Constant Botelho do
Magalhães e do jornalista Quintino Bo-
cayuva. A figura do Marechal Deodoro
será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre
o jardim da praça da Republica e a fa-
chada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a plan-
ta do local e os dados biographicos sobre
as personagens que nelle devem figurar,
e sobre os acontecimentos que se tem
em vista commemorar. Poderão concor-
rer artistas-escriptores nacionaes e es-
trangeiros e esculptores, em collabora-
ção com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos
projectos será de sete (7) mezes, con-
tados da presente data. A's 14 horas do
ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de en-
cerramento de concurso, mencionando
os projectos apresentados

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluído e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado o bem assim, uma especificação das matérias que serão empregadas e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos do réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-

cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da com-

missão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que foram depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia do que trata a clausula 4. sendo nesta Capital a entrega feita a Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922: — Pereira Junior, director geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José P. Barbosa	177	Automovel	28	Setembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel Rodrigues Netto.....	247	"	29	"	"	Apresentar-se	"
Companhia Transporte Carruagens.....	952	"	28	"	"	Escapamento livre.....	"
Luiz de S. Guedes.....	1.094	"	27	"	"	Apresentar-se	"
Florianio R. Turi.....	1.222	"	28	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ignacio J. Nogueira.....	1.519	"	"	"	"	"	"
Francisco J. Thomé.....	1.542	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Gabriel Ferreira.....	1.625	"	"	"	"	Cruzamento.....	Proprietario.
Tinoco M. & Comp.....	1.654	"	"	"	"	Local não permitido....	"
Francisco G. Filho.....	1.950	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco A. de Souza.....	2.387	"	"	"	"	Cruzamento	"
Manoel Pereira.....	2.521	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
José M. G. Peres.....	2.689	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Ayres T. Estrella.....	2.802	"	"	"	"	"	"
José L. Martins.....	2.963	"	"	"	"	"	Proprietario.
João S. Botelho.....	687	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco M. Amaral.....	3.274	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antônio Pamplona (Dr.).....	3.297	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José A. da Silva.....	3.321	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Frank Meyer.....	3.324	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Baptista & Irmão.....	3 41	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
João Silva Abreu.....	3.751	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Severiano.....	4.048	"	"	"	"	"	"
Avelino Rodrigues.....	4.054	"	"	"	"	"	"
Joaquim M. Oliveira.....	4.099	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Armando de S. Costa.....	4.201	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Domingos J. da Silva & Comp.....	4.703	"	"	"	"	"	Proprietario.
Szueet Derso.....	4.705	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Eduardo Brito.....	4.868	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio A. de Oliveira.....	4.781	"	"	"	"	Apresentar-se	Motorista.
Ricardo Alves.....	5.112	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Horacio Faria.....	5.151	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Fornecedora de Materiaes.....	5.467	"	"	"	"	"	"
Manoel V. Lima.....	5.515	"	"	"	"	Cruzamento.....	Motorista.
Manoel Francisco Santos.....	5.345	"	29	"	"	Apresentar-se	"
S. A. Garage Real.....	5.918	"	28	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Oscar C. Braga.....	5.984	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo designados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel R. Netto.....	247	Automovel	29	Setembro	1922	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Regazzit Filhos & Comp.....	559	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Alvaro Gomes da Cunha.....	882	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Henrique de Abreu.....	90	"	"	"	"	"	"
Luiz R. dos Santos.....	1.023	"	"	"	"	Não buzinar em cruzamento.....	"
Abilio Augusto Gomes.....	1.073	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Idem.....	1.073	"	"	"	"	Idem.....	"
Elias Brid.....	1.304	"	"	"	"	Escapamento de fumaça	"
Pedro O. de Oliveira.....	1.320	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio Augusto Coelho.....	1.820	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Mot. amador.
Fabricio Dutra S. Junior.....	1.847	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo..	Proprietario.
Manoel Gomes.....	1.962	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Israel Company Ltd.....	2.015	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alberto Bovaack (Dr.).....	2.146	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo..	Mot. amador.
João R. dos Santos.....	2.402	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio José de Mendonça.....	2.405	"	"	"	"	"	Proprietario.
Delavio R. Miranda.....	2.651	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo Keyser.....	2.838	"	"	"	"	"	"
Arthur Denato & Comp.....	3.209	"	"	"	"	"	Proprietario.
Baptista & Irmao.....	3.411	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Bernardino J. A. Mattos.....	3.524	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo..	Mot. amador.
Domingos J. Pereira.....	3.543	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel Lopes de Oliveira.....	3.612	"	"	"	"	Não dar signal de direccão.....	"
Mario H. Figueiredo (Dr.).....	3.941	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Faustino de Carvalho.....	4.022	"	"	"	"	"	Motorista.
Fiana Meyer.....	4.539	"	"	"	"	Interromper o transito..	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	4.970	"	"	"	"	Não diminuir a marcha em cruzamento.....	"
Roberto Duckesne.....	5.015	"	"	"	"	Estacionar local não permitido.....	"
Manoel Francisco.....	5.073	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Idem.....	5.073	"	"	"	"	"	"
Francisco I. Almeida.....	5.135	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Victoriano C. Miranda.....	5.381	"	"	"	"	Entregar a direcção a menor.....	Proprietario.
Idem.....	5.381	"	"	"	"	Contornar em local não permitido.....	"
Fiburcio G. Ortigas.....	5.614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Soares.....	5.670	"	"	"	"	Contornar em local não permitido.....	"
Josino M. de Vasconcellos.....	5.725	"	"	"	"	Interromper o transito..	"
José Francisco Duarte.....	5.786	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"

Inspeccoria de Vehiculos, 2 de outubro de 1922. — O Inspector, capitão H. Meyer.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Studebaker B. S. A.....	353	Automovel	26	Setembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietaria.
Antonio Q. de Mattos.....	540	"	"	"	"	"	Motorista.
Costa Filhos & Comp.....	2.442	"	"	"	"	"	Proprietario.
José de A. Ribeiro.....	3.266	"	"	"	"	"	"
Manoel Francisco Pinto.....	3.389	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker B. S. A.....	3.613	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antenor M. da Velga.....	4.799	"	"	"	"	"	Motorista.
Hyppolito D. D. Avilla.....	5.609	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
João Daré.....	158	Motocycletta	27	"	"	Contra mão.....	"
Goodyear Tire & Rubber Co.....	343	Automovel	"	"	"	Abandonado.....	"
Antonio de Sá Junior.....	364	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
André Persin.....	586	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Francisco B. de Paulo Netto.....	685	"	"	"	"	"	Proprietario.
José L. de Oliveira Matta.....	842	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Joaquim do Espirito Santo.....	2.942	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Joaquim Pereira.....	3.117	"	"	"	"	"	"
Francisco Silveira Guimarães.....	4.125	"	"	"	"	Estacionar em local não permttido.....	Proprietario.
Manoel Antonio R. Ortigão.....	4.127	"	"	"	"	Estacionar em local não permttido.....	"
José de Rezende.....	4.254	"	"	"	"	Estacionar em local não permttido.....	"
Armando A. Rocha.....	4.797	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amador
M. Alves & Comp.....	4.970	"	"	"	"	Não moderar a marcha cruzamento.....	Proprietario.
Armando Joaquim da Silva.....	5.152	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.
Octavio Carlos Soares.....	5.166	"	"	"	"	Não moderar a marcha no cruzamento.....	Motorista amador.
Antonio Dias.....	5.192	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Motorista.
Manoel de S. O. Junior.....	5.610	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"

Inspeção de Veículos, 29 de setembro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Assistencia a Alienados do Distrito Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados no Distrito Federal fica aberta pelo prazo de noventa dias, a contar da data do primeiro edital publicado (16 de julho) a inscrição para o concurso dos logares de assistentes clinicos da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas facilidades ou escolas legalizadas do país, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- requerimento ao director geral;
- folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;
- diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra função publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem (conforme estatuto do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e 26 de julho do corrente anno publicado no *Diário Official*).

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 16 de julho de 1922. — Dr. João Mello Mattos, chefe da Secretaria.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 9 do corrente, ás 13 horas, o predio n. 31 da rua Paulino Fernandes, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de outubro de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o Sr. Antonio Carlos de Campos encontrado á rua da Constituição n. 20 (drogaria) para pagar neste departamento a multa de duzentos mil réis (200\$) que lhe foi imposta por esta Inspeção, por infracção do art. 183, §§ 1º e 11 do regulamento sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — O 2º official, Abílio de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o Sr. Carlos Garcia Vieira, encontrado á rua da Assembléa n. 67, sobrado, para pagar neste departamento a multa de cem mil réis (100\$) que lhe foi imposta por esta Inspeção, por infracção do art. 178 § 4º do regulamento sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — O 2º official, Abílio de Carvalho.

Ministerio da Marinha

Inspeção de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscrição para concurso a uma vaga de 1º tenente medico da Armada. Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade, apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica, carteira de reservista ou certidão de alistamento, folha corrida e attestado de vac-cina.

Inspeção de Saude Naval, 1º de outubro de 1922. — Dr. Nogueira da Silva, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

American Foreign Banking Corporation

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1922

N. de ordem	Activo	N. de ordem	Passivo
1. Capital a realizar.....	—	1. Capital.....	4.613:010\$039
2. Letras descontadas....	4.108:630\$080	2. Fundo de reserva.....	—
3. Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.....	—	3. Depósitos em conta corrente com juros...	6.367:085\$772
4. Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.....	—	4. Depósitos em conta corrente limitada....	—
5. Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	2.553:290\$580	5. Depósitos em conta corrente sem juros...	1.324:235\$924
6. Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	4.610:033\$480	6. Depósitos a prazo fixo.	2.170:721\$640
7. Valores em liquidação.	—	7. Depósitos em conta de cobrança do exterior	2.553:290\$580
8. Empréstimos em contas correntes.....	5.161:651\$265	8. Depósitos em conta de cobrança do interior.	4.610:033\$480
9. Valores caucionados..	4.557:485\$150	9. Títulos em caução e em depósito.....	9.483:757\$980
10. Valores depositados...	4.926:272\$830	10. Caixa matriz.....	1.127:195\$853
11. Caixa matriz.....	494:735\$080	11. Agências e filiaes no exterior.....	—
12. Agências e filiaes no exterior.....	33\$352	12. Agências e filiaes no interior.....	—
13. Agências e filiaes no interior.....	—	13. Correspondentes do exterior.....	41.812:805\$020
14. Correspondentes do exterior.....	43.745:315\$870	14. Correspondentes do interior.....	164:229\$078
15. Correspondentes do interior.....	1.126:159\$031	15. Valores hypothecarios.	—
16. Títulos e fundos pertencentes ao banco..	—	16. Letras a pagar.....	—
17. Hypothecas.....	—	17. Lucros e perdas.....	—
18. Caixa: em moeda corrente no banco.....	1.160:225\$200	18. Diversas contas.....	644:320\$040
19. Caixa: em moedas de ouro no banco.....	—		
20. Caixa: em outras especies no banco.....	1\$000		
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	2.529:534\$900		
22. Caixa: em outros bancos.....	2.233:559\$290		
23. Diversas contas.....	673:779\$304		
Total do activo.....	77.880:711\$412	Total do passivo....	77.880:711\$412

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.—W. W. Curtis, sub-gerente.—J. E. Denning, contador. (5.852)

grande vantagem do invento é de ser de fácil transporte, porque é todo desmontável e preso a parafusos, e de mais fácil reparo, caso se dê qualquer desarranjo, porque a madeira encontra-se em toda parte.

Assim se usa: Antes de começar o serviço, deve-se encher o tanque de agua (H), a qual é renovada, depois de tres ou quatro vezes de usar-se o aparelho. Aberta a porta (P) do cylindro deitam-se as raízes que se quer descascar, tendo-se o cuidado prévio de cortar as extremidades destas. Isto feito, devidamente fechado o cylindro (A), com as manivelas (M), que se acham, uma de cada lado e que se unem pelo eixo (B), que atravessa internamente o cylindro (A) gradeado, move-se com força média. Assim se age durante tres ou quatro minutos; é o necessário para ficarem completamente limpas as raízes submettidas.

O cylindro (A) comporta de 50 a 60 kilos de raízes.

A particular importancia dessa limpeza é que só a camada puberosa da casca é que é separada, ficando a outra parte, aliás a mais rica em productos amilaceos. Sabe assim a mandioca, descascada e lavada, prompta a entrar para os raladores. Para o bom exito no trabalho aconsella-se que se deve sempre ter em vista que as raízes sejam de recente arranca.

Resumo

Reivindicando, como partes principaes do presente privilegio, o seguinte:

1º. um descascador de mandioca com as disposições indicadas no desenho, composto de um cylindro de madeira, sendo este de ripas de secção pentagonal, tendo uma arêsta viva voltada para a parte interna;

2º. o movimento é dado por duas manivelas lateraes accionadas á mão, ligadas a um eixo, apoiadas sobre mancaes de ferro, existentes nos bordos da caixa.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — Por procuração de Antonio Angelo dos Santos, Victor Crespo de Castro, (5.849)

N. 13 210—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em minas submarinas e aparelhos para a sua submersão», para que pretende privilegio a Vickers Limited, estabelecida em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de Harry Louis d'Estotville Skipwith, Alban Lewis Gwynne e Robert Alexandre Sturgeon, domiciliados em Portsmouth, no Condado de Hants, Inglaterra

Refere-se a invenção, de um modo geral, a minas submarinas fixas, da especie na qual é empregado um pesa de prumo com o mecanismo de ancoragem para dar á mina a profundidade adequada, pela maneira já conhecida.

A invenção tem por fim retardar a entrada em acção do mecanismo de ancoragem, depois que a mina é lançada, até que ella, o aparelho afundador e o peso de prumo tenham assumido uma posição vertical estável estejam livres dos efeitos da agitação da agua.

Segundo a invenção, a mina, o aparelho afundador e o peso de prumo estão inicialmente seguros uns aos outros por meio de dispositivos de reterção independentes do cabo de ancoragem, constituido, ao serem lançados ao mar, uma unidade; sendo essa unidade constituída de modo a fluctuar por occasião do lançamento, de maneira que ella volte á tona d'agua provocando, então, a entrada em acção dos dispositivos de reten-

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.431 — Memorial descriptivo de «uma machina denominada "Jagunço", destinada a descascar mandioca e outras raízes semelhantes», para que pretende privilegio Antonio Angelo dos Santos, brasileiro, negociante, residente em Mendes..

A machina denominada "Jagunço", inventada para descascar mandioca, macaxeira, outras raízes e caules rhizomas, é de construcção muito simples e de resultados surprehendedentes.

Como se verá dos desenhos que acompanham é de fácil construcção e de ainda mais fácil manejo. Nem por isso deixa de ter sua importancia esse invento, que é a obra de um esforço sobre-humano, de um lavrador que conheceu de perto quão é difficil e dispendiosa a

limpa e lavagem da mandioca, para farinha.

Em seu conjunto a machina é um tanque quadrado, de trinta centimetros mais ou menos de profundidade, sustentado por quatro pernas desmontaveis (letra c), que o sustentam a certa altura. A parte, porém, principal do aparelho é o cylindro (A) em que se opera pelo attrito e fricção o descascamento. Este cylindro (A) tem as bases de madeira de uma pollegada de espessura, e acham-se ligados por eixo de ferro (B). A face curva da figura é formada de um grande numero de ripas, de secção pentagonal (D), tendo uma arêsta (d) bem saliente, virada para o bojo do cylindro (A). Algumas destas arêstas (d), unidas o com dobradiças formam uma porta (P) para entrada do producto que se quer beneficiar.

O aparelho é todo de madeira a excepção do eixo (B), manivelas (M), mancaes (m), que são de ferro. A

ção, o funcionamento das partes pela maneira usual.

A mina, o aparelho afundador e o peso do prumo podem ser separados uns dos outros de varios modos: o prumo pôde accionar um amortecedor logo que o aparelho afundador deixa os trilhos, sendo o amortecedor disposto de maneira a, logo que voltar á superfície d'agua, libertar, primeiramente, o prumo e em seguida o dispositivo que prende a mina ao aparelho afundador, independentemente do cabo de ancoragem; ou um hydrostato pôde accionar o prumo, só e trando em acção depois que a mina, o aparelho afundador e o prumo voltam á superfície, sendo o intervalo necessario até a entrada em acção do hydrostato obtido pela sua collocação em uma camara que tem que ficar cheia até certo ponto ante que elle funcione, de modo que, ao ser attingida a pressão prefixada, o prumo é libertado, sendo a mina libertada pela acção do prumo ou pela continuação da acção do hydrostato ou ainda por outros meios; ou a tracção exercida pelo aparelho afundador ao encher-se, pôde ser utilizada para libertar o prumo por meio de uma ligação apropriada, libertando em seguida a mina; ou uma boia pôde ser collocada ao aparelho afundador ou em uma camara adjacente a elle, que se encha gradualmente, sendo a disposição tal que, ao encher-se o aparelho afundador, a boia liberta o prumo e a mina na ordem desejada.

Fôrmas typicas de mecanismos de minas, construídos de accordo com o invenção, são representadas no desenho annexo, no qual: A fig. 1 é uma elevação de uma fôrma; na qual o prumo é retido por meio de um amortecedor ou dispositivo retardador equivalente e a libertação da mina é obtida pela queda do prumo, quando livre do amortecedor ou semelhante; a fig. 2, um detalhe de um dispositivo libertador da mina; as figs. 3 e 4, elevações, perpendiculares uma á outra, de fôrma em que é empregado um hydrostato, sendo a fig. 4, em parte seccional, para maior clareza; a fig. 5, uma elevação seccional parcial de outra fôrma em que é empregado um amortecedor; e a fig. 6, uma elevação seccional parcial de outra fôrma em que é empregada uma boia. As partes analogas nas varias figuras são indicadas pelos mesmos numeros de referencia.

Com referencia ás figs. 1 e 2, a mina 1 é segura ao aparelho afundador 2 por élos ou alças 3, um dos quaes é ligado a um dispositivo de retenção 4 collocado no aparelho afundador, enquanto que os outros são pivotados ao dito aparelho, sendo seguros a ganchos ou orelhas 5 da mina. O prumo 6 é, inicialmente, seguro por um gancho ligado ao tampão, provido de dobradiças 8 do prumo, sendo o tampão chavetado em um eixo 7, ao qual é igualmente chavetada uma alavanca 8, de um amortecedor 8'. Antes do lançamento, o eixo 7 é seguro por um systema de élos governado por uma roda pivotada 9', que assenta sobre os trilhos 37 da mina. O élo 3 do dispositivo 4 é seguro a um gancho pivotado 10, o outro extremo do qual é impedido de mover-se para a posição libertadora por uma alça ou élo 11, que o segura a uma peça fixa 12. O élo 11 liga-se a um outro seguro a uma cadeia 13, que vai ter ao prumo e a uma corda ou fio de arame 14, que acciona o empurrador ou peça equivalente que coopera com o tambor provido de cremalheira. Um parafuso de chamada 15 pôde ser incluído no systema para ajustar a tensão nos élos 3, entre a mina e o aparelho afundador.

Ao ser lançado ao mar, o mecanismo completo volta á tona d'agua e assume a posição vertical, enchendo-se d'agua o aparelho afundador. Logo que o amortecedor 8' liberta o prumo 6, este solta-se dos guias que o retém no aparelho afundador e arrasta

consigo o élo, 11, libertando o gancho 10, que gira de modo a soltar o élo 3. A mina desprende-se, então, dos outros élos 3, enquanto que a queda do prumo distende o fio 14 o qual montam o tambor do cabo de ancoragem destravado. O aparelho afundador desce e ancoragem tem lugar como de costume, sem que qualquer das partes seja sujeita á acção das aguas agitadas.

Com referencia ás figs. 3 e 4, o élo 3, do dispositivo de retenção 4, prende-se a um gancho no extremo da alavanca 17, o outro extremo da qual é, inicialmente, preso por uma espera 18, montada no eixo 19, do empurrador 20, da cremalheira 21 do tambor, de enrolamento sob a acção da mola 22. A cadeia ou fio de arame do prumo (que não se vê no desenho), é ligada á espera no ponto 23. O prumo 6 é inicialmente preso a um gancho movel 24, pivotado a uma alavanca 25, que é accionada por um hydrostato 26, em opposição á mola 27. O gancho movel é disposto de modo que, inicialmente, o peso do prumo impede-o de cair.

Ao ser lançado ao mar, o conjunto volta á tona d'agua e o aparelho afundador começa a encher-se de agua. Ao attingir a pressão hydrostatica no interior delle o ponto prefixado, quer porque elle se encha, de agua ou porque atinja uma profundidade prevista ou de outro modo, a alavanca 25 é accionada pelo hydrostato, separando do prumo o pivot do gancho movel 24 do prumo o bastante para que o gancho seja deprimido pelo peso do prumo, o qual cae, nuxando para baixo a espera 18, que destrava o tambor de enrolamento e liberta a alavanca 17, a qual cae, libertando o élo 3 do dispositivo 4, assim provocando a libertação da mina. As operações da ancoragem tem, então, lugar como de costume.

Com referencia á fig. 5, o prumo 6 é, inicialmente, suspenso de uma alavanca 28, um extremo da qual 28' é bifurcado, fazendo parte do dispositivo de retenção da mina sendo seguro por um élo 3 (que não se vê no desenho). A alavanca é ligada a uma barra 29, que está sob a acção de uma mola 30 e faz parte de um aparelho amortecedor 31.

Quando uma unidade como as que são aqui descriptas, é lançada ao mar, o choque que ella experimenta é absorvido pelo amortecedor 31, de modo que o prumo não se desprende. Quando a unidade se endireita o peso do prumo sobrepuja a acção da mola 30 e a alavanca 28, gira o sufficiente para permitir que o prumo caia e mantenha destravado o tambor do cabo de ancoragem. O movimento da alavanca 28 durante a libertação do prumo é, de preferencia, arranjado de modo que não seja sufficiente para soltar o élo 3, que faz parte do dispositivo de retenção da mina. Para isso, o extremo bifurcado da alavanca pôde ser feito de modo a ficar bem justo dentro de um guia curvo 32. O aparelho afundador, durante esse tempo, vai-se enchendo e, assim, augmenta a tensão entre si, mais pesado do que a agua e a mina, mais leve do que ella. Logo que a tensão se torna sufficiente para vencer a acção da mola 30 no grão previsto, o élo 3 faz girar a espera 28 para cima, ficando, finalmente, solto, quando tem lugar a libertação da mina. As operações da ancoragem tem, então, lugar como de costume.

Com referencia á fig. 6, o prumo 6 fica, inicialmente, suspenso de um braço de uma alavanca 33, o outro braço da qual é seguro por uma espera 34, montada em um braço pivotado 35, ligada a uma boia 36, collocada ao aparelho afundador 2 ou em uma camara adjacente a elle, que se enche na occasião propria.

A medida que a agua enche o aparelho afundador, a boia 36 ergue-se e, ao chegar a uma posição prefixada, solta a espera 34

assim permitindo a queda do prumo. A libertação da mina pôde ser effectuada de qualquer das maneiras aqui descriptas ou por meio de um movimento subsequente da boia.

E' obvio que muitas variantes podem ser introduzidas nas construcções aqui descriptas sem ultrapassar os principios sobre que se baseia a invenção, como, por exemplo, a modificação na ordem da libertação das partes ou serem o amortecedor ou os dispositivos retardadores providos de tampões solúveis ou outros aparelhos que inr eçam o seu funcionamento durante um espaço de tempo prefixado depois do lançamento da unidade.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma mina submarina, na qual as varias partes são ligadas entre si por meio de dispositivos de retenção, independentes do cabo de ancoragem, constituindo essas partes uma unidade eo serem lançadas ao mar, sendo a dita unidade disposta de modo a fluctuar, voltando, assim, á superfície depois do lançamento, permitindo as operações subsequentes dos ditos dispositivos de retenção que as partes se separem e entrem a funcionar como de costume;

2º, em minas submarinas, como reivindicado em 1, a libertação da mina, prumo e aparelho afundador por um mecanismo, cujo funcionamento é regulado pela tensão crescente que tem lugar entre a mina e aparelho afundador á medida que este ultimo encha-se de agua;

3º, em minas submarinas, como reivindicado em 1 e 2, a absorção do choque do lançamento por um aparelho amortecedor, incorporado aos dispositivos de retenção, o qual funciona livremente depois que se produz um esforço de tracção prefixado entre a mina e o aparelho afundador;

4º, em minas submarinas, como reivindicado em 1, a libertação das varias partes da mina por meio de um mecanismo regulado por um dispositivo amortecedor ou retardador accionado pelo peso do prumo;

5º, em minas submarinas, como reivindicado em 1, a libertação das varias partes por meio de um hydrostato que é governado por um dispositivo retardador;

6º, em minas submarinas, como reivindicado em 4, a libertação das varias partes por meio de um hydrostato que entra em acção a uma profundidade prevista, profundidade que a unidade attinge depois que se torna mais pesada do que a agua;

7º, em minas submarinas, como reivindicado em 1, a libertação das varias partes por meio de um mecanismo accionado por uma boia, montada no aparelho afundador em uma camara adequada, a qual começa a agir ao ser admittida na camara uma quantidade d'agua prevista;

8º, minas submarinas de especie descripta, construídas, dispostas e funcionando substancialmente como aqui descriptas com referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1921. — Por procuração, Leclerc & C. (5.576)

N. 13.211—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeçoamentos em minas submarinas», para que pretende privilegio o Vickers Limited, estabelecida em Westminster, no Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de Gerard Brook Riley, Carlton Colingwood Sherman e Herbert Octavius Moch domiciliados em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção a minas submarinas ancoradas, da especie na qual um prumo é usado, em conjunção com o dispositivo afundador da mina, para destravar um tambor, no qual é enrolado o cabo de ancora-

gem, mantendo-o nessa condição até que o peso de prumo teque o fundo, quando o tambor fica do novo impedido de revolver, dando o comprimento da cadeia do prumo a profundidade da ancoragem da mina, pela maneira já conhecida.

Tratando-se de minas oscilantes, da espécie adaptada a converterem-se em minas ancoadas passando o período de oscillação, já se suggeriu pendurar o dispositivo afundador e o peso de prumo sob a mina, por meio de um gancho pivotado, o qual, ao ser basculado por um mecanismo que age logo que a mina deixa de oscillar, solta o dispositivo afundador e o peso de prumo. Equivalente, tratando-se de minas que tem de ser collocadas por submarinos e que são transportadas no convés ou superestrutura delles, já se suggeriu empregar, no peso de prumo um dispositivo amortecedor que o mantinha inicialmente sob sujeição. Nesse dispositivo, o pistão do amortecedor é provido de uma parte alargada, na qual ficam presas garras montadas no dispositivo afundador, enquanto estiverem no interior do dispositivo. Logo que o peso de prumo cêe, as garras, sahindo do dispositivo, devido ao movimento de sahida do pistão, abrem-se libertando o peso de prumo da sujeição inicial.

Esta invenção consiste em um dispositivo regulado hydrostaticamente, o qual, normalmente, assegura a manutenção do peso de prumo ou da cadeia delle em posição tal que o dispositivo não pôde agir no sentido de destravar o tambor, mas que entre em função, soltando o peso de prumo, para que este funcione pela maneira usual, logo que uma profundidade prefixada é attingida ou decorre um intervalo de tempo apreciavel, depois de collocada a mina.

Causiste ainda a invenção na combinação do mecanismo da mina, descripto nas especificações do pedido de patente n. 6.602/16 e do pedido correlativo de patente n. 7.345/16 ambos da Inglaterra, com um dispositivo para soltar o peso de prumo, regulado por um hydrostato ou semelhante, por meio do qual a libertação do prumo é obstaada durante um intervalo de tempo prefixado a contar do lançamento da mina.

Em uma forma conveniente do dispositivo, feita de accordo com a invenção, o peso de prumo é retido, normalmente, por uma espera pivotada, ou semelhante, que impede que a cadeia delle se desenrole, sendo ligado a ou regulado por um dispositivo hydrostatico de libertação, o qual entra em função, quando o mecanismo da mina chega a uma profundidade prefixada, permitindo que a espera tome uma posição tal que o peso de prumo ou a cadeia delle fiquem livres da sujeição inicial. O peso de prumo pôde, então, cahir livremente, funcionando pela maneira já conhecida.

No desenho annexo, onde são representados dispositivos construídos de accordo com a invenção, as figs. 1 e 2 são elevações de dous delles, accionadas hydrostaticamente.

O peso de prumo 1 está suspenso de um gancho pivotado ou braço 2, o qual desce sobre e é impedido de cahir por uma espera pivotada 3, o movimento da qual para a posição libertadora é governado por um pino 4, de um hydrostato 5. A espera 3 pôde ser provida de uma ranhura 6, occupada pelo pivot 7, o qual está montado num suporte 8, que viaja numa corredeira 9. Por este meio a pressão transmittida ao pino do hydrostato pela espera 3, pôde ser ajustada, assim, permitindo uma certa latitude na fixação das partes ao dispositivo afundador.

E' obvio que, fazendo variar a posição da espera 3, relativamente ao pivot 7, a pressão transmittida ao pino 4 perpendicular ao seu

eixo, pôde ser tornada tão pequena quanto se queira. O dispositivo pôde ser montado como um conjunto num suporte apropriado a ser fixado ao dispositivo afundador.

Ao ser lançado ao mar o aparelho da mina, o peso de prumo e o dispositivo afundador, juntamente com a mina, afundam-se e, ao chegar o hydrostato 5 á profundidade prefixada, o pino 4 escapa da espera 3 e o peso do prumo 1 força para baixo o gancho 2, separando-o da espera, cahindo o peso de prumo livremente, podendo assim preencher a sua função normal pela maneira já conhecida.

Na disposição da fig. 2, o prumo 1 está suspenso de um gancho ou braço 2, o qual é mantido em posição por uma alavanca dentada 3, governada pelo pino 4 do hydrostato 5. O gancho 2 é, de preferencia, feito com uma parte 2', a qual coopera com o pique 3' da alavanca 3.

Proporcionando de modo apropriado o gancho 2' e a alavanca 3', a pressão transmittida ao pino 4 do hydrostato pela alavanca 3' não se reduzida a uma insignificancia. E' obvio que o prumo poderia ficar suspenso directamente do pino do hydrostato, mas esse methodo não dá bons resultados na pratica.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para ser usado em minas submarinas, nas quaes um peso de prumo é empregado para descrever o tambor do cabo de ancoragem, um dispositivo, no qual o peso de prumo ou semelhante e, inicialmente, mantido em posição inactiva até depois de ser collocada a mina e incluindo um membro, capaz de ser destravado, accionado ou governado por um hydrostato, membro esse que, por sua vez, solta o peso de prumo ou semelhante no momento desejado depois do lançamento da mina para que esta desempenhe a sua função normal;

2º, um dispositivo, como reivindicado em 1, provido de uma espera ou membro, que coopera com o membro capaz de ser destravado e que é accionada ou governada pelo hydrostato de modo a permitir que o dito membro assumia uma posição tal que o peso de prumo ou semelhante possa desprender-se do mesmo para desempenhar a sua função normal;

3º, a combinação do mecanismo de minas submarinas privilegiado pela carta patente inglesa n. 6602/16 com dispositivos detentores e libertadores, como acima reivindicados;

4º, um dispositivo empregado em minas submarinas da espécie mencionada, o qual é construído, mantado e accionado substancialmente como descripto com referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (5.575)

N. 13.216 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina para estampações, para que pretende privilegio Raphael Salim José Pedro, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital Federal.

A machina n. 2 é constituida por uma mesa, tendo seis rolos, o primeiro de madeira revestido de feltro e papel impermeavel, formando uma almofada: move-se por meio de duas peças de metal mancoas, sobre-postas a uma mola graduadora da pressão do rolo sobre o tecido. O rolo fica ao centro da mesa, parte embutida e parte saliente visivel.

A mesa tem a forma arredondada na frente e plana na parte em que funciona o rolo, tendo uma taboa de encaixe o corredor, e mais uma tampa sobre a

peça de metal. Sobre o rolo ha uma peça de madeira em que é estendido o tecido, para receber a estampação do rolo. Sobre esse rolo ha mais cinco, o primeiro de metal ou de borracha, tendo em volta o «elichet», os segundo e terceiro de massa, o primeiro para receber a tinta fina e o segundo para a tinta grossa, o quarto de massa ou metal constituo o espalhador da tinta e o quinto de metal, embutido no tinteiro que é formado por uma caixa, tendo a parte inferior concava, por onde transmite a tinta ao rolo inferior.

O tinteiro é supportado por duas peças litteraes encaixadas nos tirantes fixada por uma peça aparafusada nos mesmos tirantes.

O rolo do «elichet» terá um eixo tendo no extremo uma polia que fará o movimento dos demais, por meio de um motor electrico ou manual, os quaes recebem as tintas fina e grossa e terão eixos salientes, sahindo fora dos tripés lateraes, onde ha uma peça ligada por um gancho á uma mola presa aos tripés.

O rolo espalhador, mais curto que os demais, tem um eixo fixo com frisos dos lados, para operar o movimento de um para outro lado.

O ultimo rolo tinteiro, move-se juntamente com o eixo, que é movel, afim de poder ser retirado para fazer-se a renovação da tinta.

Essa machina poderá ter tamanhos diversos, podendo ser de madeira, metal ou outro qualquer material, tem por fim a estampação em tecidos, em geral especialmente em lenços, com frisos e desenhos diversos, em uma ou ambas as faces.

Em resumo, reivindicamos como pontos constitutivos da presente invenção: uma machina de metal, sobre uma mesa de madeira arredondada, na parte da frente, tendo no centro um rolo de metal ou madeira revestido de papel impermeavel, sobre este rolo ha mais cinco rolos, o primeiro dos quaes constituido o «elichet», feito de metal ou de borracha, tem na extremidade uma polia accionada a mão ou por meio de força electrica, o segundo e terceiro rolos são de massa e destinados, este para receber a tinta grossa e aquelle a tinta fina, tendo cada um um tripé lateral e um eixo saliente. O quarto rolo é feito de metal ou de massa e constituo o espalhador da tinta é o mais curto de todos, e tem um eixo com frisos de lado. O quinto rolo é de metal e acha-se embutido no «terceiros», aliás, no tinteiro para transmissão da tinta como tudo se acha descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — *Raphael Salim José Pedro.*

Nota — Este relatório foi depositado em 10 de julho de 1922 e regularizado na data supra. (5.842).

N. 13.271 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de fabricar cravos para ferraouras», para que pretende privilegio Otto Mattheis, estabelecido em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

A presente invenção tem por objecto um novo processo de fabricar cravos de qualquer numero ou tamanho desejado, para ferraduras, por meio de compressão a frio de verga ou arame de secção quadrangular ou circular, com a cabeça rainada ou serrihada, ou munida de quaesquer saliências destinadas a impedir que o martello do ferrador resvale ao dar as pancadas sobre um cravo.

Para maior clareza, a invenção será descripta abaixo com referencia ao desenho junto, e como applicada a produzir cravos com cabeça serrilhada ou raída. No desenho: a fig. 1 representa um cravo com cabeça serrilhada em duas vistas, sendo uma destas do lado mais largo, e a outra do lado mais estreito do cravo. A fig. 2 é uma vista de cima da cabeça serrilhada do dito cravo. A fig. 3 mostra tanto em vista lateral como em secção transversal o pedaço de verga quadrangular de que é produzido o cravo representado nas figs. 1 e 2. A fig. 4 mostra a forma que o dito pedaço de verga toma pela primeira operação de compressão. A fig. 5 mostra a forma que o dito pedaço toma pela segunda operação de compressão. As figs. 6 e 7 são respectivamente uma vista da face compressora e moldadora e uma vista lateral de um dos blocos compressores e moldadores lateraes. A fig. 8 mostra os quatro blocos compressores e moldadores lateraes cooperando uns com os outros para formar uma abertura pyramidal quadrangular. As figs. 9 e 10 representam o bloco compressor e moldador terminal, respectivamente em vista lateral e em vista terminal. A fig. 11 é uma vista eschematica que representa a posição do pedaço de verga representada na fig. 3, na abertura pyramidal quadrangular formada pelos quatro blocos compressores lateraes, antes de ser effectuada a compressão por meio destes blocos. A fig. 12 é uma vista eschematica que mostra a posição dos ditos blocos lateraes depois de effectuada a compressão lateral por cujo meio o pedaço de verga toma a forma representada na fig. 4. A fig. 13 é uma vista eschematica que mostra a posição final dos blocos compressores lateraes e do bloco compressor terminal, depois da compressão terminal effectuada pelo bloco terminal. Para fabricar um cravo pelo presente processo são necessarias as operações successivas seguintes:

Primeira operação.—Corta-se de uma verga ou arame de secção quadrangular ou circular um pedaço com peso um pouco maior que o peso do cravo de tamanho ou numero desejado. O corte da verga é effectuado por um golpe de tesoura perpendicular ao eixo geometrico da verga. A verga ou arame para um cravo de um numero dado, terá grossura maior do que a grossura média do cravo, porém tal que qualquer dos extremos iguaes do pedaço cortado possa ser introduzido até ao fundo do molde da cabeça do cravo, molde este que está formado em um bloco compressor e moldador terminal que será descripto abaixo. Para cravos dos numeros maiores é preferivel usar verga quadrangular, para os dos numeros menores poder-se-ha usar arame redondo.

O cravo representado nas figs. 1 e 2 é de um dos numeros maiores, e é feito do pedaço de verga quadrangular, representado na fig. 3.

Segunda operação.—Introduz-se um dos extremos do pedaço de verga cortado por meio da primeira operação na parte mais larga de uma abertura pyramidal quadrangular regulavel, *a*, formada por quatro blocos compressores e moldadores lateraes A, B, C e D, (v. fig. 8) tendo a dita abertura sido regulada previamente de modo que o pedaço de verga pôde ser introduzido somente até um pouco mais da metade do seu comprimento na parte mais larga da dita abertura, como se vê na fig. 11. Os ditos blocos compressores e moldadores lateraes tem a forma geral de prismas rectangulares, em cada um dos quaes uma das faces terminaes (indicada em *b* na fig. 6) forma um angulo agudo quasi recto (indicado em *c*) com uma face lateral *d* do mesmo bloco e a dita face terminal *b* está ligada á face lateral do bloco, opposta á dita face lateral *d*,

por meio de uma superficie curva convexa *b'*. Cada uma das faces ou lados da abertura pyramidal quadrangular *a* formada pelos quatro blocos A, B, C e D, (fig. 8) é formada por uma parte da face terminal plano-curva *b-b'* de um dos ditos blocos. Em cada um dos ditos blocos A, B, C e D, uma das faces lateraes perpendiculares ás faces *a* e *c*, isto é, a face lateral indicada em *f* na fig. 7 forma com a face lateral *d* um angulo obtuso *c'* que é suppleimento do angulo agudo *c* acima mencionado, e a dita face *f* está ligada á face plana *e* do bloco por meio de uma superficie curva concava *f'* de forma correspondente á superficie curva convexa *b'* da face terminal *b, b'*. O bloco A tem a sua face terminal *b-b'* em contacto com a face lateral *f-f'* do bloco B; este tem a sua face terminal *b-b'* em contacto com a face lateral *f-f'* do bloco C; este tem a sua face terminal *b-b'* em contacto com a face lateral *f-f'* do bloco D, e finalmente este bloco D tem a sua face terminal *b-b'* em contacto com a face lateral *f-f'* do bloco A. Os blocos A, B, C, D, são os membros compressores pertencentes a um aparelho ou machinismo de compressão em que cada um dos ditos blocos está montado para movimento rectilíneo alternativo tal que os ditos blocos fiquem sempre em contacto uns com os outros pelo modo acima descripto. Em vez de serem moveis todos os quatro poderão ser moveis somente dois blocos (por exemplo os blocos B e C) sendo fixos os blocos oppostos (D, A) por exemplo. O dito aparelho ou machinismo terá meios para limitar á vontade do operador o movimento dos blocos moveis na direcção em que a abertura *a* se torna cada vez menor, e para limitar á vontade do operador o dito movimento na direcção opposta. Para cada numero ou tamanho desejado de cravos o movimento dos blocos A, B, C, D, na direcção em que a abertura *a* se torna maior é limitada até ao ponto em que o pedaço cortado da verga possa entrar na parte mais larga da dita abertura somente até um pouco mais da metade do comprimento do dito pedaço, como se disse acima.

Terceira operação.—Collocado o pedaço de verga na abertura *a* pelo modo acima mencionado, o dito bloco é immobilizado contra recuo, por meio de qualquer dispositivo conveniente applicado ao extremo trazeiro ou externo do dito pedaço.

Quarta operação.—O pedaço de verga introduzido na abertura *a* formada pelos quatro blocos compressores e moldadores, e impedido de recuar, é submettido a compressão lateral por meio dos ditos blocos, que para este effeito são movidos pelo dito machinismo para tornar menor a dita abertura *a*, porém este movimento terá sido regulado previamente por modo tal que para a compressão actuem somente as partes planas *b* das faces terminaes *b-b'* dos blocos A, B, C, D (v. fig. 12).

Por meio da compressão lateral effectuada pelo movimento interno dos ditos blocos o metal do pedaço de verga, por estar impedido de recuar, é estirado ou alongado somente na direcção da parte mais estreita da abertura *a*, e estirando-se em alongando-se a sua parte submettida a compressão toma a forma pyramidal quadrangular (de lados iguaes) indicada em *g* na fig. 4; a parte trazeira *h* do pedaço continúa com forma prismatica quadrangular, no caso de se usar verga quadrangular ou forma cylindrica, no caso de arame redondo.

Quinta operação.—Effectuada a compressão lateral acima descripta, do pedaço de verga, os blocos compressores lateraes A, B, C, D, são mantidos na posição final de compressão, e o dispositivo que até então impedia o recuo do dito pedaço de verga é removido.

Sexta operação. O pedaço de verga comprimido entre os quatro blocos lateraes A, B, C, e D, é submettido á compressão de um bloco compressor e moldador terminal E (fig. 13) montado para movimento rectilíneo alternativo perpendicular á direcção do movimento dos blocos moveis do jogo A, B, C e D. O eixo geometrico do dito bloco E está alinhado com o eixo geometrico da abertura *a*, que nunca muda de posição seja qual for o movimento dos blocos lateraes, para que este effeito é regulado por quaisquer meios convenientes.

O bloco E tem forma geral prismatica, porém um dos seus extremos tem a forma de uma pyramide quadrangular truncada no topo da qual está formado um molde ou cavidade pyramidal truncada *i* (v. figs. 9 e 10) de forma correspondente á cabeça do cravo de numero desejado. O fundo do molde *i* será liso, ou será munido de canceluras, cruzadas ou não umas com as outras, ou de um numero de pequenas cavidades conforme se tiver de produzir cravos com cabeça lisa, ou com cabeça serrilhada ou munida de saliencias ou asperezas para o fim acima mencionado. O bloco E faz parte do aparelho que move os blocos A, B, C, D. O dito bloco E quando movido para exercer compressão começa por receber no molde pyramidal *i* o extremo trazeiro do pedaço de verga cuja parte dianteira está comprimida entre os blocos A, B, C, D, e continuando a avançar, o dito bloco E força o pedaço da verga a penetrar cada vez mais na abertura *a* formada pelos quatro blocos compressores lateraes, e penetrando nesta abertura, o pedaço de verga é alongado ou estirado mais do que foi alongado pela compressão lateral, e ao mesmo tempo que é assim estirado na direcção do seu comprimento, o pedaço de verga é expandido radialmente e forçado a encher tanto a parte mais larga da abertura *a*, como o molde *i* da cabeça do cravo, isto é, a cavidade pyramidal no extremo do bloco compressor terminal.

Esta operação de compressão termina quando o bloco compressor terminal entra em contacto com os blocos compressores lateraes.

Operações finais.—Effectuada a operação de compressão que se acaba de descrever todos os blocos compressores são movidos no sentido de libertar o pedaço de verga, e este é removido. Neste pedaço de verga está formada completamente a cabeça pyramidal truncada do cravo e a parte mais grossa do corpo do cravo, continua a cabeça, mas a parte restante do dito pedaço de verga tem forma pyramidal quadrangular com faces iguaes, e que é truncada, e portanto não está ainda formada a ponta do cravo. Como o cravo deve ter dois lados oppostos mais estreitos do que os outros lados, falta laminar a dita parte restante para achatá-la e falta também formar a ponta do cravo, e falta também polir o cravo. Todas estas operações serão feitas por quaisquer meios convenientes que não fazem parte da presente invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O methodo acima descripto de produzir um cravo de qualquer numero ou tamanho, para ferraduras, por meio de compressão a frio, e com cabeça lisa, ou com cabeça raída ou serrilhada ou com saliencias ou asperezas, o qual consiste nas operações successivas seguintes:

a) cortar de uma verga ou arame de secção quadrangular ou circular por meio de um golpe de tesoura perpendicular ao eixo geometrico da verga, um pedaço com peso um pouco maior que o do cravo desejado;

b) collocar pelo descripto o dito pedaço na parte mais larga de uma abertura pyramidal quadrangular formada pelas faces ter-

mangas de quatro blocos compressores e moldadores lateraes construidos e montados, operando e sendo operados como se descreveu acima :

c) impedir pormelo de qualquer dispositivo conveniente applicado ao extremo trazeiro do dito pedaço de verga, que este recue ou se mova para traz ;

d) submeter a compressão dos ditos blocos compressores e moldadores lateraes a parte do dito pedaço de verga contida dentro da dita abertura, substancialmente como se descreveu acima ;

e) libertar o dito pedaço de verga do dito dispositivo que até então impedia o recuo, e manter este pedaço sob a compressão dos ditos blocos compressores e moldadores lateraes ;

f) submeter o pedaço da verga seguro entre os blocos compressores e moldadores lateraes a compressão de um bloco compressor e moldador terminal, construido, montado, operando e sendo operado substancialmente como se descreveu acima ;

g) libertar o pedaço de verga da acção dos blocos compressores e moldadores lateraes e do bloco compressor e moldador terminal, e submeter o dito pedaço á acção de quaisquer meios convenientes para laminar e achatar a parte dianteira do dito pedaço e formar a ponta do cravo, tudo substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — Por procuração, Leclerc & C^o. (5.576)

N. 13.272 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos relativos a cravos para ferraduras», para que pretende privilegio Oito Mattheis, estabelecido em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro

A presente invenção tem por fim evitar que o martello do ferrador resvale para os lados quando bate na cabeça de um cravo, que está sendo cravado para fixar uma ferradura em um animal.

Com o dito fim em vista a invenção consiste em formar na face do topo ou superior da cabeça pyramidal do cravo um numero de pequenas saliências ou asperezas, ou semelhantes destinadas a impedir a resvaladura ou escorregamento lateral do martello do ferrador. As ditas saliências ou semelhantes poderão ser produzidas depois de formada a cabeça do cravo, ou simultaneamente com a formação da cabeça por compressão.

Neste caso, o molde em que é formada a cabeça terá no seu fundo um numero de pequenas cavidades adaptadas a moldar as ditas saliências ou asperezas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um cravo para ferradura caracterizado por ter um numero de saliências ou asperezas no topo ou face superior da sua cabeça.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — Por procuração, Leclerc & C^o. (5.576)

ANNUNCIOS

Companhia Tijuca

JUROS DE DEBENTURES

De 3^a a 6 de outubro, das 12 às 14 horas e depois às quintas-feiras, às mesmas horas, pagar-se-á, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 17^o coupon a vencer-se em 30 de corrent.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — A Directoria. (5.819)

Companhia de Flação e Têxteis Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 131, 1^o andar
EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 5 a 9 de outubro proximo, das 13 às 15 horas, e dessa data em diante ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, referentes ao semestre vencido hoje.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — A directoria. (5.721)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

FALLENCIA DE BELLARMINO DA CUNHA

Os abaixo assignados estão á disposição dos interessados, diariamente, em seu estabelecimento, á rua de S. Pedro ns. 182/4.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — J. Teixeira & Comp. (5.724)

Fallencia de Bellarmino da Cunha

Credores da massa:

O Juiz.....
O escriptivo por custas.....
O Dr. curador das massas fallidas.....

Credores chirographarios:

J. Teixeira & Comp..... 15:768\$230
Francisco Azevedo..... 15:000\$000
Martins & Vieira..... 10:893\$000
Serraria Mocs..... 7:377\$560
Martins do Amaral & Comp.. 5:408\$000
Corrêa & Santos..... 2:712\$780
Zaidan & Comp..... 2:461\$000
Ribeiro Costa..... 2:144\$700
A. Costa & Comp..... 1:760\$830
A. Costa Araújo..... 1:663\$140
Souza Guimarães..... 1:513\$100
J. M. Rodrigues..... 1:000\$000
Ernesto Campos..... 173\$000

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922. — O liquidatario, J. Teixeira & Comp. (5.724)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$000

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 19 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1921, procederem á ratificação da escolha de um director, e effectuarem a eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147, de decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas a partir de 9 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — O director, C. Voullemior. (5.847)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DO EMPRESTIMO

EMPRESTIMO DE RS. 9.000:000\$000

Nos dias 15, 17 e 18 de outubro, das 12 às 14 horas, e desse dia em diante, ás quartas feiras, ás mesmas horas, serão pagos no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 18, sobrado, os juros do coupon n. 7, á razão de 7 % ao anno (liquido), do emprestimo de 9.000:000\$, que se acha reduzido a 43.648 debentures, na importancia de 8.729:600\$000.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, Octavio Mendes de Oliveira Castro, director thesoureiro. (5.843)

Companhia Nacional do Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

3^a CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assemblea geral ordinaria, em 2^a convocação, no dia 18 de agosto proximo passado, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 18 de outubro corrente, ás 14 horas, na sede social á Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, para os mesmos fins já convocados.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — Henrique Lage, director presidente. (5.841)

Companhia Tijuca

Emprestimo de Rs. 330:000\$000, em 1.750 debentures de Rs. 200\$000

De accordo com os termos do emprestimo, foi feito, por sorteio, o resgate de 146 debentures de numeros:

8,	19,	44,	45,	70,	72,	74,	90,	103,	114,
120,	166,	168,	171,	174,	188,	190,	223,	225,	230,
247,	250,	258,	262,	265,	280,	285,	290,	292,	297,
299,	300,	335,	338,	345,	361,	371,	393,	407,	414,
416,	436,	440,	443,	448,	466,	467,	473,	485,	510,
512,	518,	535,	554,	557,	559,	577,	584,	590,	603,
632,	643,	647,	648,	651,	670,	688,	699,	702,	707,
728,	733,	741,	747,	753,	761,	777,	782,	785,	792,
801,	808,	810,	813,	837,	842,	888,	890,	896,	903,
958,	911,	915,	917,	1.049,	1.058,	1.059,	1.080,	1.083,	1.116,
1.121,	1.153,	1.156,	1.166,	1.171,	1.179,	1.192,	1.206,	1.225,	1.233,
1.234,	1.236,	1.246,	1.249,	1.252,	1.253,	1.256,	1.268,	1.363,	1.387,
1.409,	1.426,	1.428,	1.445,	1.450,	1.518,	1.522,	1.523,	1.533,	1.542,
1.549,	1.563,	1.567,	1.573,	1.610,	1.616,	1.624,	1.628,	1.633,	1.634,
1.645,	1.649,	1.662,	1.670,	1.680 e	1.682,	que deixarão de vencer juros.			

As debentures em circulação ficam reduzidas a 750, na importancia de Rs. 150:000\$000
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — A directoria.